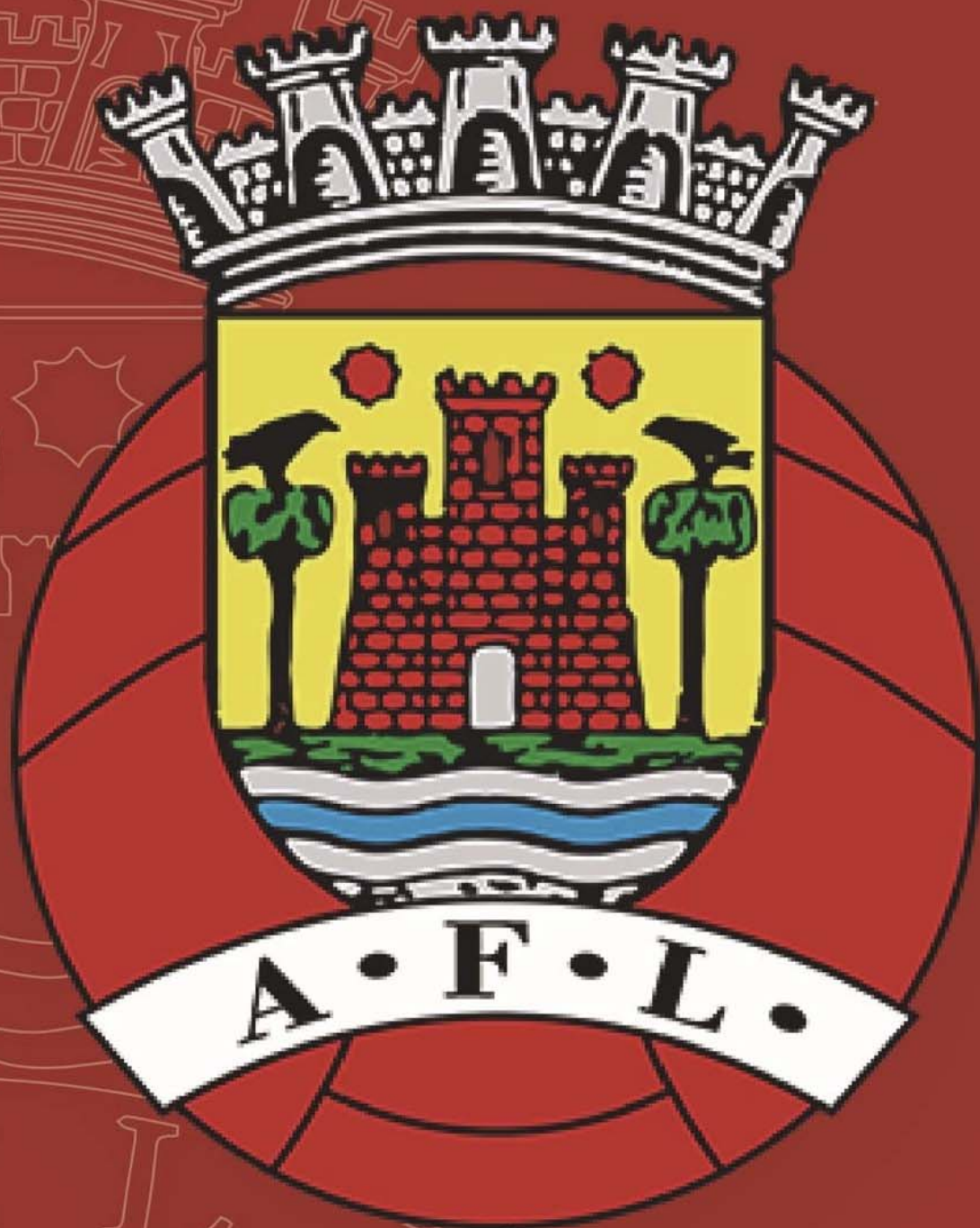




AF LEIRIA

ASSOCIAÇÃO DE FUTEBOL DE LEIRIA

COMUNICADO OFICIAL
ÉPOCA 2024/2025

Nº 1



INDICE

Informações	Pág. 2
Registo de Entrada e Processamento de Documentos	Pág. 2
Pagamentos por transferência bancária	Pág. 2
Inscrição de jogadores, categorias e períodos de inscrição	Pág. 3 e 4
Quadro com documentos necessários para inscrição de jogadores	Pág. 5
Transferências internacionais	Pág. 6
Quotas de inscrição	Pág. 6 e 7
Quotas de transferência	Pág. 7 e 8
Compensação por formação de jogadores	Pág. 8
Tabela do custo de inscrição de jogadores – Futebol Masculino	Pág. 9
Tabela do custo de inscrição de jogadores – Futebol Feminino	Pág. 10
Tabela do custo de inscrição de jogadores – Futsal Masculino	Pág. 11
Tabela do custo de inscrição de jogadores – Futsal Feminino	Pág. 12
Seguros obrigatórios / Exames médicos	Pág. 13
Horários dos jogos, calendarização e alterações	Pág. 13,14 e 15
Bola oficial de jogo	Pág. 15
Organização financeira dos jogos	Pág. 15 e 16
Anexos – Modelos de impressos para inscrição de jogadores e dirigentes	Pág. 17
Regulamentação / Participação de jogadores e emissão de cartão licença	Pág. 17
Cartão de treinador	Pág. 18
Outros cartões	Pág. 18
Participação em provas / Jogadores / Treinadores / Delegados/Diretor de Campo	Pág. 18, 19 e 20
Equipamentos	Pág. 20
Jogos particulares ou torneios	Pág. 20 e 21
Instruções sobre campos e recintos desportivos	Pág. 21 e 22
Fichas Técnicas	Pág. 22
Deveres dos Árbitros	Pág. 22 e 23
Protestos	Pág. 23
Clubes – Indicação de candidatos a árbitros	Pág. 23
Procedimentos a ter quando faltam equipas de arbitragem	Pág. 24
Procedimentos a ter quando são nomeadas equipas de arbitragem incompletas	Pág. 24 e 25
Multas	Pág. 25
Policiamento a jogos oficiais	Pág. 25
Corpos Gerentes dos Clubes e elementos agregados	Pág. 26 e 27
Direito à imagem – transmissão de jogos	Pág. 27
Casos omissos	Pág. 27
Lista dos anexos apensos ao presente comunicado	Pág. 28



1. INFORMAÇÕES

1.1 Época Oficial

Futebol e Futsal de 1 de julho a 30 de junho.

Futebol de Praia de 1 de março a 28 de fevereiro.

1.2 Horário dos Serviços da A.F. Leiria

Horário Geral:

Dias úteis das 09:00 às 12:30 e das 14:00 às 17:30

Horário de atendimento ao público:

Dias úteis das 09:30 às 12:00 e das 14:00 às 16:30.

2. REGISTO DE ENTRADA E PROCESSAMENTO DE DOCUMENTOS

- 2.1 Os documentos e/ou valores recebidos fora do horário de funcionamento da Secretaria ou da Tesouraria são registados, pela ordem de entrada, no dia útil imediatamente seguinte.
- 2.2 Os documentos que se destinem a ser reenviados para a FPF/FIFA/UEFA ou Federações Congéneres que derem entrada fora do horário de funcionamento, são registados no dia útil imediatamente seguinte.
- 2.3 Constitui obrigação dos Clubes filiados a atualização permanente da informação, registada na AF Leiria, relativa à identificação dos seus responsáveis legais devidamente autorizados, à sua sede, números de telefone, fax, e-mail oficiais.
- 2.4 **Os Clubes filiados consideram-se notificados, pela AF Leiria, sempre que a correspondência seja enviada para qualquer um dos contactos indicados nos termos do número anterior e constantes na sua ficha de contactos.**
- 2.5 Sem prejuízo da possibilidade de envio direto de comunicações à FPF, os Clubes devem remeter todo o expediente para aquela entidade via AF Leiria. No caso do envio direto à FPF deverá ser sempre dado conhecimento à AF Leiria.
- 2.6 O expediente, de carácter urgente, nomeadamente referente a processo sujeito a prazos, pode ser remetido diretamente à FPF, desde que no mesmo seja feita devida menção e, em simultâneo, seja enviada cópia à AF Leiria.
- 2.7 De cada ofício, fax ou e-mail enviado, pelos Clubes à AF Leiria, apenas deve constar um único assunto.
- 2.8 As exposições e expediente, destinado a reenvio a entidades estrangeiras, nomeadamente à FIFA/UEFA, deve ser acompanhado da respetiva tradução numa das línguas oficiais destes organismos (inglês, francês, alemão e espanhol).
- 2.9 As exposições efetuadas por Clubes, que se destinem a ser reenviadas pela AF Leiria, devem ser acompanhadas de tantas cópias quantas as entidades interessadas.
- 2.10 O custo do envio do expediente referido é debitado ao clube interessado.
- 2.11 A falta de cumprimento de qualquer uma das disposições previstas nos números anteriores leva à rejeição e devolução aos signatários da correspondência enviada.

3. PAGAMENTOS ATRAVÉS DE TRANSFERÊNCIAS BANCÁRIAS

Pagamentos à AF Leiria:

Preferencialmente deverão ser efetuados através de transferência bancária ou por multibanco e a AF Leiria disponibiliza para o efeito o IBAN dos seguintes bancos:

Banco Santander Totta	- PT50 0018 0001 0020 1987 631 65
Caixa Geral Depósitos	- PT50 0035 0393 0000 8339 832 56
Montepio	- PT50 0036 0433 9910 1167 560 23
Caixa Crédito Agrícola	- PT50 5180 0006 0000 0603 646 33

3.1 **Aquando do pagamento efetuado através de transferência bancária os Clubes e outros em sua representação, deverão sempre indicar o nome do Clube e qual o fim a que se destina a mesma e ainda remeter comprovativo por correio ou email para o endereço - tesouraria@afleiria.com -.**

3.2 Na falta deste procedimento a AF Leiria não se responsabiliza pelas consequências decorrentes de uma transferência não identificada.



4. INSCRIÇÕES DE JOGADORES

Todas as inscrições terão de ser efetuadas via plataforma informática SCORE.

As inscrições dos jogadores são registadas na FPF, através da AF Leiria nos termos deste comunicado.

- 4.1 Os pedidos de inscrição com transferência internacional são deferidos pela FPF até ao final do dia útil imediatamente seguinte ao recebimento do certificado internacional do jogador pela FPF.
- 4.2 O pedido de inscrição de um jogador com contrato de trabalho ou contrato de formação que transite da época anterior deve ser instruído com o comprovativo do seguro desportivo, o qual pode, porém, ser entregue até final do terceiro dia posterior ao da entrada do pedido.
- 4.3 Os certificados de seguro de acidentes de trabalho são enviados à FPF pela AF Leiria, sendo rejeitados os que não se encontrem devidamente preenchidos ou não estejam assinados e carimbados pela seguradora competente.
- 4.4 À inscrição de um jogador que não participe em provas da sua categoria é aplicável a quota correspondente à categoria superior.
- 4.5 As quotas de inscrição de jogadores profissionais são devidas anualmente, independentemente do número de épocas abrangidas por contrato.
- 4.6 À quota de inscrição acresce o valor da quota de transferência sempre que a esta haja lugar, salvo quando o jogador seja transferido de clube que tenha desistido ou sido disciplinarmente punido com a pena de desclassificação.
- 4.7 A quota de transferência entre clubes nacionais aplicável é a definida para a competição que integra o jogador transferido – Ver ponto 10.1 -.
- 4.8 O valor da quota de transferência nacional para clube de competição superior que ocorra na mesma época desportiva que uma transferência internacional do mesmo jogador, é o aplicável à transferência de clube estrangeiro para clube nacional (ponto 10.1) como se de uma transferência internacional direta se tratasse.
- 4.9 A quota de transferência de clube estrangeiro para clube nacional aplicável é a definida em função da categoria do jogador e da mais alta competição que o clube que o inscreva participe.

4.10 Taxas de urgência:

As inscrições que sejam efetuadas fora dos prazos previstos para cada prova, serão as seguintes:

Fora do prazo definido para a 1ª jornada da respetiva prova:

- | | |
|--|---------|
| a) Até 6.ª feira da semana do jogo – 12h00 | 10,00 € |
|--|---------|

Iniciadas as provas a taxa de urgência será a seguinte:

- | | |
|--|---------|
| b) 5ª feira da semana do jogo até às 12h00 de 6ª feira | 10,00 € |
|--|---------|

Quando se tratarem de inscrições com urgência, os Clubes são obrigados a sinalizar a mesma na inscrição no Score.



5. CATEGORIAS DE FUTEBOL E FUTSAL, MASCULINO E FEMININO

De acordo com a respetiva idade, os(as) jogadores(as) podem inscrever-se nas categorias seguintes:

Futebol e Futsal / Masculino e Feminino			
Nascidos até 2005	Seniores		Futebol Onze/ Futsal / Sete
Nascidos em 2005	Seniores	Sub/20 - a) e b)	Futebol Onze/Futsal
Nascidos em 2006 e 2007	Juniões	Sub/19 e Sub/18	Futebol Onze / Futsal / Sete
Nascidos em 2008 e 2009	Juniões "B" Juvenis	Sub/17 e Sub/16	Futebol Onze / Futsal
Nascidos em 2010 e 2011	Juniões "C" Iniciados	Sub/15 e Sub/14	Futebol Onze / Futsal
Nascidos em 2012	Juniões "D" – Infantis	Sub/13	Futebol Nove / Sete / Futsal
Nascidos em 2013	Juniões "D" – Infantis	Sub/12	Futebol Sete / Futsal
Nascidos em 2014	Juniões "E" – Benjamins "A"	Sub/11	Futebol Sete / Futsal
Nascidos em 2015	Juniões "E" – Benjamins "B"	Sub/10	Futebol Sete / Futsal
Nascidos em 2016	Juniões "F" – Traquinas "A"	Sub/9	Futebol Cinco / Futsal
Nascidos em 2017	Juniões "F" – Traquinas "B"	Sub/8	Futebol Cinco / Futsal
Nascidos em 2018 e 2019	Juniões "G" – Petizes	Sub/7 e Sub/6	Futebol Três / Futsal
Nascidos em 2020	Juniões "G" – Petizes/ABC do Futebol	Sub/5	Atividades lúdicas

- a) **Futebol:** No máximo 4 jogadores no C.D. 1ª Divisão de Juniores por ficha de jogo;
b) **Futsal Masculino e Feminino:** No máximo 3 jogadores(as) nas provas de Juniores por ficha de jogo.
Nota: Estes(as) jogadores(as) são inscritos(as) como Seniores.

6. PERÍODOS DE INSCRIÇÃO E TRANSFERÊNCIA

PRÉ-APROVAÇÃO DA FIFA (MENORES)	
Período para pedido de pré-aprovação 1ª inscrição	De 01-07-2024 / 31-05-2025 – 16:30
Período para pedido de pré-aprovação transferência internacional	De 01-07-2024 / 31-05-2025 – 16:30
ENTRADA NA FPF DE PEDIDO DE TRANSFERÊNCIA INTERNACIONAL	
1º Período	De 01-07-2024 / 13-09-2024 – 16:30
2º Período	De 02-01-2025 / 03-02-2025 – 16:30
ENTRADA NA FPF DE PEDIDO DE INSCRIÇÃO COM CONTRATO DE TRABALHO	
1º Período	De 01-07-2024 / 20-09-2024 – 16:30
2º Período	De 02-01-2025 / 03-02-2025 – 16:30
Período complementar, aplicável aos jogadores profissionais que se encontrem em situação de desemprego desde antes do fim do período afixado para a inscrição de jogadores.	Até ao dia 28-02-2025 – 16:30
REGISTO NO SCORE DE PEDIDO DE INSCRIÇÃO DE JOGADOR AMADOR	
Período para clube participante em provas oficiais	De 01-07-2024 a 28-02-2025 – 16:30
Período complementar, aplicável exclusivamente às primeiras inscrições e às primeiras inscrições na própria época, no Futebol ou Futsal masculino e feminino nos escalões de Sub-6 a Sub-19.	Até ao dia 30-05-2025 – 16:30
FUTEBOL DE PRAIA	
Os prazos para inscrição de jogadores de Futebol de praia são publicados em nota informativa da FPF.	
Os prazos para a inscrição de jogadores nas competições profissionais encontram-se previstos no regulamento de competições da LPFP.	
É da competência das Associações Distritais e Regionais a marcação de um prazo de inscrições prévio aos estipulados na Tabela 2 pela FPF, de maneira a ir ao encontro do rigoroso cumprimento dos prazos estabelecidos.	



7. DOCUMENTOS PARA INSCRIÇÃO DE JOGADORES

Situação	Documentos (b)
Profissional	- Boletim de Inscrição Modelo 1 Contrato de Trabalho; Certificado de seguro de acidentes de trabalho (Lei n.º 54/2017, de 14 de julho e Lei n.º 27/2011, de 16 de junho).
Amador	- Boletim de Inscrição Modelo 2; Certificado de Seguro de Acidentes Pessoais Decreto Lei nº10/2009 de 12 de janeiro e C.O. Seguro Desportivo de Grupo.
Jogador com contrato de formação	- Boletim de Inscrição Modelo 1 Contrato de Formação com entidade formadora certificada (a).
1ª Inscrição e transferência internacional e restantes inscrições	- Fotocópia do DI (BI, CC, passaporte) ou reconhecimento notarial dos intervenientes no Boletim de Inscrição. - Consulta da Situação de Jogador (CSJ) a Federação Estrangeira (país de nascimento). Pagamento à FPF no valor de 50,00 € por consulta, tendo de fazer prova da transferência bancária para a FPF – NIB: PT50 0007 0006 0032 5450 004 29
Emissão de cartão	- Foto tipo passe atualizada.
Exame médico desportivo	- Artigo 40.º, nº1 da Lei n.º5/2007, de 16.01; 6.º, nº 1 e artigo 8.º, números 3, 4 e 5 do DL n.º 345/99, 27.08, alterado pelo DL n.º255/2012, de 29.11.
Jogadores estrangeiros	Certificado de registo de cidadão da União Europeia; Visto de Estada Temporária (visto tipo D); Visto de residência; Autorização de residência, ou - Manifestação de interesse nos termos e para os efeitos do número 3 do artigo 26º do Regulamento do Estatuto, Categoria, Inscrição e Transferência de Jogadores. A manifestação de interesse só será aceite nos seguintes casos: Jogadores profissionais, desde que o contrato de trabalho seja como jogador e não outra atividade;

- a) Apenas são registados os contratos de formação com entidades formadoras certificadas com pelo menos 3 estrelas, nos termos da Lei e Regulamento de Certificação de Entidades Formadoras da FPF.
- b) Os documentos têm de estar válidos na data da sua apresentação.

Nota – No caso de transferências nacionais de jogadores já inscritos na presente época, para além da documentação exposta no quadro anterior, torna-se necessário o documento de desvinculação do jogador em papel timbrado do clube proveniente, assinado por três diretores (**as assinaturas têm de ser reconhecidas**) – conforme modelo em anexos -.



8. DOCUMENTOS CSJ E CIT

Pedidos	Documentos/Menções
	Todos os jogadores
Consulta da situação de jogador (CSJ) a federação estrangeira	1. Identificação da federação estrangeira a consultar; 2. Cópia certificada do documento de identificação do jogador; Comprovativo de pagamento da quantia de 50,00 € na conta da FPF IBAN: PT50 0007 0006 0032 5450 004 29
	Jogador Profissional 1. Boletim de inscrição; 2. Contrato de trabalho; 3. Cópia certificada do documento de identificação do jogador; 4. Comprovativo de pedido CIT efetuado no Transfer Matching System (TMS) (pdf); 5. Certificado de Seguro.
Certificado Internacional de Transferência (CIT)	Jogador Amador 1. Identificação do clube a que o jogador se encontra/encontrava vinculado; 2. Identificação da federação nacional respetiva; 3. Comprovativo de pedido CIT efetuado no Transfer Matching System (TMS) (pdf); 4. Cópia certificada do documento de identificação do jogador.

9. QUOTAS DE INSCRIÇÃO

9.1 As quotas de inscrição e licenciamento de jogadores, masculinos e femininos, a pagar pelos Clubes no ato da entrega da documentação na A.F. Leiria são as seguintes:

JOGADORES SENIORES						
Competição	1ª inscrição de jogador formado Localmente (a)		1ª inscrição de jogador não comunitário		1ª inscrição de jogador não formado localmente e inscrições além da 1ª	
	AMADOR	PROFISSIONAL	AMADOR	PROFISSIONAL	AMADOR	PROFISSIONAL
FUTEBOL MASCULINO						
I Liga	-----	€145,00	-----	€450,00	-----	€290,00
II Liga	-----	€115,00	-----	€360,00	-----	€230,00
III Liga	€47,50	€85,00	€160,00	€270,00	€95,00	€170,00
C.Portugal	€47,50	€85,00	€160,00	€270,00	€95,00	€170,00
Liga Revelação	€47,50	€85,00	€160,00	€270,00	€95,00	€170,00
Camp.Distritais	€18,75	€40,00	€60,00	€130,00	€37,50	€80,00
FUTEBOL FEMININO						
Camp. Nacionais	€2,50	€25,00	€30,00	€100,00	€5,00	€50,00
Camp. Distritais	€2,00	€10,00	€10,00	€30,00	€4,00	€20,00
FUTSAL MASCULINO						
Liga Placard	€30,00	€40,00	€90,00	€130,00	€60,00	€80,00
CN Futsal II	€23,75	€40,00	€75,00	€130,00	€47,50	€80,00
CN Futsal III	€15,00	€40,00	€75,00	€130,00	€47,50	€80,00
Camp. Distritais	€15,00	€40,00	€45,00	€130,00	€30,00	€80,00
FUTSAL FEMININO						
Camp. Nacionais	€2,50	€25,00	€30,00	€100,00	€5,00	€50,00
Camp. Distritais	€2,00	€10,00	€10,00	€30,00	€4,00	€20,00



EQUIPA DE FUTEBOL DE PRAIA

Camp. Nacionais	50,00/equipa - b) A inscrição de jogadores no Campeonato Nacional de Futebol de Praia está isenta de pagamento, contudo, a inscrição da equipa participante encontra-se sujeita ao valor aqui previsto.
------------------------	---

a) De acordo com o disposto para a época 2024/2025 no regulamento da prova respetiva.

9.2 A quota pela inscrição de jogador profissional é devida por cada ano de contrato.

10. QUOTAS DE TRANSFERÊNCIA

10.1 As quotas aplicáveis às transferências são definidas de acordo com o escalão etário do jogador, nos termos seguintes:

Entre Clubes Nacionais	
Clubes da I Liga de Futebol	€425,00
Clubes da II Liga de Futebol	€305,00
Liga 3 + Campeonato Portugal + Liga Revelação	€200,00
Clubes do Campeonato Nacional de Juniores "A" 1ª e 2ª Divisões de Futebol	€105,00
Clubes do Campeonato Nacional de Juniores "B" e "C" 1ª e 2ª Divisões	€37,50
Campeonatos Nacionais Femininos de Futebol	€37,50
Liga Placard	€75,00
Clubes da II Divisão Nacional de Futsal + Campeonato Nacional III Divisão Futsal	€60,00
Clubes do Campeonato Nacional Futsal Feminino	€37,50
Clubes Campeonato Nacional Juniores "A", "B" e "C" de Futsal	€37,50
Clubes dos Campeonatos Distritais Seniores	€37,50
Clubes dos Campeonatos Distritais de Juniores "A", "B", "C", "D"	€37,50
Clubes dos Camp. Distritais de Juniores "A", "B", "C" e "D" de Futebol e Futsal Masc. e Fem.	€37,50
Clubes das Provas Distritais de Juniores "E", "F", "G"	€37,50
Liga BPI (b) (c)	€37,50
Restantes Campeonatos Nacionais Femininos	€37,50

De Clubes Estrangeiros para Clubes Nacionais	
SENIOR	
Clubes da I Liga	€3.975,00
Clubes da II Liga	€3.000,00
Clubes da Liga 3 + Campeonato Portugal + Liga Revelação	€2.025,00
Clubes da Liga Placard	€1.312,50
Para Clubes da II Divisão Nacional de Futsal + Campeonato Nacional da III Divisão de Futsal	€1.237,50
Outros	€532,50
JUNIOR A	
Clubes da I Liga	€1.575,00
Clubes da II Liga	€1.125,00
Clubes da Liga 3 + Campeonato Portugal + Liga Revelação	€750,00
Clubes dos Campeonatos Distritais, Futebol Feminino e Futsal	€100,00
JUNIOR B	
Clubes da I Liga	€1.500,00
Clubes da II Liga	€1.050,00
Clubes da Liga 3 + Campeonato Portugal + Liga Revelação	€675,00
Clubes dos Campeonatos Distritais, Futebol Feminino e Futsal	€75,00



JUNIOR C	
Clubes da I Liga	€1.425,00
Clubes da II Liga	€975,00
Clubes da Liga 3 + Campeonato Portugal + Liga Revelação	€600,00
Clubes dos Campeonatos Distritais, Futebol Feminino e Futsal	€50,00
JUNIOR D	
Clubes da I Liga	€1.350,00
Clubes da II Liga	€900,00
Clubes da Liga 3 + Campeonato Portugal	€525,00
Clubes dos Campeonatos Distritais, Futebol Feminino e Futsal	€45,00

11. COMPENSAÇÃO POR FORMAÇÃO

- 11.1 Para apuramento do valor devido a título de compensação por formação, nos termos do regulamento do estatuto, da categoria, da inscrição e transferência de jogadores, estes valores serão calculados tendo em conta a mais alta Divisão em que o Clube que profissionalize o jogador participe, sendo os valores máximos referidos na seguinte tabela:

CLUBES	I LIGA	II LIGA	LIGA 3	CAMPEONATO DE PORTUGAL	RESTANTES COMPETIÇÕES
VALOR MÁXIMO	€ 90 000,00	€ 40 000,00	€ 30 000,00	€ 30 000,00	€ 10 000,00



12 – TABELAS / CUSTOS INSCRIÇÕES DE JOGADORES

12.1 - FUTEBOL MASCULINO

Tipo inscrição	Valores 2024/2025					
	Quota inscrição	Quota Transferência		Seguro	Cartão	Total
		Nac.	Internac			
SENIORES - NASCIDOS ATÉ 2005 INCLUSIVE						
1ª INSC./REVALIDAÇÃO	37,50 €			129,36€	12,00 €	178,86 €
REVALIDAÇÃO/1ª ÉPOCA SENIOR-FORMADO LOCALMENTE	18,75 €			129,36€	12,00 €	160,11 €
TRANSFERÊNCIA	37,50 €	37,50 €		129,36€	12,00 €	216,36 €
TRANSFERÊNCIA/1ª ÉPOCA-FORMADO LOCALMENTE	18,75 €	37,50 €		129,36€	12,00 €	197,61 €
TRANSF. INTERNACIONAL	37,50 €		532,50 €	129,36€	12,00 €	711,36 €
1ª INSC. ESTRANGEIRO NÃO COMUNITÁRIO	60,00 €			129,36€	12,00 €	201,36 €
JUNIORES "A" - (SUB/19 E SUB/18) - NASCIDOS EM 2006 E 2007						
1ª INSC./REVALIDAÇÃO	8,00 €			71,61€	12,00 €	91,61 €
TRANSFERÊNCIA	8,00 €	37,50 €		71,61€	12,00 €	129,11 €
TRANSF. INTERNACIONAL	8,00 €		100,00 €	71,61€	12,00 €	191,61 €
1ª INSC. ESTRANGEIRO NÃO COMUNITÁRIO	8,00 €			71,61€	12,00 €	91,61 €
JUNIORES "B"/JUVENIS - (SUB/17 E SUB/16) NASCIDOS EM 2008 E 2009						
1ª INSC./REVALIDAÇÃO	8,00 €			53,13€	12,00 €	73,13 €
TRANSFERÊNCIA	8,00 €	37,50 €		53,13€	12,00 €	110,63 €
TRANSF. INTERNACIONAL	8,00 €		75,00 €	53,13€	12,00 €	148,13 €
1ª INSC. ESTRANGEIRO NÃO COMUNITÁRIO	8,00 €			53,13€	12,00 €	73,13 €
JUNIORES "C"/INICIADOS - (SUB/15 E SUB/14) NASCIDOS EM 2010 E 2011						
1ª INSC./REVALIDAÇÃO	8,00 €			32,11€	12,00 €	52,11 €
TRANSFERÊNCIA	8,00 €	37,50 €		32,11€	12,00 €	89,61 €
TRANSF. INTERNACIONAL	8,00 €		50,00 €	32,11€	12,00 €	102,11 €
1ª INSC. ESTRANGEIRO NÃO COMUNITÁRIO	8,00 €			32,11€	12,00 €	52,11 €
JUNIORES "D" - INFANTIS (SUB/13 E SUB/12) - NASCIDOS EM 2012 E 2013						
1ª INSC./REVALIDAÇÃO	5,00 €			19,64€	12,00 €	36,64 €
TRANSFERÊNCIA	5,00 €	37,50 €		19,64€	12,00 €	74,14 €
TRANSF. INTERNACIONAL	5,00 €		45,00 €	19,64€	12,00 €	81,64 €
1ª INSC. ESTRANGEIRO NÃO COMUNITÁRIO	5,00 €			19,64€	12,00 €	36,64 €
JUNIORES "E" - BENJAMINS - (SUB/11 E SUB/10) - NASCIDOS EM 2014 E 2015						
1ª INSC./REVALIDAÇÃO	5,00 €			19,64€	12,00 €	36,64 €
TRANSFERÊNCIA	5,00 €	37,50 €		19,64€	12,00 €	74,14 €
1ª INSC. ESTRANGEIRO NÃO COMUNITÁRIO	5,00 €			19,64€	12,00 €	36,64 €
JUNIORES "F" - TRAQUINAS - (SUB/9 E SUB/8) - NASCIDOS EM 2016 E 2017						
1ª INSC./REVALIDAÇÃO	5,00 €			19,64€	12,00 €	36,64 €
TRANSFERÊNCIA	5,00 €	37,50 €		19,64€	12,00 €	74,14 €
1ª INSC. ESTRANGEIRO NÃO COMUNITÁRIO	5,00 €			19,64€	12,00 €	36,64 €
JUNIORES "G" - PETIZES (SUB/7, SUB/6 E SUB/5) NASCIDOS EM 2018, 2019 e 2020						
1ª INSC./REVALIDAÇÃO	5,00 €			18,48€	12,00 €	35,48 €
TRANSFERÊNCIA	5,00 €	37,50 €		18,48€	12,00 €	72,98 €
1ª INSC. ESTRANGEIRO NÃO COMUNITÁRIO	5,00 €			18,48€	12,00 €	35,48 €
DESPORTO E LAZER						
INSCRIÇÃO	10,00 €			(a)	6,00 €	



12.2 - FUTEBOL FEMININO

Tipo inscrição	Valores 2024/2025					
	Quota inscrição	Quota Transferência		Seguro	Cartão	Total
		Nac.	Internac			
SENIORES - NASCIDOS ATÉ 2005 INCLUSIVE						
1ª INSC./REVALIDAÇÃO	4,00 €			129,36€	12,00 €	145,36 €
REVALIDAÇÃO/1ª ÉPOCA SENIOR-FORMADO LOCALMENTE	2,00 €			129,36€	12,00 €	143,36 €
TRANSFERÊNCIA	4,00 €	37,50 €		129,36€	12,00 €	182,86 €
TRANSFERÊNCIA/1ª ÉPOCA-FORMADO LOCALMENTE	2,00 €	37,50 €		129,36€	12,00 €	180,86 €
TRANSF. INTERNACIONAL	4,00 €		532,50 €	129,36€	12,00 €	677,86 €
1ª INSC. ESTRANGEIRO NÃO COMUNITÁRIO	10,00 €			129,36€	12,00 €	151,36 €
JUNIORES "A" - (SUB/19 E SUB/18) - NASCIDOS EM 2006 E 2007						
1ª INSC./REVALIDAÇÃO	2,00 €			71,61€	12,00 €	85,61 €
TRANSFERÊNCIA	2,00 €	37,50 €		71,61€	12,00 €	123,11 €
TRANSF. INTERNACIONAL	2,00 €		100,00 €	71,61€	12,00 €	185,61 €
1ª INSC. ESTRANGEIRO NÃO COMUNITÁRIO	2,00 €			71,61€	12,00 €	85,61 €
JUNIORES "B"/JUVENIS - (SUB/17 E SUB/16) NASCIDOS EM 2008 E 2009						
1ª INSC./REVALIDAÇÃO	2,00 €			53,13€	12,00 €	67,13 €
TRANSFERÊNCIA	2,00 €	37,50 €		53,13€	12,00 €	104,63 €
TRANSF. INTERNACIONAL	2,00 €		75,00 €	53,13€	12,00 €	142,13 €
1ª INSC. ESTRANGEIRO NÃO COMUNITÁRIO	2,00 €			53,13€	12,00 €	67,13 €
JUNIORES "C"/INICIADOS - (SUB/15 E SUB/14) NASCIDOS EM 2010 E 2011						
1ª INSC./REVALIDAÇÃO	2,00 €			32,11€	12,00 €	46,11 €
TRANSFERÊNCIA	2,00 €	37,50 €		32,11€	12,00 €	83,61 €
TRANSF. INTERNACIONAL	2,00 €		50,00 €	32,11€	12,00 €	96,11 €
1ª INSC. ESTRANGEIRO NÃO COMUNITÁRIO	2,00 €			32,11€	12,00 €	46,11 €
JUNIORES "D" - INFANTIS (SUB/13 E SUB/12) - NASCIDOS EM 2012 E 2013						
1ª INSC./REVALIDAÇÃO	2,00 €			19,64€	12,00 €	33,64 €
TRANSFERÊNCIA	2,00 €	37,50 €		19,64€	12,00 €	71,14 €
TRANSF. INTERNACIONAL	2,00 €		45,00 €	19,64€	12,00 €	78,64 €
1ª INSC. ESTRANGEIRO NÃO COMUNITÁRIO	2,00 €			19,64€	12,00 €	33,64 €
JUNIORES "E" - BENJAMINS "A" - (SUB/11 E SUB/10) - NASCIDOS EM 2014 E 2015						
1ª INSC./REVALIDAÇÃO	1,00 €			19,64€	12,00 €	32,64 €
TRANSFERÊNCIA	1,00 €	37,50€		19,64€	12,00 €	70,14 €
1ª INSC. ESTRANGEIRO NÃO COMUNITÁRIO	1,00 €			19,64€	12,00 €	32,64 €
JUNIORES "F" - TRAQUINAS - (SUB/9 SUB/8) - NASCIDOS EM 2016 E 2017						
1ª INSC./REVALIDAÇÃO	1,00 €			19,64€	12,00 €	32,64 €
TRANSFERÊNCIA	1,00 €	37,50 €		19,64€	12,00 €	70,14 €
1ª INSC. ESTRANGEIRO NÃO COMUNITÁRIO	1,00 €			19,64€	12,00 €	32,64 €
JUNIORES "G" - PETIZES (SUB/7, SUB/6 E SUB/5) NASCIDOS EM 2018, 2019 E 2020						
1ª INSC./REVALIDAÇÃO	1,00 €			18,48€	12,00 €	31,48 €
TRANSFERÊNCIA	1,00 €	37,50 €		18,48€	12,00 €	68,98 €
1ª INSC. ESTRANGEIRO NÃO COMUNITÁRIO	1,00 €			18,48€	12,00 €	31,48 €
DESPORTO E LAZER						
INSCRIÇÃO	10,00 €				6,00 €	



12.3 - FUTSAL MASCULINO

Tipo Inscrição	Valores 2024/2025					
	Quota inscrição	Quota Transferência		Seguro	Cartão	Total
		Nac.	Internac			
SENIORES - NASCIDOS ATÉ 2005 INCLUSIVE						
1ª INSC./REVALIDAÇÃO	30,00 €			92,40€	12,00 €	134,40 €
REVALIDAÇÃO/1ª ÉPOCA SENIOR-FORMADO LOCALMENTE	15,00 €			92,40€	12,00 €	119,40 €
TRANSFERÊNCIA	30,00 €	37,50 €		92,40€	12,00 €	171,90 €
TRANSFERÊNCIA/1ª ÉPOCA-FORMADO LOCALMENTE	15,00 €	37,50 €		92,40€	12,00 €	156,90 €
TRANSF. INTERNACIONAL	30,00 €		532,50 €	92,40€	12,00 €	666,90 €
1ª INSC. ESTRANGEIRO NÃO COMUNITÁRIO	45,00 €			92,40€	12,00 €	149,40 €
JUNIORES "A" - (SUB/19 E SUB/18) - NASCIDOS EM 2006 E 2007						
1ª INSC./REVALIDAÇÃO	3,50 €			48,97€	12,00 €	64,47 €
TRANSFERÊNCIA	3,50 €	37,50 €		48,97€	12,00 €	101,97 €
TRANSF. INTERNACIONAL	3,50 €		100,00 €	48,97€	12,00 €	164,47 €
1ª INSC. ESTRANGEIRO NÃO COMUNITÁRIO	3,50 €			48,97€	12,00 €	64,47 €
JUNIORES "B"/JUVENIS - (SUB/17 E SUB/16) NASCIDOS EM 2008 E 2009						
1ª INSC./REVALIDAÇÃO	2,50 €			42,27€	12,00 €	56,77 €
TRANSFERÊNCIA	2,50 €	37,50 €		42,27€	12,00 €	94,27 €
TRANSF. INTERNACIONAL	2,50 €		75,00 €	42,27€	12,00 €	131,77 €
1ª INSC. ESTRANGEIRO NÃO COMUNITÁRIO	2,50 €			42,27€	12,00 €	56,77 €
JUNIORES "C"/INICIADOS - (SUB/15 E SUB/14) NASCIDOS EM 2010 E 2011						
1ª INSC./REVALIDAÇÃO	2,50 €			30,03€	12,00 €	44,53 €
TRANSFERÊNCIA	2,50 €	37,50 €		30,03€	12,00 €	82,03 €
TRANSF. INTERNACIONAL	2,50 €		50,00 €	30,03€	12,00 €	94,53 €
1ª INSC. ESTRANGEIRO NÃO COMUNITÁRIO	2,50 €			30,03€	12,00 €	44,53 €
JUNIORES "D" - INFANTIS (SUB/13 E SUB/12) - NASCIDOS EM 2012 E 2013						
1ª INSC./REVALIDAÇÃO	2,50 €			18,48€	12,00 €	32,98 €
TRANSFERÊNCIA	2,50 €	37,50 €		18,48€	12,00 €	70,48 €
TRANSF. INTERNACIONAL	2,50 €		45,00 €	18,48€	12,00 €	77,98 €
1ª INSC. ESTRANGEIRO NÃO COMUNITÁRIO	2,50 €			18,48€	12,00 €	32,98 €
JUNIORES "E" - BENJAMINS "A" - (SUB/11 E SUB/10) - NASCIDOS EM 2014 E 2015						
1ª INSC./REVALIDAÇÃO	1,50 €			18,48€	12,00 €	31,98 €
TRANSFERÊNCIA	1,50 €	37,50 €		18,48€	12,00 €	69,48 €
1ª INSC. ESTRANGEIRO NÃO COMUNITÁRIO	1,50 €			18,48€	12,00 €	31,98 €
JUNIORES "F" - TRAQUINAS - (SUB/9 SUB/8) - NASCIDOS EM 2016 E 2017						
1ª INSC./REVALIDAÇÃO	1,50 €			18,48€	12,00 €	31,98 €
TRANSFERÊNCIA	1,50 €	37,50 €		18,48€	12,00 €	69,48 €
1ª INSC. ESTRANGEIRO NÃO COMUNITÁRIO	1,50 €			18,48€	12,00 €	31,98 €
JUNIORES "G" - PETIZES (SUB/7, SUB/6 E SUB/5) NASCIDOS EM 2018, 2019 E 2020						
1ª INSC./REVALIDAÇÃO	1,50 €			17,33€	12,00 €	30,83 €
TRANSFERÊNCIA	1,50 €	37,50 €		17,33€	12,00 €	68,33 €
1ª INSC. ESTRANGEIRO NÃO COMUNITÁRIO	1,50 €			17,33€	12,00 €	30,83 €
DESPORTO E LAZER						
INSCRIÇÃO	10,00 €				6,00 €	



12.4 - FUTSAL FEMININO

Tipo inscrição	Valores 2024/2025					
	Quota inscrição	Quota Transferência		Seguro	Cartão	Total
		Nac.	Internac			
SENIORES - NASCIDOS ATÉ 2005 INCLUSIVE						
1ª INSC./REVALIDAÇÃO	4,00 €			92,40€	12,00 €	108,40 €
REVALIDAÇÃO/1ª ÉPOCA SENIOR-FORMADO LOCALMENTE	2,00 €			92,40€	12,00 €	106,40 €
TRANSFERÊNCIA	4,00 €	37,50 €		92,40€	12,00 €	145,90 €
TRANSFERÊNCIA/1ª ÉPOCA-FORMADO LOCALMENTE	2,00 €	37,50 €		92,40€	12,00 €	143,90 €
TRANSF. INTERNACIONAL	4,00 €		532,50 €	92,40€	12,00 €	640,90 €
1ª INSC. ESTRANGEIRO NÃO COMUNITÁRIO	10,00 €			92,40€	12,00 €	114,40 €
JUNIORES "A" - (SUB/19 E SUB/18) - NASCIDOS EM 2006 E 2007						
1ª INSC./REVALIDAÇÃO	2,00 €			48,97€	12,00 €	62,97 €
TRANSFERÊNCIA	2,00 €	37,50 €		48,97€	12,00 €	100,47 €
TRANSF. INTERNACIONAL	2,00 €		100,00 €	48,97€	12,00 €	162,97 €
1ª INSC. ESTRANGEIRO NÃO COMUNITÁRIO	2,00 €			48,97€	12,00 €	62,97 €
JUNIORES "B"/JUVENIS - (SUB/17 E SUB/16) NASCIDOS EM 2008 E 2009						
1ª INSC./REVALIDAÇÃO	2,00 €			42,27€	12,00 €	56,27 €
TRANSFERÊNCIA	2,00 €	37,50 €		42,27€	12,00 €	93,77 €
TRANSF. INTERNACIONAL	2,00 €		75,00 €	42,27€	12,00 €	131,27 €
1ª INSC. ESTRANGEIRO NÃO COMUNITÁRIO	2,00 €			42,27€	12,00 €	56,27 €
JUNIORES "C"/INICIADOS - (SUB/15 E SUB/14) NASCIDOS EM 2010 E 2011						
1ª INSC./REVALIDAÇÃO	2,00 €			30,03€	12,00 €	44,03 €
TRANSFERÊNCIA	2,00 €	37,50 €		30,03€	12,00 €	81,53 €
TRANSF. INTERNACIONAL	2,00 €		50,00 €	30,03€	12,00 €	94,03 €
1ª INSC. ESTRANGEIRO NÃO COMUNITÁRIO	2,00 €			30,03€	12,00 €	44,03 €
JUNIORES "D" - INFANTIS (SUB/13 E SUB/12) - NASCIDOS EM 2012 E 2013						
1ª INSC./REVALIDAÇÃO	2,00 €			18,48€	12,00 €	32,48 €
TRANSFERÊNCIA	2,00 €	37,50 €		18,48€	12,00 €	69,98 €
TRANSF. INTERNACIONAL	2,00 €		45,00 €	18,48€	12,00 €	77,48 €
1ª INSC. ESTRANGEIRO NÃO COMUNITÁRIO	2,00 €			18,48€	12,00 €	32,48 €
JUNIORES "E" - BENJAMINS "A" - (SUB/11 E SUB/10) - NASCIDOS EM 2014 E 2015						
1ª INSC./REVALIDAÇÃO	1,00 €			18,48€	12,00 €	31,48 €
TRANSFERÊNCIA	1,00 €	37,50 €		18,48€	12,00 €	68,98 €
1ª INSC. ESTRANGEIRO NÃO COMUNITÁRIO	1,00 €			18,48€	12,00 €	31,48 €
JUNIORES "F" - TRAQUINAS - (SUB/9 SUB/8) - NASCIDOS EM 2016 E 2017						
1ª INSC./REVALIDAÇÃO	1,00 €			18,48€	12,00 €	31,48 €
TRANSFERÊNCIA	1,00 €	37,50 €		18,48€	12,00 €	68,98 €
1ª INSC. ESTRANGEIRO NÃO COMUNITÁRIO	1,00 €			18,48€	12,00 €	31,48 €
JUNIORES "G" - PETIZES (SUB/7, SUB/6 E SUB/5) NASCIDOS EM 2018, 2019 E 2020						
1ª INSC./REVALIDAÇÃO	1,00 €			17,33€	12,00 €	30,33 €
TRANSFERÊNCIA	1,00 €	37,50 €		17,33€	12,00 €	67,83 €
1ª INSC. ESTRANGEIRO NÃO COMUNITÁRIO	1,00 €			17,33€	12,00 €	30,33 €
DESPORTO E LAZER						
INSCRIÇÃO	10,00 €				6,00 €	



13. SEGUROS OBRIGATÓRIOS

Seguro de Acidentes Pessoais / Jogadores Amadores

- 13.1 Ao Seguro de Jogadores e Agentes Desportivos é aplicável o disposto no regime jurídico do seguro desportivo obrigatório previsto no DL 10/2009 de 12 de janeiro.
- 13.2 Os jogadores, árbitros, juizes e cronometristas, treinadores e dirigentes desportivos que se pretendam inscrever na época desportiva 2024/2025 estão obrigados a possuir seguro de grupo que a Federação Portuguesa de Futebol e a Associação de Futebol de Leiria propõem, ou outro proposto pelo Clube para os seus Agentes Desportivos, desde que este garanta um nível de cobertura igual ou superior ao legalmente estabelecido por lei, devendo para o efeito serem apresentados os certificados emitidos da empresa seguradora.
- 13.3 Os agentes desportivos dos clubes, só estarão abrangidos pelas coberturas do seguro de acidentes pessoais, após a emissão do respetivo cartão e pagamento do valor do prémio do seguro correspondente.

14. EXAMES MÉDICOS

- 14.1 É obrigatória por lei a apresentação pelos clubes dos exames médicos desportivos válidos dos seus jogadores (Artigo 40.º, nº1 da Lei n.º5/2007, de 16.01; 6.º, nº 1 e artigo 8.º, números 3, 4 e 5 do DL n.º 345/99, 27.08, alterado pelo DL n.º255/2012, de 29.11.2012.

15. HORÁRIO OFICIAL, CALENDARIZAÇÃO DOS JOGOS

15.1 - FUTEBOL

Seniores Masculinos e Femininos

15:00 – De 9 de setembro de 2024 a 23 de março de 2025;
16:00 – De 24 de março de 2024 a 30 de junho de 2025.

Juniores A E B (JUNIORES/JUVENIS)

– Sábados – Preferencialmente.

Juniores C (INICIADOS)

– Domingos – Preferencialmente.

Juniores D (INFANTIS – SUB 13) Futebol 7

- Sábados – Preferencialmente.

Juniores D (INFANTIS – SUB 13) Futebol 9

- Sábados – Preferencialmente.

Em casos de simultaneidade de jogos no mesmo campo, poderá a Direção da AF Leiria alterar os jogos para outros horários.

15.2 - FUTSAL

Seniores – Masculinos e Femininos

Sextas-feiras às 21:30 – preferencialmente para o CD Divisão de Honra;
Sábados às 19:00 ou às 21:00/30
Domingos às 15:00, 17:00 ou às 19:00

Juniores e Juvenis - Masculinos / Femininos

Sábados às 15:00 ou às 17:00
Domingos às 15:00 ou às 17:00

Iniciados, Infantis e Benjamins – Masculinos e Femininos

Sábados às 9:30 e às 11:30
Domingos às 9:30 e às 11:30



Nota:

Em virtude da grande dificuldade na nomeação de árbitros para todos os jogos de futsal, chama-se a especial atenção dos Clubes para a marcação faseada dos seus jogos nos horários acima indicados. A utilização de outros horários poderá inviabilizar a nomeação de árbitros por estes não disporem de tempo para se deslocarem para outros jogos.

Os Clubes que indicarem os seus horários de acordo com o proposto pela AF Leiria, terão prioridade no critério de nomeações no caso da falta de árbitros.

Não podem ser marcados jogos com início após os seguintes horários:

21:30 - 6ª-feira/sábado e

19:00 – domingo e feriados

15.3 – ÚLTIMAS JORNADAS

Nas provas distritais que se disputem em poule devem ser respeitadas as seguintes regras:

- a) Na última jornada, de futebol/futsal e salvaguardando o interesse classificativo das provas, os jogos, com interesse classificativo em situação de apuramentos/subidas/descidas, são disputados à mesma hora e no mesmo dia por todos os clubes intervenientes;
- b) A Direção da AF Leiria poderá, em caso de jogos que não envolvam interesse classificativo, permitir a sua alteração.

16. ALTERAÇÃO DE HORÁRIO, DATA E CAMPO

16.1 Os jogos poderão ser alterados desde que se cumpram as seguintes formalidades:

- a) Dar entrada até **dez dias de antecedência** relativamente à data marcada no calendário ou pretendida para a realização do jogo;
- b) Haja acordo por parte dos clubes submetido na plataforma SCORE;
- c) Por indisponibilidade comprovada das instalações desportivas;
- d) Por más condições atmosféricas que inviabilizem a realização do jogo;
- e) Por pagamento das indemnizações devidas constantes no ponto 16.5.

16.2 A AFL pode indeferir o pedido de adiamento ou antecipação do jogo caso entenda que tal alteração:

- a) Prejudicará o andamento normal da prova;
- b) Contraria o disposto no Regulamento de Provas Oficiais;
- c) Que por força da alteração solicitada não permita a nomeação de árbitros;
- d) Possa prejudicar a normal preparação das Seleções Distritais.

16.3 O pedido de alteração de jogos sempre que tiver dado entrada fora do prazo regulamentado, será indeferido, salvaguardando-se casos de exceção que serão analisados em face de:

- a) O disposto no ponto 16.1, alínea b);
- b) Situação de exceção devidamente comprovada;
- c) Não invalidar a presença de árbitros;
- d) Pagamento das seguintes quotas de urgência:
 - Jogos com equipa de arbitragem 75,00 €;
 - Jogos sem equipa de arbitragem 30,00 €.

16.4 O pagamento da quota de urgência será sempre da responsabilidade do Clube peticionário.

16.5 Os pedidos de alteração do horário dos jogos de seniores – Futebol / Futsal -, assim como as antecipações para o dia anterior marcado no calendário, não necessitam do acordo do Clube adversário,



quando formulados pelo clube visitado, no prazo de dez dias e desde que satisfaçam as seguintes indemnizações, a enviar ao clube adversário no mesmo prazo:

- a) Futebol o valor de 450.00€
- b) Futsal o valor de 350.00€

- 16.6 Quando o pedido for formulado pelo clube visitante, somente será autorizado, desde que haja acordo escrito do clube visitado.
- 16.7 Nos jogos da variante de Futsal, a alteração dos horários dos jogos e local da sua realização, não carece de autorização do clube adversário, desde que se realize no mesmo dia marcado no calendário e o clube visitado invoque as razões da alteração e seja comunicada à AFL com pelo menos dez dias de antecedência, caso contrário necessitará do acordo do clube visitante.
- 16.8 Os jogos da Taça Distrito de Leiria só poderão ser alterados com o acordo de ambos os Clubes e depois de autorizados pela Direção da AFL.
- 16.9 No interesse da prova a Direção da AFL pode alterar um jogo (dia/hora) de forma a salvaguardar a presença duma equipa de arbitragem.
- 16.10 Os jogos poderão ainda ser alterados pela AFL desde que se verifique o seguinte:
 - a) Casos de simultaneidade de jogos no mesmo recinto desportivo;
 - b) Marcação de jogos de provas nacionais.

17. BOLA OFICIAL

- 17.1 Compete ao Clube visitado ou considerado como tal fornecer as bolas necessárias para o jogo, sendo possível a cada Clube a apresentação de uma bola homologada para cada metade do jogo.
- 17.2 **Nos escalões de Futebol:**
 - a) Seniores, Juniores, Juvenis e Iniciados, será utilizada a bola nº 5.
 - b) Infantis, Benjamins e Traquinas, será utilizada a Bola nº 4.
 - c) Petizes, será utilizada a bola nº 3.
- 17.3 **Nos escalões de Futsal:**
 - a) Seniores, Juniores, Juvenis, Iniciados e Infantis, será utilizada a bola n.º 4
 - b) Benjamins, Traquinas e Petizes, será utilizada a bola n.º 3.
- 17.4 **Futebol** – Não existe bola oficial de futebol, devendo os clubes ter em consideração o exposto no ponto 17.1 e 17.2.
- 17.5 **Futsal** – Todas as provas **de Seniores Masculinos e Femininos** têm como Bola Oficial “Mikasa” e Bola **MKA Futsal Lusitana**, sendo obrigatória a apresentação de um dos modelos constantes em comunicado oficial a publicar para o efeito.
- 17.6 **Futsal** – Para os restantes escalões não existe bola oficial devendo os Clubes ter em consideração o exposto no ponto 17.3.

18. ORGANIZAÇÃO FINANCEIRA

- 18.1 Os encargos de organização incluindo a quota de arbitragem a suportar pelos Clubes na condição de visitados, e os preços dos bilhetes a cobrar são os seguintes:

FUTEBOL MASCULINO / PROVAS	QUOTA DE JOGO				PREÇO DOS BILHETE	
	(1)	(2)	(3)	(4)	Geral	Bancada
C.D. DIVISÃO HONRA	€140,00	€105,00	€70,00	€40,00	€3,00	€3,50
C.D. 1ª. DIVISÃO	€125,00	95,00	€65,00	€35,00	€2,50	€3,00
TAÇA DISTRITO – PRÉ ELIM, 1ª, 2ª e 3ª ELIM.	€125,00	€95,00	€65,00	€35,00	€2,50	€3,00
TAÇA DISTRITO - 4ª, 5ª e 6ª ELIM.	€140,00	€105,00	€70,00	€40,00	€3,00	€3,50

- (1) Estes valores referem-se quando a equipa de arbitragem se encontra completa;
- (2) Estes valores referem-se quando a equipa de arbitragem é constituída por menos 1 elemento;



- (3) Estes valores referem-se quando a equipa de arbitragem é constituída por menos 2 elementos;
(4) Estes valores referem-se quando a equipa de arbitragem não comparece.

18.2 A organização financeira é feita diretamente pelos clubes visitados, devendo os mesmos liquidar na tesouraria da AFL, **no prazo máximo de 30 dias** após a efetivação dos jogos, o valor das quotas indicadas.

18.3 A falta de cumprimento no prazo indicado, fará incorrer os clubes faltosos nas sanções disciplinares constantes no Regulamento Disciplinar que no seu Art.º 102º (Não apresentação de contas), n.º 4 refere: "O não pagamento no prazo estabelecido de taxas e quotas relativas à organização de jogo oficial, é sancionado nos termos deste artigo."

Também no termos do n.º 2 do citado artigo 102º do Regulamento Disciplinar, o clube que não proceda ao pagamento das quotas de organização de jogo nos prazos estipulados em 18.2, poderá ser sancionado com multa e impedido de participar em jogos oficiais até regularização da dívida.

- 18.4 Apenas poderão ser vendidos bilhetes com o layout fornecido pela AFL, constituindo infração disciplinar:
- a) A venda de bilhetes ou qualquer outro tipo de impresso que não respeite o layout oficial;
 - b) A venda repetida do mesmo bilhete;
 - c) A venda a preços acima dos estipulados oficialmente;
 - d) Qualquer outro ato praticado com o fim de esconder o real movimento financeiro do jogo.
- 18.5 Em casos especiais, devidamente justificados, poderá a AFL autorizar preços diferentes da tabela acima e desde que o pedido seja formulado por escrito e antecipadamente – oito dias da data do jogo.
- 18.6 No caso de jogos da Taça Distrito, exceto em situações de final-four e final, em que o Clube considerado "visitante" pretenda participar na divisão das despesas e receitas da organização do jogo, deverá informar o clube adversário e a AF Leiria com pelo menos 8 dias de antecedência do mesmo.
- 18.7 Nos preços dos bilhetes acima indicados, nos pontos 18.4, 18.5 e 18.6 está incluído o I.V.A. à taxa legal, que deverá ser liquidado ao Estado pelos clubes.
- 18.8 Quando, por motivos imprevistos, não se inicie um jogo oficialmente marcado, os portadores de bilhetes têm direito ao reembolso das respetivas importâncias.
- 18.9 Os Clubes que realizem jogos em campo/pavilhão neutro ou neutralizado têm a faculdade de inspecionar a organização dos mesmos, correndo por sua conta todos os encargos inerentes.

FUTSAL MASCULINO / PROVAS	QUOTAS DE JOGO			PREÇO DOS BILHETE
	(1) *	(2) *	(4) *	
C.D. DIVISÃO HONRA	€95,00	€55,00	€35,00	€2,00
C.D. 1ª DIVISÃO	€85,00	€50,00	€30,00	€1,50
TAÇA DISTRITO – PRÉ ELIM, 1ª, 2ª e 3ª ELIM.	€85,00	€50,00	€30,00	€1,50
TAÇA DISTRITO - 4ª, 5ª e 6ª ELIM. (quando necessário)	€95,00	€55,00	€35,00	€2,00

FUTSAL FEMININO / PROVAS	QUOTAS DE JOGO			PREÇO DOS BILHETE
	(1) *	(2) *	(4) *	
C.D. 1ª DIVISÃO	€30,00	€22,50	€12,50	€1,00
TAÇA DISTRITO – PRÉ ELIM, 1ª, 2ª e 3ª ELIM.	€30,00	€22,50	€12,50	€1,00
TAÇA DISTRITO – 4ª, 5ª e 6ª ELIM. (quando necessário)	€30,00	€25,00	€15,00	€1,00

* (1), (2) e (4) – Ver tabela no ponto 18.1 constante da página 15.



19. ANEXOS

19.1 Impresses de inscrição de jogadores e dirigentes

- Inscrições online ver manual em anexo;
- Modelo 1 – Boletim de inscrição com contrato de formação/trabalho;
- Modelo 2 – Boletim de inscrição de jogadores amadores;
- Modelo 5 - Boletim inscrição para Futebol Praia;
- Impresso de inscrição de dirigentes/treinadores e outros elementos.

19.2 Modelos de contratos e declarações

- Minuta A – Contrato de Trabalho Desportivo;
- Minuta B – Contrato de Formação Desportiva;
- Minuta C - Cedência Temporária de Jogadores;
- Minuta D - Revogação de Contrato de Trabalho Desportivo;
- Minuta E – Revogação de Contrato de Formação Desportiva;
- Minuta F – Requerimento Denominação Comercial;
- Documento de desvinculação de jogador amador.

19.3 Fichas Técnicas / Relação de Técnicos e dos Jogadores efetivos e suplentes

- **Preenchimento online através da plataforma SCORE:**

Para época 2024/2025 e para todas as provas, o preenchimento das fichas técnicas será efetuado online via plataforma SCORE.

Os Clubes ao efetuar o preenchimento online através da aplicação SCORE (eArbitro) das fichas técnicas, deverão extrair as mesmas em triplicado para apresentação à equipa de arbitragem.

- **Preenchimento manual e situação de exceção:**

O preenchimento manual das fichas técnicas apenas será permitido em casos excecionais e de impossibilidade de acesso ao sistema informático SCORE. Neste caso deverá ser a ficha técnica entregue em triplicado à equipa de arbitragem. O preenchimento deve ser efetuado identificando os nomes completos de todos os agentes desportivos envolvidos e respetivos números de licença ou documento de identificação pessoal.

20. PARTICIPAÇÃO DE JOGADORES

- 20.1 Os jogadores podem participar em competições oficiais da AF Leiria/FPF desde que regularmente inscritos na época oficial em curso.
- 20.2 A utilização de jogador cujos procedimentos regulamentares de inscrição não tenham sido integralmente respeitados pelo Jogador, Clube ou cuja inscrição se encontre suspensa é considerada irregular.
- 20.3 O jogador pode participar em jogos de Futebol e Futsal pelo mesmo Clube sendo, porém, obrigatória a sua inscrição nas duas variantes.
- 20.4 Quando, na mesma Associação ou Associações diferentes, derem entrada dois ou mais boletins de inscrição em relação ao mesmo jogador, é considerado o primeiro pedido de inscrição o que tiver dado entrada em primeiro lugar com toda a documentação exigida regulamentarmente.
- 20.5 Quando, em Associações diferentes, derem entrada dois ou mais boletins de inscrição em relação ao mesmo jogador, é considerado primeiro pedido de inscrição aquele que tiver sido registado em primeiro lugar no sistema informático disponibilizado pela FPF.
- 20.6 Os Clubes participantes em provas distritais de seniores masculinos de futebol e futsal, têm que obrigatoriamente inscrever e fazer constar nas fichas técnicas dos jogos, jogadores formados localmente em número a definido pelo C.O. n.º 382 de 27/junho/2024 e que para a época 2024/2025 são os seguintes:
 - a) Futebol – Dez (10) jogadores formados localmente por jogo;
 - b) Futsal – Sete (7) jogadores formados localmente por jogo.

21. EMISSÃO DE CARTÃO-LICENÇA DE JOGADOR

- 21.1 A AF Leiria é responsável pela emissão e entrega aos Clubes dos cartões de licenças dos jogadores.
- 21.2 Do cartão-licença deve constar o nome completo do jogador, sem abreviaturas, fotografia devidamente atualizada do seu titular e o nome do Clube representado nessa época desportiva.
- 21.3 O cartão-licença dos jogadores é válido por uma época.



22. CARTÃO DE TREINADOR

- 22.1 No cumprimento do definido por Lei, o Plano Nacional de Formação de Treinadores (PNFT) contempla a existência de Formação Contínua. Esta situação exige que o treinador realize na presente época – 2024/2025 – ações de formação promovidas pela AF Leiria, pela FPF, outras Associações congéneres e outras Entidades habilitadas para o efeito.
- 22.2 O pedido de cartão de Treinador, introduzido na plataforma SCORE deve ser acompanhado dos seguintes elementos:
- Dados do Bilhete de Identidade ou do Cartão de Cidadão;
 - Fotocópia do Título Profissional de Treinador de Desporto (TPTD) válido emitido pelo IPDJ;
 - Registo criminal;
 - Uma fotografia tipo passe aquando da emissão do primeiro cartão.
- 22.3 No caso do pedido de cartão para um treinador numa prova nacional, o mesmo deve ser remetido via Score à Associação Nacional de Treinadores de Futebol (ANTF), sendo esta a responsável pela gestão do processo de inscrição e emissão do respetivo cartão.

23. OUTROS CARTÕES

- 23.1 **Outros Cartões:** A AF Leiria emite cartões para identificação dos dirigentes, médicos, fisioterapeutas, massagistas e restantes elementos agregados.
- 23.2 **Bilhete Especial:** Na falta de cartão a AF Leiria pode emitir um Bilhete Especial para o jogo com vista ao desempenho das funções do agente, mediante pedido do Clube e sua justificação, contra o pagamento de 5,00 €.
- 23.3 **Cartão de Convite:** A AF Leiria emitirá quando solicitada para tal, cartões convites, no máximo de 20 por clube e época, sem foto e que darão direito ao seu portador, a entrada gratuita no campo do mesmo clube. O custo por cartão será de € 20,00.

24. PARTICIPAÇÃO EM PROVAS

JOGADORES

- 24.1 De acordo com a sua idade os jogadores podem participar nas provas oficiais correspondentes às categorias definidas no Comunicado Oficial n.º 1.
- 24.2 Um jogador só pode ser utilizado pelo Clube em escalões etários e ou variantes diferentes de acordo com o artigo 106.06 do Regulamento de Provas Oficiais – Organização Técnica.
- 24.3 No caso de Clubes que possuam equipas “B”, “C” e “D”, deverá ser observado o disposto o seguinte: Artigos - 106, 117.01, 117.02, 117.03, 117.04 do Regulamento de Provas Oficiais – Organização Técnica.
- 24.4 As equipas dos escalões de Petizes, Traquinas, Benjamins, Infantis, Iniciados e Juvenis podem ser compostas por jogadores femininos e masculinos.
- 24.5 Os jogadores do escalão de Petizes podem participar em jogos de futebol de rua e atividades lúdicas e/ou em encontros/concentrações que incluam jogos sem tabela classificativa;
- 24.6 Os jogadores do escalão de Traquinas podem participar em encontros de futebol de cinco e atividades lúdicas e/ou em encontros/concentrações que incluam jogos sem tabela classificativa.
- 24.7 As equipas que participem em jogos de Futebol 5 / 7 / 9 terão direito a um minuto de pausa técnica em cada uma das partes do jogo. Após o pedido do delegado ou treinador, o árbitro concederá, através do apito, a pausa técnica quando a equipa que a solicitou, estiver na posse da bola e esta não esteja em jogo. Durante esta Pausa Técnica, os jogadores podem permanecer dentro ou fora do terreno de jogo, no entanto, os substitutos deverão permanecer fora do terreno de jogo. Se uma equipa não utilizar a sua pausa técnica na 1ª parte, continuará a ter apenas uma pausa técnica na 2ª parte do respetivo jogo. Para efeitos do pedido da pausa técnica, o árbitro antes do início do jogo entregará ao delegado um cartão para efeito.



- 24.8 No escalão de juniores poderão ser utilizados jogadores sub-20 (nascidos em 2005) nas seguintes provas e condições:
- a) FUTEBOL:
CD 1.ª Divisão de Juniores – 4 jogadores sub-20 por jogo;
 - b) FUTSAL:
CD Divisão Honra, CD 1.ª Divisão e Taça do Distrito de Juniores Masculinos – 3 jogadores sub-20 por jogo;
CD 1.ª Divisão e Taça do Distrito de Juniores Femininos – 3 jogadoras sub-20 por jogo.
- 24.9 O número de substituições a efetuar em provas de futebol de onze para a época 2024/25 encontra-se definido no C.O. n.º 383 de 28/junho/2024.

Categoria etária superior

- 24.10 Os jogadores, inscritos nas categorias de Petizes, Traquinas, Infantis, Iniciados, Juvenis e Juniores podem participar, sem perda da sua categoria, em jogos da categoria imediatamente superior, desde que, em momento anterior ao da participação na prova, possuam exame-médico que ateste a sua aptidão física para o efeito.
- 24.11 Os jogadores, inscritos na categoria de Benjamins (sub11 – nascidos em 2014), só poderão participar em jogos com tabela classificativa, se o Clube em que estão inscritos não tiver no mínimo de:
- i) Futebol: 7 jogadores nascidos em 2013 (Sub12) inscritos na AF Leiria.
 - ii) Futsal: 9 jogadores nascidos em 2012 e 2013 (Infantis) inscritos na AF Leiria.
 - iii) Futebol/Futsal: Para os Clubes não abrangidos pelas alíneas anteriores, estes poderão relacionar e utilizar por jogo, no máximo, dois jogadores Benjamins A, nascidos em 2014.
- 24.12 Os jogadores inscritos nas categorias de infantis, iniciados e juvenis podem participar, sem perda da sua categoria, em jogos das duas categorias imediatamente superiores, **desde que, antes do jogo, tenham realizado um exame válido de avaliação médico-desportiva que indique o escalão em causa, realizado por médico dos Centros de Medicina Desportiva ou por um médico especialista em medicina desportiva, reconhecido pelo Colégio da Especialidade da Ordem dos Médicos.**
Estes exames médicos terão de ser registados na plataforma do IPDJ por parte do médico que o efetuou.

TREINADORES

- 24.13 Os Clubes deverão em todos os jogos organizados pela AF Leiria, apresentar treinadores devidamente credenciados e possuidores da TPTD válida (Título Profissional de Treinador de Desporto) emitida pelo IPDJ - Ver site <http://www.idesporto.pt/conteudo.aspx?id=119>
- 24.14 O não cumprimento desta disposição fará incorrer o clube nas sanções previstas no Regulamento Disciplinar.

DELEGADOS

- 24.15 Só podem ser delegados dos Clubes os Membros dos seus Órgãos Sociais, possuidores de cartão da FPF/AF Leiria, consoante a prova em que o Clube participe.
- 24.16 A AF Leiria pode, sempre que considere necessário, nomear Delegados para os jogos do seu âmbito.
- 24.17 Os Delegados são obrigados a apresentar aos árbitros, até trinta minutos antes do início do jogo, a ficha técnica do jogo, em triplicado (conforme método de preenchimento ver ponto n.º 19.3 do presente comunicado), os cartões-licenças dos jogadores efetivos e suplentes (no máximo de sete) bem como os cartões que identifiquem dirigentes, médicos, massagistas e outros, que estejam oficialmente ao serviço do Clube no jogo.
- 24.18 Quando os Delegados indicados no verso das fichas técnicas não compareçam, os árbitros são obrigados a identificar a pessoa que apresenta a documentação e a assegurar-se que, no final do jogo, a ficha técnica é por esta assinada no local destinado ao Delegado.
- 24.19 Os Delegados só poderão ser substituídos pelos seguintes indivíduos, por ordem de prioridade:
- a) Dirigente do Clube, ainda que sem credencial;
 - b) Treinador;
 - c) Secretário-Técnico;
 - d) Capitão da equipa;
 - e) Sub-Capitão da equipa.



- 24.20 Os Delegados dos Clubes devem confirmar, mediante assinatura no verso da ficha técnica, os jogadores que tiverem sido advertidos, expulsos ou como tal considerados, bem como o resultado do jogo.
- 24.21 Os Delegados dos Clubes devem ainda confirmar, mediante assinatura no verso da ficha técnica, os Médicos, Enfermeiros/Massagistas, Treinadores, Treinadores-Adjuntos, Secretários Técnicos e Delegados que tenham sido expulsos ou como tal considerados.

DIRETOR DE CAMPO

- 24.22 **Nos jogos de Futebol – Seniores - é obrigatório a presença de um Diretor de campo que pode acumular as funções de Gestor de Segurança, caso possuam o Nível Base ou Nível II da formação prestada através da plataforma da Autoridade para a Prevenção e Combate à Violência no Desporto (APCVD).**
- 24.23 Deverá apresentar-se à equipa de arbitragem, quando esta chegar ao campo e auxiliá-la no que estiver ao seu alcance para facilitar o desempenho da sua missão, acatando as suas indicações ou reclamações sobre as deficiências apontadas, em relação às determinações exaradas nas Leis do Jogo e nos Regulamentos.
- 24.24 Deverá vistoriar, antes do início do jogo e conjuntamente com a Força de Ordem, o estado da viatura da equipa de arbitragem.
- 24.25 Deverá apresentar-se ao Delegado ao Jogo do clube visitante, oferecendo-lhe e prestando-lhe o seu auxílio e colaboração.
- 24.26 Deverá acompanhar a equipa de arbitragem, do balneário ao retângulo de jogo e vice-versa, no início, intervalo e no final do jogo.
- 24.27 Deverá impedir que, próximo das linhas que demarcam o retângulo de jogo, permaneçam pessoas que possam prejudicar o normal movimento dos jogadores, da equipa de arbitragem e da bola.
- 24.28 Deverá entender-se com o Comandante da Força de Ordem sobre as medidas e precauções adequadas para impedir que os espectadores:
- a) Se aproximem ou tenham contacto com os jogadores e com a equipa de arbitragem;
 - b) Perturbem a ordem e a tranquilidade nos “bancos dos suplentes”, balneários e seus acessos;
 - c) Molestem, por qualquer forma, todos aqueles que intervêm oficialmente no jogo, antes, durante e após o mesmo.
- 24.29 Deverá solicitar prontamente, sempre que as circunstâncias o aconselhem, a intervenção da Força de Ordem, de forma a garantir eficazmente a proteção da equipa de arbitragem e dos elementos do clube visitante.
- 24.30 Também, em caso de queixas de jogadores ou árbitros, devido a lesões ou ferimentos provocados pelo material utilizado na marcação do campo, deverá fazer constar tais factos no seu relatório.
- 24.31 Deverá preencher o relatório de Diretor de Campo, conforme modelo em anexos, o qual deverá ser entregue ao árbitro no final do jogo, devidamente assinado pelos Delegados ao Jogo de ambos os clubes.
- 24.32 Deverá acompanhar a equipa de arbitragem até que esta, por se considerar em segurança, dispense a proteção que lhe é devida.

EQUIPAMENTOS

- 24.33 As cores dos equipamentos dos Clubes, principal e alternativo, são obrigatoriamente comunicadas pelos Clubes à AF Leiria através das respetivas fichas de contactos da época em vigor.
- 24.34 Quando dois Clubes tiverem equipamento semelhante ou de difícil distinção cabe a mudança de equipamento ao Clube visitado.
- 24.35 Se o jogo for realizado em campo neutro muda de equipamento o Clube mais novo, contando para o efeito a data de filiação na AF Leiria.
- 24.36 A expressão “em campo neutro” não contempla situações de interdição de campo ou de impossibilidade de utilização do campo / pavilhão por motivo de obras ou outros

JOGOS OU TORNEIOS PARTICULARES

- 24.37 Os torneios ou jogos particulares devem ser autorizados pela AFL, devendo para o efeito os Clubes ter em atenção o conteúdo do C.O. n.º 478 da FPF de 25.06.2012 e Decreto Lei 45/2015 de 09.04.2015, constantes em anexos.



24.38 Tabela de quotas de jogos particulares:

JOGOS	QUOTAS DE JOGO
JOGOS COM CLUBES DA I LIGA	€ 35,00
JOGOS COM CLUBES DA II LIGA	€ 30,00
JOGOS COM CLUBES DA 3ª LIGA /CAMP. PORTUGAL / LIGA REVELAÇÃO	€ 25,00
JOGOS COM CLUBES DA DIVISÃO DE HONRA / DISTRITAL	€ 20,00
JOGOS COM CLUBES DA 1ª. DIVISÃO DISTRITAL	€ 15,00
JOGOS COM OUTROS CLUBES	€ 15,00

24.39 Aos valores acima acrescerá o custo real das despesas com as arbitragens dos jogos.

24.40 Nos jogos entre equipas das camadas jovens não será cobrada qualquer taxa, sendo que os clubes visitados ou organizadores dos Torneios, responsáveis pelo custo total das arbitragens dos jogos.

24.41 A competência disciplinar sobre factos ocorridos nos jogos ou torneios particulares é do Conselho de Disciplina da AF Leiria / FPF

24.42 O cumprimento da pena disciplinar aplicada a jogadores por ocasião de jogo particular só se inicia após a devida notificação ao Clube.

25. INSTRUÇÕES SOBRE CAMPOS / RECINTOS DESPORTIVOS

Campos / Recintos de Jogo

25.1 Conforme estabelecido no Regulamento de Provas Oficiais da AFL é da competência desta Associação a realização da vistoria de todos os campos/recintos de jogos dos Clubes seus filiados que participem em provas da FPF e da AFL.

Futebol

25.2 As marcações de campos devem observar as seguintes condições:

- O campo de jogo deve ser marcado com as linhas visíveis não superiores a 12 cm de largura e nunca com sulcos cavados em V;
- As bandeiras de canto não podem ter menos de 1,50 metros de altura nem as hastes pontiagudas;
- Na marcação dos campos deve ser utilizada a cal líquida, admitindo-se, no entanto, que, desde que a natureza do terreno o aconselhe, as marcações possam ser feitas a negro ou vermelho, utilizando-se o pó de carvão ou o pó de tijolo;
- É expressamente proibida a utilização de cal viva que em contacto com a água pode causar queimaduras, bem como a serradura de madeira que facilmente se eleva do solo;
- Salienta-se ainda que a cal líquida pode, em contacto com feridas já existentes e não devidamente protegidas, provocar queimaduras graves nos jogadores;

25.3 As situações graves que venham a ocorrer, originadas na marcação dos campos, deverão ser comunicadas obrigatoriamente ao árbitro do jogo e à Força de Ordem presente, para que os mesmos as façam constar nos seus relatórios;

25.4 Nos campos que dispõem de piso com relva sintética, os clubes devem observar o que se encontra regulamentado, com destaque para a obrigatoriedade de não ser permitida a utilização de botas com pitons de alumínio.

Futebol Onze, Nove, Sete e de Cinco / Dimensões do terreno de jogo

25.5 Nos jogos de futebol de onze, de nove, de sete e de cinco, as dimensões do terreno de jogo são as previstas nas Leis do Jogo de Futebol, publicadas pela FIFA bem como as constantes dos regulamentos das competições aprovados em Assembleia Geral da Associação de Futebol de Leiria e constantes do seu Regulamento de Provas/Organização Técnica – Art.º 105.09 -.

25.6 Nos jogos de Futebol, as balizas deverão estar fixas de acordo com o Decreto-Lei 100/2003 de 23 de maio e Portaria nº 1049/2004 de 19 de agosto.



- 25.7 Os Clubes que participem nas provas nacionais e não disponham de campo relvado próprio, devem indicar à FPF/AFL, antes do respetivo sorteio para a prova, um campo relvado para o efeito.

Futsal/Dimensões do terreno de jogo

- 25.8 Nos jogos de Futsal as dimensões do recinto são respetivamente as previstas nas Leis do Jogo de Futsal, publicadas pela FIFA bem como as constantes nos regulamentos das competições aprovados em Assembleia Geral da Associação de Futebol de Leiria.
- 25.9 De acordo com o previsto nas Leis de jogo de Futsal, as balizas devem dispor de um sistema estabilizador que as impeça de tombar nos termos do Decreto-Lei 100/2003.

Bancos de suplentes (Alterado pelo C.O. nº 131 de 18/11/2024)

- 25.10 Os bancos destinados ao Delegado do jogo, Treinador, Médico, Enfermeiro/Massagista e Jogadores suplentes dos dois Clubes devem ser colocados ao longo da linha lateral, ambos à mesma distância da linha de meio-campo, no limite máximo de 16 (dezassex) metros quando se trate de Futebol de Onze e de Nove e no limite máximo de 10 (dez) metros quando se trate de Futsal.
- 25.11 No Futebol de Onze o banco destinado aos elementos do Clube visitante deve ser colocado, sempre que possível, no lado oposto àquele onde estejam concentrados os sócios do Clube visitado.
- 25.12 A distância dos bancos (Área Técnica) à linha lateral, deverá obedecer ao estipulado nas Leis do Jogo de Futebol de Onze ou Futsal.
- 25.13 Os bancos devem ser iguais, protegidos por materiais resistentes não perfuráveis nem estilhaçáveis, e permitir a acomodação, em condições de conforto, de 12 pessoas.
- 25.14 Apenas podem ser autorizadas a permanecer entre as linhas de demarcação do retângulo de jogo e a respetiva vedação, as seguintes pessoas, num total máximo de 12:
- a) 2 Delegados;
 - b) Treinador;
 - c) Médico;
 - d) Enfermeiro / Massagista/Fisioterapeuta;
 - e) Suplentes - no máximo de sete (7).
- 25.15 Um dos Delegados ao jogo pode ser substituído no “Banco” pelo Treinador-Adjunto, pelo Preparador Físico ou pelo Secretário-Técnico.
- 25.16 Com exceção dos jogadores suplentes, os restantes elementos do “Banco” devem possuir as respetivas braçadeiras de identificação. Os jogadores suplentes devem estar devidamente equipados e com um colete que os distinga dos jogadores de campo.
- 25.17 Os jogadores substituídos podem sentar-se no Banco, devendo vestindo respetivo colete.

26. FICHAS TÉCNICAS - JOGOS

- 26.1 Os clubes terão de usar o sistema informático SCORE para preencher e imprimir as fichas técnicas dos jogos.

27. DEVERES DOS ÁRBITROS

- 27.1 Os árbitros verificam as Fichas Técnicas, tendo as seguintes obrigações, não delegáveis:
- a) Identificar pessoalmente os jogadores e restantes elementos constantes na ficha técnica, fazendo a confrontação direta com o respetivo cartão;
 - b) Indicar nos locais apropriados no relatório online ou nas fichas técnicas o resultado do jogo e os elementos que tiverem sido advertidos e/ou expulsos ou como tal considerados;
 - c) Devolver, no final do encontro, todos os cartões aos Delegados dos Clubes ao jogo;



- d) Assegurar que os Delegados dos Clubes confirmam, mediante assinatura em local apropriado da Ficha Técnica, todas as informações constantes das mesmas.
- e) Devolver aos Delegados o duplicado da ficha técnica do seu clube, ou o triplicado da ficha técnica do clube adversário (conforme método de preenchimento ver ponto n.º 19.3 do presente comunicado).
- 27.2 No Futebol, o árbitro tem ainda a obrigação de indicar, no local apropriado, os números dos jogadores substituídos, dos substitutos, bem como os tempos das substituições, quando for o caso.
- 27.3 Os árbitros visam, mediante a posição da sua rubrica nas Fichas Técnicas, todas as situações ocorridas.
- 27.4 Se nos relatórios de Jogos de Futebol de Onze, Nove, Sete e de Futsal houver menção de expulsões e o Delegado do Clube se recusar a assinar o verso da Ficha Técnica, respetivamente, deverá o árbitro enviar juntamente com o relatório, os cartões dos elementos expulsos.
- 27.5 O árbitro cujo relatório seja de preenchimento obrigatório na plataforma SCORE, deverá proceder à sua validação no dia do jogo. Nas provas em que este procedimento não foi possível, toda a documentação deverá ser enviada à AF Leiria, no próprio dia do jogo.

28. PROTESTOS

Protestos sobre irregulares condições dos campos de jogo

- 28.1 Antes do início do jogo:
 - a) Os protestos sobre condições do terreno de jogo, só poderão ser considerados se forem feitos perante o árbitro, antes do começo do jogo pelo delegado do clube ao jogo.
 - b) O árbitro deve certificar-se da existência de alguma anomalia que não tenha constatado e resolvido durante a vistoria ao campo (marcações, bandeirolas, balizas, redes, etc) e ordenar que se proceda à sua regularização no mais curto espaço de tempo possível, de modo que torne viável a realização do jogo, relatando os factos no relatório do jogo, em “Observações”.
 - c) Não são de admitir protestos sobre o estado do terreno propriamente dito, se o árbitro o considerar em boas condições.
- 28.2 No decorrer do jogo deverá o delegado ao jogo na primeira interrupção prevenir o árbitro que, no final do jogo, fará o seu protesto sendo que o árbitro é obrigado a facultar a ficha do jogo, devendo o delegado assinar no local próprio e mencionar a sua intenção de protesto. Nesta caso o árbitro deverá mencionar tal facto no relatório de jogo em “Observações”.

Protestos sobre erros de arbitragem

- 28.3 Só poderão ser considerados se forem manifestados ao árbitro pelo Delegado do Clube ao jogo, após o encontro;
- 28.4 Nestes casos o árbitro é obrigado a facultar o boletim do jogo, devendo o Delegado assinar no local próprio e mencionar a sua intenção de protesto, devendo o árbitro, depois, mencionar tal facto no relatório de jogo em “Observações”
- 28.5 Não faz parte das atribuições do árbitro, indagar dos motivos que levam à apresentação de tais protestos.

29. CLUBES – INDICAÇÃO DE CANDIDATOS A ÁRBITROS

- 29.1 Os Clubes deverão indicar um(a) candidato(a) com idade superior a 14 anos, que esteja interessado(a) em integrar a Academia de Arbitragem e frequentar o curso de árbitros na presente época.
- 29.2 Aos Clubes que indicarem candidatos e que estes terminem o curso com êxito e que façam no mínimo uma época nesta categoria, terão apoios extra em material desportivo.
- 29.3 Aos clubes que não agirem em conformidade e não indicarem um(a) candidato(a) ao Curso de Árbitros, poderão não ser atribuídos os Apoios previstos, bem como incorrerão:
 - a) Art.º 116.º do Regulamento Disciplinar: Violação de outros deveres;
 - b) Nas nomeações de árbitros o Conselho de Arbitragem dará prioridade aos jogos onde pelo menos um dos clubes tenha um candidato ou árbitro por ele indicado a atuar ou na situação de espera da realização do respetivo curso.
- 29.4 Os Clubes que indicarem candidatos(as) que permaneçam nos quadros da arbitragem serão dispensados de futuras indicações.



30. PROCEDIMENTOS A TER QUANDO FALTAM EQUIPAS DE ARBITRAGEM

30.1 **Art.º 112 do R.P.O. da AFL que poderá ser consultado em:**

https://afleiria.fpf.pt/Portals/2/Documentos/Centro%20Documentacao/2022/07/RPO_Org-Tecnica_2022-01-28_Aprovado.pdf

31. PROCEDIMENTOS A TER QUANDO SÃO NOMEADAS EQUIPAS DE ARBITRAGEM INCOMPLETAS

31.1 O estipulado neste ponto não se aplica nos casos em que não compareçam árbitros nomeados pelo Conselho de Arbitragem. Situação que deverá ser verificado o disposto no ponto 30.1.

Futebol 11

31.2 **No caso de só serem nomeados dois árbitros:**

- Para os casos de nomeação de só 2 árbitros pelo Conselho de Arbitragem, compete ao Clube visitado a indicação de um árbitro assistente;
- O assistente deverá ser atleta do clube visitado do mesmo escalão ou do escalão etário superior;
- No caso de o clube visitado não possuir atletas suplentes ou do escalão etário superior, deverá ser indicado o Treinador, Treinador-Adjunto ou Delegado inscrito na ficha técnica para o jogo ou outro Dirigente inscrito na A.F. Leiria.

31.3 **No caso de só ser nomeado um árbitro:**

- Para os casos de nomeação de só 1 árbitro pelo Conselho de Arbitragem, compete aos dois Clubes a indicação de cada um dos árbitros assistentes;
- Os assistentes deverão ser atletas dos dois clubes (um de cada), do mesmo escalão ou de escalão etário superior;
- No caso de os Clubes não possuírem atletas suplentes ou do escalão etário superior, deverão ser indicados os Treinadores, Treinadores-Adjuntos ou Delegados inscritos nas fichas técnicas para o jogo ou outros Dirigentes inscritos na A.F. Leiria.

Futebol 9 e 7

31.4 **No caso de só ser nomeado um árbitro:**

- No caso de nomeação de só 1 árbitro pelo Conselho de Arbitragem, compete ao Clube visitado a indicação de um 2º árbitro;
- O 2º árbitro deverá ser um atleta do escalão etário superior;
- No caso de o Clube não possuir atleta do escalão etário superior, deverá ser indicado o Treinador, Treinador-Adjunto ou Delegado inscrito na ficha técnica para o jogo ou outro Dirigente inscrito na A.F. Leiria.

Futsal

31.5 **No caso de ser só nomeado um árbitro:**

- No caso de nomeação de só 1 árbitro pelo Conselho de Arbitragem, compete ao Clube visitado a indicação de um 2º árbitro;
- O 2º árbitro deverá ser um atleta do mesmo escalão ou do escalão etário superior;
- No caso de algum dos Clubes não possuir atletas do escalão etário superior, deverá ser indicado o Treinador, Treinador-Adjunto ou Delegado inscrito na ficha técnica para o jogo ou outro Dirigente inscrito na A.F. Leiria.



Procedimentos a ter quando faltam equipas de arbitragem completas (jogos de jovens)

- No Futebol 9, 7 e Futsal no caso da não nomeação de Árbitros pelo Conselho de Arbitragem, competem aos dois clubes a indicação de cada um dos Árbitros, devendo ser atletas dos escalões etários superiores.
- No caso de os Clubes não possuírem atletas suplentes ou do escalão etário superior, deverão ser indicados os Treinadores, Treinadores-Adjuntos ou Delegados inscritos nas fichas técnicas para o jogo ou outros Dirigentes inscritos na A.F. Leiria.

Procedimentos a ter quando faltam equipas de arbitragem completas (jogos de seniores)

31.6 De acordo com o ponto nº 30 deste Comunicado.

32. MULTAS

- 32.1 No caso em que os Clubes não indiquem assistentes aplicar-se-ão as sanções abaixo indicadas, revertendo a sua importância para o apoio ao desenvolvimento da arbitragem e da formação.
- 32.2 1ª vez – Multa de € 50,00;
- 32.3 2ª vez e seguintes – Multa de € 100,00.
- 32.4 Os atletas ou agentes desportivos que tenham comportamentos impróprios no desempenho das funções de assistentes ou 2.ºs árbitros, ficarão sujeitos ao estipulado no Regulamento Disciplinar.

33. SEGURANÇA / POLICIAMENTO A JOGOS OFICIAIS

- 33.1 Ver regulamento de segurança para 2024/25 a emitir em comunicado próprio e data posterior.
- 33.2 Para os Clubes que disputam as Provas Distritais de Futebol 11 – Seniores e Juniores Masculinos -, mantêm-se a obrigatoriedade de policiamento ou elementos de empresas de segurança certificadas para o efeito (ARD's), devendo requisitar o respetivo policiamento através da plataforma informática disponibilizada pelo Ministério da Administração Interna (M.A.I.) com pelo menos 8 dias úteis de antecedência, sendo responsáveis pelo seu pagamento.
- 33.3 Em todos os jogos de futsal, juvenis e de iniciados de futebol 11 e nos jogos de futebol 9 e 7, o princípio é que não deve haver policiamento, salvaguardando-se os casos expressos no regulamento de segurança.
- 33.4 Em situações que a AF Leiria entenda que os jogos poderão ser de risco, informará os Clubes da obrigatoriedade de requisitarem o Policiamento e procederem ao respetivo pagamento.
- 33.5 Sem prejuízo da regra da não obrigatoriedade legal de policiamento, os Clubes, visitados podem requerer a presença da força policial, por escrito à AF Leiria com pelo menos vinte (20) dias de antecedência do jogo em causa, desde que devidamente fundamentado com base no risco do jogo, nas suas circunstâncias ou no contexto próprio da sua realização. Em caso de despacho favorável, os custos do policiamento destes jogos serão parcialmente suportados pelo M.A.I. Em caso de despacho não favorável será da responsabilidade do clube requisitante o pagamento integral do policiamento.
- 33.6 A falta de requisição do policiamento e por consequência a ausência da força de ordem nos jogos estabelecidos para o efeito, fará incorrer os clubes prevaricadores em sanções disciplinares.



34. CORPOS GERENTES E ELEMENTOS AGREGADOS

- 34.1 Só é permitida a participação dos Clubes em Provas Distritais que tenham devidamente regularizado o processo dos seus Corpos Gerentes.
- 34.2 O processo dos Corpos Gerentes, deverá ser remetido à AFL até 30 dias após o ato eleitoral, acompanhado dos seguintes documentos:
- a) Ofício, em duplicado, em papel timbrado do Clube, dirigido à Direção da AFL, com a indicação do dia do ato eleitoral e do período para que foram eleitos os seus Órgãos Sociais, de acordo com o determinado nos seus Estatutos – ano ou época;
 - b) Relação, em duplicado, igualmente em papel timbrado, identificativa de todos os indivíduos eleitos – Assembleia-Geral, Direção e Conselho Fiscal, bem como do Departamento de Futebol, se for caso disso, onde conste: cargo, nome completo e dados do documento de identificação;
 - c) Preenchimento e devolução da ficha de contato, onde conste o maior número de telefones, faxes e e-mails dos Dirigentes, para um rápido e fácil contato, impresso a fornecer pela AFL.
- 34.3 As formalidades indicadas no número anterior também são aplicáveis aos casos em que os indivíduos em exercício num determinado período, sejam reeleitos para o período seguinte.
- 34.4 Os Clubes são obrigados a designar sempre um ou dois Dirigentes para comparecerem aos jogos, devidamente credenciados – no verso da ficha técnica - e escolhidos entre os membros dos seus órgãos Sociais, que deverão apresentar o cartão Licença, devidamente atualizado.
- 34.5 Só serão emitidos cartões Licença aos Dirigentes dos clubes que já tiverem enviado à AFL a relação dos seus Órgãos Sociais.
- 34.6 Os cartões Licença a emitir pela AFL, conterão para além do nome do clube filiado, o nome e qualidade de funções do seu titular e serão do tipo constante no quadro nº 2.
- 34.7 Para os treinadores, médicos, fisioterapeutas, massagistas e enfermeiros deverá também ser enviada fotocópia da cédula de treinador (TPTD), carteira profissional ou do diploma **(a aprovação da inscrição de médicos, fisioterapeutas e enfermeiros licenciados no estrangeiro depende de reconhecimento emitido pela respetiva Ordem Portuguesa)**, registo criminal e termo de responsabilidade Covid-19.
- 34.8 No que concerne aos treinadores dos Clubes que disputam Provas Distritais - Onze ou Futsal -, os pedidos de cartões Licença serão emitidos pela A.F. Leiria.
- 34.9 Os portadores de cartões Licença têm direito às regalias abaixo indicadas no quadro 2, consoante a sua titularidade:

QUADRO Nº 1

Na época em curso, as inscrições de todos os agentes desportivos são efetuadas pelos clubes na aplicação SCORE, sendo posteriormente validadas pela AF Leiria.

INSCRIÇÕES NO SCORE DOS AGENTES DESPORTIVOS
Introdução de 1 foto digitalizada
Fotocópia do DI (BI, CC, passaporte) ou documento reconhecido que comprove os seus dados
Digitalização e introdução da ficha inscrição devidamente assinada
No caso dos treinadores deverá ser introduzida cópia da sua TPTD devidamente válida
Registo Criminal válido
Preenchimento dos dados de contacto

- Custo do cartão 15,00 €

- Seguros (Ver C.O. n.º 13 para a época 2024/25).

QUADRO Nº 2

TIPO DE CARTÃO	DIREITOS	TITULARES
DISTRITAL D/LEIRIA	DÃO DIREITO AOS SEUS TITULARES A ASSISTIR A QUALQUER JOGO DE FUTEBOL NOS CAMPOS DA ÁREA DE JURISDIÇÃO DA A.F.L., EXCEPTO QUANDO SE REALIZAM JOGOS DE ÂMBITO NACIONAL E INTERNACIONAL	- CONVIDADOS DA DIREÇÃO DA A.F. L. - OBSERVADORES DO C.A. DA A.F. L. - TREINADORES E PREPARADORES FÍSICOS - ÓRGÃOS DA COMUNICAÇÃO SOCIAL REGIONAL



DIVISÃO HONRA	DÃO DIREITO AOS SEUS TITULARES A ASSISTIR A QUALQUER JOGO DE FUTEBOL NOS CAMPOS DA ÁREA DE JURISDIÇÃO DA A.F.L. ONDE SE DISPUTEM JOGOS DA DIVISÃO DE HONRA.	- PRESIDENTE DA MESA DA ASSEMBLEIA GERAL DOS CLUBES QUE DISPUTAM A PROVA. - MEMBROS DA DIREÇÃO E DO DEPARTAMENTO DE FUTEBOL DOS MESMOS CLUBES.
1ª. DIVISÃO DISTRITAL	DÃO DIREITO AOS SEUS TITULARES A ASSISTIR A QUALQUER JOGO DE FUTEBOL NOS CAMPOS DA ÁREA DE JURISDIÇÃO DA A.F.L. ONDE SE DISPUTEM JOGOS DA 1ª. DIVISÃO.	- PRESIDENTE DA MESA DA ASSEMBLEIA GERAL DOS CLUBES QUE DISPUTAM A PROVA. - MEMBROS DA DIREÇÃO E DO DEPARTAMENTO DE FUTEBOL DOS MESMOS CLUBES.
DISTRITAL OUTRAS PROVAS	DÃO DIREITO AOS SEUS TITULARES A ASSISTIR A QUALQUER JOGO DE FUTEBOL NOS CAMPOS DA ÁREA DE JURISDIÇÃO DA A.F.L. ONDE SE DISPUTEM JOGOS DE PROVAS NÃO ESPECIFICADAS.	- PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA GERAL DOS CLUBES QUE DISPUTEM A PROVA. - MEMBROS DA DIREÇÃO E DO DEPARTAMENTO DE FUTEBOL DOS MESMOS CLUBES.
CAMPO	DÃO DIREITO AOS SEUS TITULARES A ASSISTIR A QUALQUER JOGO DE FUTEBOL QUE SE EFECTUE NO CAMPO DO CLUBE A QUE SE REFERE OU NOS CAMPOS EM QUE ESSE CLUBE ESTEJA A JOGAR.	- RESTANTES ORGÃOS SOCIAIS DOS CLUBES. - SECCIONISTAS. - MÉDICOS/ENFERMEIROS/MASSAGAGISTAS - FUNCIONÁRIOS E OUTROS COLABORADORES
CAMPO	DÃO DIREITO AOS SEUS TITULARES A ASSISTIR A QUALQUER JOGO DE FUTEBOL QUE SE EFECTUE NO CAMPO DO CLUBE A QUE SE REFERE	CONVIDADOS DOS CLUBES

35. DIREITO À IMAGEM – TRANSMISSÃO DOS JOGOS

- 35.1 A AFL é titular dos direitos de transmissão televisiva de todas as finais organizadas por esta Associação.
- 35.2 Compete à AFL a determinação, em cada final, da data e hora do jogo que é objeto de transmissão televisiva, sempre que tal tenha lugar, não podendo nenhum clube recusar a participação.
- 35.3 Os direitos de transmissão televisiva dos jogos não referidos nos números anteriores pertencem ao clube visitado.
- 35.4 O titular dos direitos de transmissão televisiva tem competência exclusiva para instalar publicidade nas linhas do terreno de jogo, demais zonas visíveis em ambiente de televisão, painéis publicitários das conferências de imprensa e demais locais de atividades de media que se venham a realizar.
- 35.5 Os Clubes serão os responsáveis por obter as devidas autorizações dos seus atletas e demais participantes num jogo de Futebol/Futsal/Futebol de Praia.
- 35.6 Os Clubes terão que fazer chegar à AF Leiria até 15 dias antes do início das respetivas provas a autorização/não autorização às filmagens das suas respetivas equipas, quer na qualidade de visitante, quer na de visitado.
- 35.7 **A não entrega da autorização indicada no ponto anterior, implica automaticamente que o Clube autoriza a filmagem de todas as suas equipas enquanto visitantes.**
- 35.8 Os Clubes são única e totalmente responsáveis pelos conteúdos transmitidos.

AUTORIZAÇÕES DA AFLEIRIA

- 35.9 A transmissão por qualquer meio, total ou parcial, dos jogos das provas organizadas pela AF Leiria, em direto ou em diferido, apenas se pode realizar mediante prévia autorização da AF Leiria.
- 35.10 A autorização referida no número anterior apenas ocorre caso a AF Leiria não pretenda proceder à transmissão do jogo nos termos do artigo anterior.
- 35.11 Em relação aos jogos realizados em campeonatos nacionais a autorização terá que ser pedida à FPF.

36. CASOS OMISSOS

Em todos os casos omissos a Direção da AFL resolverá de acordo com a regulamentação atual.



37. ANEXOS

Modelo 1 / FPF	Boletim inscrição - Jogador com contrato de formação/trabalho
Modelo 2 / FPF	Boletim inscrição - Jogador amador
Modelo 2 / FPF	Anexo mod. 2 – Compromisso Desportivo – Seniores – Liga 3 / C.Portugal
Modelo 5 / FPF	Boletim inscrição para Futebol de Praia
Modelo 6 / FPF	Declaração de participação em provas nacionais futebol
Modelo 7 / FPF	Declaração de participação em provas nacionais futsal
Modelo 9 / FPF	Requerimento para emissão de parecer sobre homologação de provas
Modelo 145 / FPF	Ficha Técnica Futebol Praia
Minuta A / FPF	Modelo Contrato de Trabalho Desportivo entre clubes e jogadores profissionais
Minuta B / FPF	Modelo de contrato de formação desportiva
Minuta C / FPF	Modelo de cedência temporária de jogadores
Minuta D / FPF	Revogação de contrato de trabalho desportivo
Minuta E / FPF	Revogação de contrato de formação desportiva
Minuta F / FPF	Requerimento de denominação comercial
Doc. 1 / AFL	Modelo de desvinculação de jogador amador
Doc. 2 / AFL	Ficha Técnica para Futebol Onze
Doc. 3 / AFL	Ficha Técnica para Futebol Nove
Doc. 4 / AFL	Ficha Técnica para Futebol Sete
Doc. 5 / AFL	Ficha Técnica de Traquinas – Futebol Cinco
Doc. 6 / AFL	Ficha Técnica Futebol Rua - 3
Doc. 7 / AFL	Ficha Técnica para Futsal
Doc. 8 / AFL	Ficha Técnica para Futsal/Benjamins
Doc. 9 / AFL	Ficha Técnica para Futsal/Traquinas e Petizes
Doc. 10 / AFL	Impresso de Diretor de Campo
Doc. 11 / AFL	Relatório Ocorrências/Impresso para vistoria a veículo da equipa de arbitragem
Doc. 12 / AFL	Impresso para relatório de jogo de futebol
Doc. 13 / AFL	Impresso para relatório de jogo de futsal
Doc. 14 / AFL	Impresso para substituições jogadores – Futebol 11
Doc. 15 / AFL	Impresso para homologação de publicidade
Doc. 16 / IPDJ	Impresso para exame médico-desportivo
C.O. N.º 13 / AFL	Seguro Desportivo
C.O. n.º 10 / FPF	Sistema de proteção de menores da FIFA – Inscrição de menores
Regulamento / FPF	Regulamento do Estatuto, da categoria, inscrição e transferência de jogadores
C.O. n.º 478 / FPF	Regulamento de Jogo ou Torneio Particular

MODELO 1

Época Desportiva

/

Associação de Futebol/LPFP

Futebol

Futsal

Masculino

Feminino

JOGADOR(A) COM CONTRATO DE FORMAÇÃO/TRABALHO

BOLETIM DE:

Primeira Inscrição

Transferência Nacional

Prorrogação

Revalidação de Inscrição

Transferência Internacional

Cedência temporária

Nº de Licença da FPF

Nº de Ordem (a preencher pela FPF)

IDENTIFICAÇÃO DO(A) JOGADOR(A)

Nome:

Data Nasc.:

Dia

Mês

Ano

Doc. de Identificação

Letras

Números

Check digit, do nº de identificação civil

País de Nasc.

Código

Nacionalidade

Email:

Telefone

Estatuto perante a FPF (3)

(1)

NIC - Bilhete de identidade ou cartão de cidadão

PAS - Passaporte

AR - Autorização de residência

CR - Cartão de residência

TR - Título de residência

(2)

Anexar fotocópia do Documento de Identificação ou assinatura reconhecida por qualquer entidade legalmente autorizada para o efeito

(3)

Português Estrangeiro

União Europeia Estatuto Geral de Igualdade

CATEGORIA

01 · Sénior

03 · Júnior A

05 · Júnior B

07 · Júnior C

CLUBE EM QUE SE INSCREVE

Código

CLUBE EM QUE ESTAVA INSCRITO(A)

Código

NOME

NOME

A INSCRIÇÃO É ANTECEDIDA DE ACORDO DE TRANSFERÊNCIA?

SIM

NÃO

QUAL O VALOR TOTAL ACORDADO

€

PAGAMENTO

UMA SÓ VEZ

EM PRESTAÇÕES

QUANTAS

PAGAMENTO CONDICIONAL

SIM

NÃO

ÉPOCA(S) DO CONTRATO

CONTRATO CELEBRADO POR

ÉPOCA(S) COM TERMO EM

Dia

Mês

Ano

TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS
Os dados pessoais recolhidos no presente formulário são objeto de tratamento por parte do Clube onde o agente desportivo se inscreve, da respetiva Associação de Futebol, da Federação Portuguesa de Futebol (FPF) e/ou da Liga Portuguesa de Futebol Profissional (LPFP), para efeitos de inscrição em competição desportiva, actuando-se de sua responsabilidade em casos em que os dados já são de domínio público. O não fornecimento destes dados invalida a inscrição. O tratamento dos dados pessoais é feito no âmbito do estabelecimento necessário para o processamento das finalidades referidas, designadamente a obrigação legal de identificação do agente desportivo, o que implica a reprodução do documento de identificação por fotocópia ou outro meio digital ou de assinatura reconhecida por qualquer entidade legalmente autorizada para o efeito, e a gestão da participação na competição desportiva, que engloba, entre outros aspetos, o cumprimento de todas as obrigações legais e regulamentares a que os responsáveis se encontram sujeitos e, a processamento automático dos dados, incluindo a definição de perfis, para efeitos de tomada de decisões que fomentem o desenvolvimento da atividade física e do desporto. A participação na competição desportiva implica, também, a recolha, reprodução e difusão de vozes, performances, poses, atitudes e aparências, assim como fotografias ou outras reproduções, obtidas durante espetáculos desportivos ou eventos relacionados com a prática desportiva, desde que feitos nos canais de comunicação oficiais das respetivas entidades. Os dados pessoais podem ser disponibilizados a terceiros, para cumprimento das finalidades para a qual foram recolhidos, nomeadamente, para publicação de Notícias, Comunicados, Ofícios e Decisões, para revalidação do cumprimento das obrigações legais e regulamentares em matéria de transparência e integridade das competições desportivas, para responder a um processo legal ou para arquivo de interesse público, desde que tal disponibilização decorra da lei, dos estatutos e dos regulamentos federativos e não viole a legislação em matéria de proteção de dados. É garantido, a todo o tempo, o direito de acesso, retificação, eliminação, oposição ou eliminação dos seus dados pessoais, nos casos legalmente admitidos, incluindo a revogação do consentimento, quando haja lugar, mediante pedido por escrito ao respetivo responsável pelo tratamento. Os dados pessoais são guardados durante o tempo estritamente necessário à prossecução das finalidades para as quais foram recolhidos. Os responsáveis pelo tratamento comprometem-se a assegurar um nível de segurança adequado ao que se refere à confidencialidade e integridade dos dados. Caso necessário, podem, ainda, apresentar uma reclamação junto do Comissão Nacional de Proteção de Dados (CNPD) ou outra entidade de controlo competente. Para mais informações, consulte os regulamentos públicos de privacidade.

SIM

NÃO

Tomei conhecimento e aceito a política de tratamento de dados pessoais

SIM

NÃO

Autorizo a publicação de alguns dados no Portal da FPF para arquivo de interesse público

SIM

NÃO

Autorizo que a FPF possa processar os meus dados para efeitos de envio de comunicações personalizadas, sobre as suas atividades, tanto por meios eletrónicos como telefónico

ASSINATURAS
(CONFORME DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)

Jogador(a)

Diretores do clube

Carimbo ou
selo branco do clube

DECLARAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL (PAI, MÃE OU TUTOR) DO(A) JOGADOR(A) MENOR DE IDADE

Eu,

representante legal do(a) jogador(a) acima identificado(a), titular do

(documento de identificação)

cuja cópia em anexo,

com o número

, válido até

/

, autorizo a inscrição do(a) jogador(a) por este Clube, na presente época desportiva, assim como o tratamento dos seus dados pessoais para efeitos de participação na competição desportiva e cumprimento de todas as obrigações legais, regulamentares e estatutárias inerentes à mesma.

Assinatura

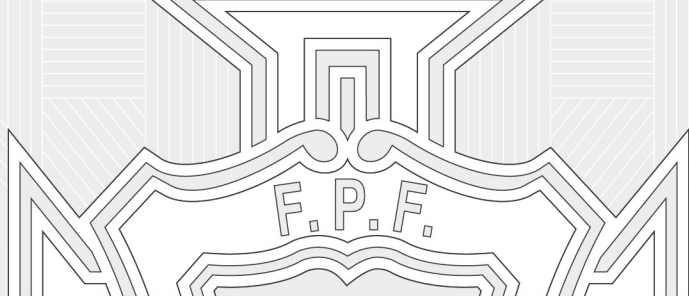
Email

Telefone:

Autorizo que a FPF possa processar os meus dados para efeitos de envio de comunicações personalizadas, sobre as suas atividades, tanto por meios eletrónicos como telefónicos.

SIM

NÃO



MODELO 1

Época Desportiva

Associação de Futebol/LPFP

Futebol

☐

Futsal

☐

Masculino

☐

Feminino

☐

A PREENCHER PELA ASSOCIAÇÃO

*Assinatura e carimbo ou
selo branco da Associação*

Entrada em

____ / ____ / ____

Remetido à FPF através do ofício

Nº _____ de ____ / ____ / ____

A PREENCHER PELA FPF

Entrada em ____ / ____ / ____

Rúbrica

Registada(s) em ____ / ____ / ____ _____

MODELO 2

Época Desportiva

Associação de Futebol/LPFP

Futebol

Futsal

Masculino

Feminino

JOGADOR(A) AMADOR

BOLETIM DE:

Primeira Inscrição*

Inscrição c/ Transferência Nacional

Revalidação de Inscrição

Inscrição c/ Transferência Internacional

Nº de Licença da FPF

Código de Operação

IDENTIFICAÇÃO DO(A) JOGADOR(A)

Nome:

Data Nasc.: / /

Doc. de Identificação
(NIC, PAS, AR, CR ou TR) (1) (2)

Letras /

Check digit, do nº
de identificação civil

País de Nasc.

Código

Nacionalidade

Código

Email:

Telefone

Estatuto
perante a FPF (3)

(1) NIC - Bilhete de identidade ou cartão de cidadão PAS - Passaporte AR - Autorização de residência	CR - Cartão de residência TR - Título de residência	(2) Anexar fotocópia do Documento de Identificação ou assinatura reconhecida por qualquer entidade legalmente autorizada para o efeito	(3) Português Estrangeiro	União Europeia Estatuto Geral de Igualdade
--	--	--	------------------------------	---

CATEGORIA

01 · Sénior	03 · Júnior A	05 · Júnior B	07 · Júnior C	09 · Júnior D	12 · Benjaminim	15 · Traquina	17 · Petiz
-------------	---------------	---------------	---------------	---------------	-----------------	---------------	------------

TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

Os dados pessoais recolhidos no presente formulário são objeto de tratamento por parte do Clube onde o agente desportivo se inscreve, da respetiva Associação de Futebol, da Federação Portuguesa de Futebol (FPF) e/ou da Liga Portuguesa de Futebol Profissional (LPFP), para efeitos de inscrição em competição desportiva, excetuando-se da sua responsabilidade as casas em que os dados já são do domínio público. O não fornecimento destes dados inviabiliza a inscrição. O tratamento dos dados pessoais é feito na medida do estritamente necessário para a prossecução das finalidades referidas, designadamente a obrigação legal de identificação do agente desportivo, a que implica a reprodução do documento de identificação por fotocópia ou outro meio digital ou de assinatura reconhecida por qualquer entidade legalmente autorizada para o efeito, e a gestão da participação na competição desportiva, que engloba, entre outros aspetos, o cumprimento de todas as obrigações legais e regulamentares a que os responsáveis se encontram sujeitos e, o processamento automático de dados, incluindo a definição de perfis, para efeitos de tomada de decisões que fomentem o desenvolvimento da atividade física e do desporto. A participação na competição desportiva implica, também, a recolha, reprodução e difusão de vozes, performances, poses, situações e aporções, assim como fotografias ou outras reproduções, obtidas durante espetáculos desportivos ou eventos relacionados com o prática desportiva, desde que feita nos canais de comunicação oficiais dos responsáveis. Os dados pessoais podem ser disponibilizados a Terceiros, para cumprimento da finalidade para a qual foram recolhidos, nomeadamente, para publicação de Circulares, Comunicados, Ofícios e Decisões, para monitorização do cumprimento das obrigações legais e regulamentares em matéria de transparência e integridade das competições desportivas, para responder a um processo legal ou para arquivo de interesse público, desde que tal disponibilização decorra da lei, dos estatutos e dos regulamentos federativos e não viole a legislação em matéria de proteção de dados. É garantido, a todo o tempo, o direito de acesso, retificação, anulação, oposição ou eliminação dos seus dados pessoais, nos casos legalmente admitidos, incluindo a revogação do consentimento, quando haja lugar, mediante pedido por escrito ao respetivo responsável pelo tratamento. Os dados pessoais são guardados durante o tempo estritamente necessário à prossecução das finalidades para as quais foram recolhidos. Os responsáveis pelo tratamento comprometem-se a assegurar um nível de segurança adequado no que se refere à confidencialidade e integridade dos dados. Caso necessite, poderá, ainda, apresentar uma reclamação junto da Comissão Nacional de Proteção de Dados (CNPD) ou outra entidade de controlo competente. Para mais informações, consulte as respetivas políticas de privacidade.

SIM

NÃO

Tomei conhecimento e aceito a política de tratamento de dados pessoais

SIM

NÃO

Autorizo a publicação de alguns dados no Portal da FPF para arquivo de interesse público

SIM

NÃO

Autorizo que a FPF possa processar os meus dados para efeitos de envio de comunicações personalizadas, sobre as suas atividades, tanto por meios eletrónicos como telefónico

CLUBE EM QUE SE INSCREVE

Código do clube

NOME

ASSINATURAS

(CONFORME DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)

Jogador(a)

Diretores
do clube

Data da subscrição da inscrição

Carimbo ou
selo branco do clube

DECLARAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL (PAI, MÃE OU TUTOR) DO(A) JOGADOR(A) MENOR DE IDADE

Eu, _____ representante legal do(a) jogador(a) acima identificado(a), titular do

(documento de identificação) cuja cópia em anexo, com o número _____, válido até ____ / ____ / ____, autorizo a inscrição do(a) jogador(a) por este Clube, na presente época desportiva, assim como o tratamento dos seus dados pessoais para efeitos de participação na competição desportiva e cumprimento de todas as obrigações legais, regulamentares e estatutárias inerentes à mesma.

Assinatura

Email

Telefone:

Autorizo que a FPF possa processar os meus dados para efeitos de envio de comunicações personalizadas, sobre as suas atividades, tanto por meios eletrónicos como telefónicos.

SIM

NÃO

COMPROMISSO DESPORTIVO

Entre o(a) _____ (Clube/Sociedade Desportiva, ora adiante Clube),
representado pelos signatários abaixo assinados _____
o(a) _____ (nome completo),
e o jogador(a) _____ (nome completo),
com a licença FPF n.º _____ é estabelecido o seguinte acordo:

- 1.** O Clube e o jogador sénior celebraram um compromisso desportivo para a época: _____
- 2.** Pelo presente acordo, o Clube compromete-se a pagar ao Jogador, e este aceita, as seguintes subvenções:
 - a.** Subsídio para deslocação: sim _____ (valor) em _____ prestações mensais e sucessivas; não: _____
 - b.** Subsídio para alimentação: sim _____ (valor) em _____ prestações mensais e sucessivas; não: _____
 - c.** Alojamento: sim _____ não: _____ e/ou subsídio para pagamento de renda sim _____ (valor) não: _____
 - d.** Prémios de jogo: sim _____ (valor) não: _____

Assinaturas dos legais representantes do Clube,

(carimbo ou selo em branco)

Assinatura do Jogador(a)

_____, _____ de _____ 20____

NOTA: ESTE DOCUMENTO NÃO SUBSTITUI NEM COMPLEMENTA O CONTRATO DE TRABALHO DESPORTIVO REGULADO NOS TERMOS DA LEI Nº 54/2017 DE 14 DE JULHO E DO CCT CELEBRADO ENTRE A LPFP E O SJPF.

MODELO 5 FUTEBOL DE PRAIA

Época Desportiva

Carimbo ou selo branco do clube

Data

____ / ____ / ____

A PREENCHER PELA ASSOCIAÇÃO

Entrada em ____ / ____ / ____

Rúbrica

Registada à
FPF em

____ / ____ / ____

A PREENCHER PELA FPF

Entrada em ____ / ____ / ____

Rúbrica

Registada(s) em ____ / ____ / ____

A PREENCHER PELA ASSOCIAÇÃO

Fotocópias dos documentos de identificação (jogadores e dirigentes).
Exames de avaliação médico-desportiva
Duas fotografias tipo passe.

Certificado de seguros de acidentes pessoais/desportivo dos jogadores (coletivo).
Declaração de representante legal (pai, mãe ou tutor), no caso de jogador menor
a autorizar a inscrição e controlos antidoping.

MODELO 6 DECLARAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO

Época Desportiva

NOME DO CLUBE/SAD/SDUQ LDA

CÓDIGO SCORE

DESIGNAÇÃO DA COMPETIÇÃO

INFORMAÇÕES SOBRE O CLUBE

SEDE SOCIAL (MORADA) 1

CÓDIGO POSTAL

LOCALIDADE

COORDENADAS GEOGRÁFICAS SEDE CLUBE

FORMATO DECIMAL

TELEFONE

E_MAIL

NIF

RECINTO DESPORTIVO A UTILIZAR NA COMPETIÇÃO 2

CÓDIGO DO RECINTO SCORE

CAPACIDADE

LUGARES VENDÁVEIS

LUGARES PRIVATIVOS PARA SÓCIOS

PESSOA DE CONTACTO 1

NOME

FUNÇÃO

TELEMÓVEL

E_MAIL

PESSOA DE CONTACTO 2

NOME

FUNÇÃO

TELEMÓVEL

E_MAIL

O clube deverá anexar:

- 1 Documento comprovativo da morada da sede do clube (cópia da escritura dos estatutos ou equivalente)

2 Documentos oficiais relativos ao recinto desportivo:

- a) Seguro de responsabilidade civil
b) Licença de utilização
c) Vistoria

3 Formulário dos Equipamentos de Jogo

MAIS DECLARA QUE SE COMPROMETE A:

- a) Cumprir todas as obrigações decorrentes do Regulamento aplicável à prova referida
b) Cumprir as Leis de Jogo em vigor na FPF
c) Jogar na Prova para que se encontra qualificado
d) Observar e fazer observar pelos seus jogadores, técnicos, dirigentes e demais agentes desportivos, todas as regras, regulamentos, estatutos e decisões dos Órgãos da FPF

Pel'A DIREÇÃO DO CLUBE

Data

LOCAL RESERVADO PARA A
VALIDAÇÃO PELA ASSOCIAÇÃO
REGIONAL/DISTRITAL
DAS ASSINATURAS DA DIREÇÃO
DO CLUBE E DE TODA A INFORMAÇÃO

Nota: O preenchimento desta Declaração
não pode ser manuscrito.

Nota: A Federação Portuguesa de Futebol (FPF), é responsável pelo tratamento dos dados pessoais fornecidos no presente formulário, salvo daqueles que já forem do domínio público. Os dados pessoais recolhidos, nomeadamente, nome da pessoa de contacto do clube/sociedade desportiva, função, telefone e e-mail, destinam-se exclusivamente a dar cumprimento às exigências regulamentares da Prova/Competição. A FPF designou um Encarregado de Proteção de Dados (EPD), que pode ser contactado através dos seguintes endereços: dpd@fpf.pt e/ou Avenida das Seleções, 1495-433 Cruz Quebrada - Dafundo, Portugal. Poderá exercer, a qualquer momento, o direito de acesso, retificação, oposição ou eliminação dos seus dados pessoais. O pedido deverá ser endereçado por e-mail ou via postal ao EPD ou através do formulário de contacto disponível em: <https://www.fpf.pt/FooterMenu/Contactos/Contactos>. Os seus dados não são transmitidos a Terceiros, salvo para dar cumprimento à finalidade para a qual foram prestados, nomeadamente a todas as entidades que, direta ou indiretamente, estejam envolvidas na gestão da Prova/Competição. O período de tempo durante o qual os seus dados pessoais são conservados é o necessário à finalidade para a qual serão tratados, exceto se, por imposição legal ou regulamentar, seja necessário a conservação por período superior. Caso necessite, poderá, ainda, apresentar uma reclamação junto da Comissão Nacional de Proteção de Dados (CNPD) ou outra entidade de controlo competente. Para obter mais informações, consulte a nossa política de privacidade da FPF em: <http://www.fpf.pt/pd/>.

MODELO 7 DECLARAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO - FUTSAL

Época Desportiva

NOME DO CLUBE/SAD/SDUQ LDA

CÓDIGO SCORE

DESIGNAÇÃO DA COMPETIÇÃO

ESCALÕES DE FORMAÇÃO EM COMPETIÇÃO NACIONAL/DISTRITAL NA ÉPOCA ANTERIOR

SUB-19

SUB-17

SUB-15

SUB-13

INFORMAÇÕES SOBRE O CLUBE

SEDE SOCIAL (MORADA) 1

CÓDIGO POSTAL

LOCALIDADE

COORDENADAS GEOGRÁFICAS SEDE CLUBE

FORMATO DECIMAL

TELEFONE

E_MAIL

NIF

RECINTO DESPORTIVO A UTILIZAR NA PROVA 2

CÓDIGO DO RECINTO SCORE

CAPACIDADE

LUGARES VENDÁVEIS

LUGARES PRIVATIVOS PARA SÓCIOS

PESSOA DE CONTACTO 1

NOME

FUNÇÃO

TELEMÓVEL

E_MAIL

PESSOA DE CONTACTO 2

NOME

FUNÇÃO

TELEMÓVEL

E_MAIL

O clube deverá anexar:

- 1 Documento comprovativo da morada da sede do clube
(cópia da escritura dos estatutos ou equivalente)

2 Documentos oficiais relativos ao recinto desportivo:

- a) Seguro de responsabilidade civil
b) Licença de utilização
c) Vistoria

3 Formulário dos Equipamentos de Jogo

MAIS DECLARA QUE SE COMPROMETE A:

- a) Cumprir todas as obrigações decorrentes do Regulamento aplicável à prova referida
b) Cumprir as Leis de Jogo em vigor na FPF
c) Jogar na Prova para que se encontra qualificado
d) Observar e fazer observar pelos seus jogadores, técnicos, dirigentes e demais agentes desportivos, todas as regras, regulamentos, estatutos e decisões dos Órgãos da FPF

Pel'A DIREÇÃO DO CLUBE

Data

LOCAL RESERVADO PARA A
VALIDAÇÃO PELA ASSOCIAÇÃO
REGIONAL/DISTRITAL,
DAS ASSINATURAS DA DIREÇÃO
DO CLUBE E DE TODA A INFORMAÇÃO

Nota: O preenchimento desta Declaração
não pode ser manuscrito.

Nota: A Federação Portuguesa de Futebol (FPF), é responsável pelo tratamento dos dados pessoais fornecidos no presente formulário, salvo aqueles que já forem do domínio público. Os dados pessoais recolhidos, nomeadamente, nome da pessoa de contacto do clube/sociedade desportiva, função, telefone e e-mail, destinam-se exclusivamente a dar cumprimento às exigências regulamentares da Prova/Competição. A FPF designou um Encarregado de Proteção de Dados (EPD), que pode ser contactado através dos seguintes endereços: dpo@fpf.pt e/ou Avenida das Seleções, 1495-433 Cruz Quebrada - Dafundo, Portugal. Poderá exercer, a qualquer momento, o direito de acesso, retificação, oposição ou eliminação dos seus dados pessoais. O pedido deverá ser endereçado por e-mail ou via postal ao EPD ou através do formulário de contacto disponível em: <https://www.fpf.pt/FooterMenu/Contactos/Contactos>. Os seus dados não são transmitidos a Terceiros, salvo para dar cumprimento à finalidade para a qual foram prestados, nomeadamente a todas as entidades que, direta ou indiretamente, estejam envolvidas na gestão da Prova/Competição. O período de tempo durante o qual os seus dados pessoais são conservados é o necessário à finalidade para a qual serão tratados, exceto se, por imposição legal ou regulamentar, seja necessário a conservação por período superior. Caso necessite, poderá, ainda, apresentar uma reclamação junto da Comissão Nacional de Proteção de Dados (CNPD) ou outra entidade de controlo competente. Para obter mais informações, consulte a nossa política de privacidade da FPF em: <http://www.fpf.pt/pv/>.

MODELO 9
REQUERIMENTO PARA
EMIÇÃO DE PARECER PARA
HOMOLOGAÇÃO DE PROVAS

PROMOTOR

Entidade, _____, declaro que a prova do qual sou Promotor(a) cumpre todos requisitos/obrigações e termos estabelecido no Decreto-Lei nº 45/2015 de 9 de Abril de 2015 e art.º 32.º da Lei nº 5/2007 de 16 de Janeiro – Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto.

IDENTIFICAÇÃO DO TORNEIO/JOGO

Nome do Torneio ou Jogo Particular Nacional: _____;

Local do Torneio/Jogo: _____;

Categoria do Torneio/Jogo: _____;

Data de início: ____ / ____ / ____ Data de conclusão: ____ / ____ / ____;

Participação confirmada de _____ (nº) equipas*

**(indicação de quantas equipas federadas/academias/entidade, etc)*

Prémio final: _____.

REGULAMENTO DO TORNEIO/JOGO

OBRIGATÓRIO remeter à FPF, o Regulamento da Prova em causa.

Passo a presente declaração que dato e assino,

____ / ____ / ____

O(A) Promotor(a)

O Parecer Positivo da FPF, fica dependente do conjunto de documentos apresentar para o efeito, a saber: Declaração de aptidão física para a prática desportiva por parte de todos os participantes; Seguro de responsabilidade civil do evento e Seguro de acidentes pessoais para o evento.

FICHA TÉCNICA MODELO 145 – FUTEBOL DE PRAIA

RESULTADO VISITADO-VISITANTE	CÓDIGO VALIDADO	CÓDIGO REPETIÇÃO

A PREENCHER PELA FPF

Banco de Suplentes (outros agentes desportivos)

TREINADOR											
(Letras)											
DOC. →											
(Nº documento de identificação)											
Nome _____											

TREINADOR ADJUNTO											
(Letras)											
DOC. →											
(Nº documento de identificação)											
Nome _____											

DELEGADO											
(Letras)											
DOC. →											
(Nº documento de identificação)											
Nome _____											

MÉDICO											
(Letras)											
DOC. →											
(Nº documento de identificação)											
Nome _____											

ENFERMEIRO/FISIOTERAPEUTA/MASSAGISTA											
(Letras)											
DOC. →											
(Nº documento de identificação)											
Nome _____											

A DIREÇÃO DO CLUBE

Foram advertidos os jogadores números:

Nº da camisola												
Minuto e parte do jogo												

Foram expulsos por acumulação de faltas leves (2º cartão amarelo) os jogadores nºs:

Nº da camisola												
Minuto e parte do jogo												

Foram expulsos ou considerados expulsos os jogadores nºs:

Nº da camisola												
Minuto e parte do jogo												

Golos:

Nº da camisola												
Minuto e parte do jogo												

Auto-golos:

Nº da camisola												
Minuto e parte do jogo												

Grandes penalidades durante o tempo regulamentar:

Nº da camisola												
Minuto e parte do jogo												

Decisão através da marcação de pontapés da marca da grande penalidade:

Nº da camisola												
Minuto e parte do jogo												

FICHA TÉCNICA
MODELO 145 – FUTEBOL DE PRAIA

RESULTADO VISITADO-VISITANTE	CÓDIGO VALIDADO	CÓDIGO REPETIÇÃO
A PREENCHER PELA FPF		

Foram expulsos os seguintes agentes desportivos:

Minutos	Nome completo	Letras	Nº documento de identificação

Observações do(a) árbitro(a)	Resultado final: Visitado / Visitante
Nº de espetadores:	

Observações do(a) delegado(a) ao jogo:

Tomei conhecimento

[o(a) delegado(a)]

NOTA: Este modelo deve ser entregue ao(à) árbitro(a), devidamente preenchido e em duplicado, sem rasuras ou abreviaturas, juntamente com a restante documentação, sessenta minutos antes do início do jogo.
Mod. 145 (imprimir em papel amarelo).

MINUTA A
CONTRATO DE TRABALHO
DESPORTIVO ENTRE CLUBES
E JOGADORES PROFISSIONAIS

Entre

1º Outorgante (Clube/Sociedade Desportiva, ora em diante denominado Clube):

Denominação: _____.

Com sede em: _____.

Representado por: _____.

Na qualidade de _____.

e

2º Outorgante (Daqui em diante denominado Jogador/a):

Nome completo _____,

filho(a) de _____ e de _____,

natural de _____, de nacionalidade _____

nascido(a) em ____ de ____ de _____, titular do _____ (documento de identificação).

n.º _____, válido até ____/____/____, emitido por _____, residente em _____,

_____ (categoria)¹. ¹ Colocar júnior B, júnior A ou sénior, consoante a idade do Jogador(a)

É celebrado o presente contrato individual de trabalho, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

1. O/A Jogador/a obriga-se a prestar com regularidade a atividade de futebolista ao Clube, em representação e sob a autoridade e direção deste, mediante retribuição.

2. O Clube compromete-se a pagar ao/à Jogador/a, até ao dia 5 do mês seguinte àquele a que disser respeito, a remuneração mensal ilíquida de € _____ (extenso).

3. O Clube poderá ainda pagar ao/à Jogador/a prémios de jogo ou de classificação, em função dos resultados, os quais, desde que atribuídos com regularidade, serão considerados como parte integrante da remuneração.

4. O/A Jogador/a, para além da remuneração mensal, terá direito a receber, no início das suas férias e na época de Natal, um subsídio equivalente à sua remuneração base.

5. Nos casos de mudança de divisão do Clube e em observância dos limites máximos do CCT em vigor, o total das remunerações do/a Jogador/a poderá ser alterado nas percentagens seguintes:

a. Em caso de subida de divisão, aumento de _____ %

b. Em caso de descida de divisão, redução de _____ %

6. O presente contrato tem duração determinada por via de:

a. Prazo: Tendo início em _____ de _____ de dois mil e _____ (extenso)

e termo em _____ de _____ de dois mil e _____ (extenso)

b. Competição ou números de jogos: _____ (definir).

7. Ao/À Jogador/a fica vedado no período de duração do contrato a prática de qualquer atividade desportiva não previamente autorizada pelo Clube, bem como o exercício de qualquer atividade laboral ou empresarial incompatível com atividade desportiva a que está vinculado, salvo expressa autorização do Clube em contrário.

MINUTA A
CONTRATO DE TRABALHO
DESPORTIVO ENTRE CLUBES
E JOGADORES PROFISSIONAIS

8. Para efeitos da regulamentação laboral e desportiva em vigor, o Clube declara que _____ (pagou ou não pagou) pelo/a Jogador/a um prémio de transferência.

9. O Clube declara que tem ficha médica do/a Jogador/a, devidamente atualizada, a qual pode ser remetida, a pedido de qualquer entidade para apreciação, reúne todas as condições necessárias para a prática do futebol e possui as habilitações literárias legais.

10. Os casos e situações não previstos no presente contrato regem-se pelo CCT outorgado entre o Sindicato de Jogadores Profissionais de Futebol e a Liga Portuguesa de Futebol Profissional.

11. Para dirimir os conflitos entre si emergentes, as partes acordam em submeter a respectiva solução à comissão arbitral constituída nos termos do Art.º 55.º, do contrato coletivo de trabalho para os profissionais de Futebol.

12. As partes declaram que o presente contrato foi celebrado _____ (com / sem) a intervenção do intermediário _____, em representação do _____ (Clube/Jogador/a).

☐ Não autorizo que os dados pessoais figurem no Portal do Futebol. Estes dados podem ser consultados e alterados ou modificados junto da respetiva Associação.

_____, _____ de _____ 20____

Assinaturas dos representantes do Clube Formador

(carimbo ou selo em branco)

Assinatura do(a) Jogador(a) _____

Assinatura do Intermediário _____

DECLARAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL (PAI, MÃE OU TUTOR) NO CASO DO FORMANDO SER MENOR DE IDADE

Autorizo o(a) menor _____, supra signatário/a, a outorgar o presente contrato de trabalho. Autorizo ainda que o/a mesmo/a seja submetido/a a controlos de dopagem em competição e fora de competição, nos termos da Lei Antidopagem do Desporto em vigor.

(Representante legal do menor - assinatura reconhecida nos termos da lei)

NOTA: Reconhecimento das assinaturas, nos termos legais, no exemplar destinado à FPF, sendo a do/a Jogador/a presencial.

O contrato é elaborado em quintuplicado, destinando-se um exemplar para cada uma das partes e os três restantes para envio pelo clube, no prazo de cinco dias, à LPFP, ao SJPF e à FPF.

No caso de o/a jogador/a ser menor de idade o presente contrato deve ser igualmente subscrito pelo seu representante legal, sob pena de anulabilidade do contrato.

No caso de ter existido a intervenção de um agente de jogadores este tem também que assinar o presente contrato.

Entre

1º Outorgante (Clube/Sociedade Desportiva, ora em diante denominado Clube Formador):

Denominação: _____.

Com sede em: _____.

Representado por: _____.

Na qualidade de _____

e

2º Outorgante (Ora em diante denominado Formando):

Nome completo do(a) Jogador(a): _____,

filho(a) de _____ e de _____,

natural de _____, de nacionalidade _____

nascido(a) em _____ de _____ de _____, titular do _____ (documento de identificação).

É celebrado o presente contrato de formação desportiva, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

1. O Clube Formador compromete-se a executar a formação desportiva do Formando(a), integrado nos seus escalões de formação, dispondo, para o efeito, dos meios humanos e técnicos necessários à ministração da formação desportiva adequada ao desenvolvimento humano, técnico e desportivo do Formando(a).

2. O Formando obriga-se a, com assiduidade e pontualidade, realizar as tarefas de formação com zelo e diligência, observando as instruções das pessoas encarregadas da sua formação, e, principalmente, prestar com regularidade a atividade de futebolista no Clube Formador, em representação e sob a autoridade e direção deste, integrado na equipa do escalão etário correspondente à sua idade.

3. Ao Formando fica vedado no período de duração do contrato a prática de qualquer atividade desportiva não previamente autorizada pelo Clube Formador.

4. O Clube Formador compromete-se a pagar ao Formando, a quantia de _____, a título subsídios ou apoios que sejam pontualmente fixados.

5. O presente contrato tem início em _____ de _____ de dois mil e _____ (extenso) e termo em _____ de _____ de dois mil e _____ (extenso)

6. O Clube Formador declara que efetuou exame médico do Formando e que este reúne todas as condições necessárias para a frequência da formação e a prática do futebol, encontrando-se ainda sujeito ao cumprimento da escolaridade mínima obrigatória.

7. Os casos e situações omissos no presente contrato regem-se pela Lei n.º 28/98, de 26 de junho e, quando aplicável, o CCT, outorgado entre o Sindicato dos Jogadores Profissionais de Futebol e a Liga Portuguesa de Futebol Profissional, publicado no BTE n.º 33, de 8 de setembro de 1999, com as alterações publicadas no Boletim do Trabalho e Emprego, 1ª série, n.ºs 34, 30, 30 e 2 respetivamente, de 15 de setembro de 2009, 15 de agosto de 2012, 15 de agosto de 2013 e 15 de janeiro de 2015.

☐ Não autorizo que os dados pessoais figurem no Portal do Futebol. Estes dados podem ser consultados e alterados ou modificados junto da respetiva Associação.

_____, _____ de _____ 20__

Assinaturas dos representantes do Clube Formador

(carimbo ou selo em branco)

Assinatura do(a) Formando(a)

DECLARAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL (PAI, MÃE OU TUTOR) NO CASO DO FORMANDO SER MENOR DE IDADE

Autorizo o(a) menor _____,
supra signatário, a outorgar o presente contrato de formação. Autorizo ainda
que o/a mesmo/a seja submetido/a a controlos de dopagem em competição
e fora de competição, nos termos da Lei Antidopagem do Desporto em vigor.

(Representante legal do menor - assinatura reconhecida nos termos da lei)

NOTA: O contrato é celebrado em triplicado. Os três exemplares são assinados pelo representante do Clube Formador, pelo/a Formando/a e pelo seu representante legal, quando aquele/a for menor.
Dos três exemplares um fica na posse do Clube Formador/a, outro na posse do/a Formando/a ou do seu representante legal e o outro é enviado para a FPF para registo.

MINUTA C

CEDÊNCIA TEMPORÁRIA DE JOGADORES

Entre os Clubes/Sociedade Desportiva:

1.º Clube - Cedente _____,

2.º Clube - Cessionário _____,

e o(a) jogador(a) profissional _____, com a licença da FPF n.º _____, é celebrado o seguinte acordo, ao abrigo da Lei n.º 28/98 de 26/06 e, em caso aplicável, do artigo 9.º do CCT celebrado entre a LPFP e o SJPF, publicado no BTE 1ª. Série de 08/09/1999, com as alterações publicadas no Boletim do Trabalho e Emprego, 1ª série, n.º 34 e 30, respetivamente de 15/09/2009 e 15/08/2012.

1. O(A) Jogador(a) celebrou em ____/____/____ pela forma legal com o 1.º Clube, um contrato de trabalho, para vigorar nas épocas de 20____/____, o que se encontra devidamente registado na FPF.

2. Pelo presente acordo o 1.º Clube cede temporariamente ao 2.º Clube, o(a) jogador(a) em causa, a partir de: ____/____/____ até ____/____/____, e nas condições seguintes:

3. O 2.º Clube e o/a jogador(a) signatários declaram que aceitam livremente esta cedência nas condições e pelo prazo acima indicados.

Assinaturas dos representantes do Clube cedente

Assinaturas dos representantes do Clube cessionário

(carimbo ou selo em branco)

(carimbo ou selo em branco)

Assinatura do Jogador(a) _____

_____, _____ de _____ 20____

DECLARAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL (PAI, MÃE OU TUTOR) DO JOGADOR MENOR DE IDADE

Autorizo o(a) menor _____,
supra signatário(a), a outorgar a presente cedência temporária.

(Representante legal do menor - assinatura reconhecida nos termos da lei)

NOTA: Reconhecimento das assinaturas, nos termos da lei, no exemplar destinado à FPF, sendo a do/a Jogador/a presencial.
O documento de cedência temporária é elaborado em sextuplicado, destinando-se um exemplar a cada uma das partes, um à FPF, um à LPFP e outro ao SJPF, sendo ainda necessário o preenchimento do boletim de inscrição (modelo 1).

MINUTA D
REVOGAÇÃO DE CONTRATO
DE TRABALHO DESPORTIVO

Entre o _____ (Clube/Sociedade Desportiva, ora adiante Clube Formador),
representado pelos signatários abaixo assinados e o(a) _____ (nome completo),
jogador(a) de futebol, com licença da FPF n.º _____ é estabelecido o seguinte acordo:

1. O Clube e o Jogador celebraram em ____/____/____, um contrato de trabalho, já registado na FPF, pelo qual o Jogador se comprometeu a exercer a sua atividade profissional ao serviço do aludido Clube nas épocas de 20____/____,
2. Pelo presente acordo o Clube e o Jogador aceitam revogar o referido contrato quanto à(s) época(s) de 20____/____,
3. As partes declaram nada ter a exigir a título de indemnização ou a qualquer outro título.

Assinaturas dos representantes do Clube

(carimbo ou selo em branco)

Assinatura do Jogador(a)

_____, _____ de _____ 20____

DECLARAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL (PAI, MÃE OU TUTOR) DO JOGADOR MENOR DE IDADE

Autorizo o(a) jogador(a) _____,
supra signatário, a outorgar a presente rescisão do contrato de trabalho desportivo.

(Representante legal do menor - assinatura reconhecida nos termos da lei)

NOTA: Reconhecimento das assinaturas, nos termos legais, no exemplar destinado à FPF, sendo a do(a) Jogador(a) presencial.
A revogação é elaborada em quintuplicado, destinando-se um exemplar para cada uma das partes e os três restantes para envio pelo clube, no prazo de cinco dias, à LPFP, ao SJPF e à FPF.

MINUTA E REVOGAÇÃO DE CONTRATO DE FORMAÇÃO DESPORTIVA

Entre o _____ (Clube/Sociedade Desportiva, ora adiante Clube Formador),
representado pelos signatários abaixo e o _____ (nome completo do Formando),
jogador de futebol, com licença da FPF n.º _____ é estabelecido o seguinte acordo:

1. O Clube Formador e o Jogador celebraram em ____/____/____, um contrato de formação, já registado na FPF, pelo qual o Jogador se comprometeu a exercer a sua atividade ao serviço do aludido Clube nas épocas de 20____/____,
2. Pelo presente acordo o Clube Formador e o Jogador aceitam revogar o referido contrato quanto à(s) época(s) de 20____/____,
3. As partes, em consequência da presente revogação nada têm a exigir entre si a título de indemnização ou a qualquer outro título.

Assinaturas dos representantes do Clube Formador:

(carimbo ou selo em branco do Clube Formador)

Assinatura do Formando ou do seu representante legal no caso de jogador(a) menor de idade:

_____, _____ de _____ 20____

NOTA: A revogação é celebrada em triplicado. Os três exemplares são assinados pelo representante do Clube Formador, pelo Formando e pelo seu Representante Legal, quando aquele for menor. Dos três exemplares um fica na posse do Clube Formador, outro na posse do Formando ou do seu Representante Legal e o outro é enviado para a FPF para registo.

MINUTA F
REQUERIMENTO
DENOMINAÇÃO COMERCIAL

O Clube/Entidade desportiva, de ora em diante Clube, _____
_____ pessoa coletiva n.º _____,
com sede em _____ representado por _____,

e _____,
e a entidade _____ NIPC _____,
com sede em _____ representado por _____ e
_____, titular da denominação/marca registada _____
requerem à Direção da FPF que o Clube acima identificado seja designado por Clube :
_____ (patrocinador/marca),
na Competição _____ durante a época _____ a _____.

Pelo Patrocinador/Titular da marca
(Assinatura dos legais representantes)

Pelo Clube
(Assinatura dos legais representantes)

Em ____ / ____ / ____

Anexo cópia dos estatutos e ata com termo de tomada de posse do Clube
e certidão comercial do patrocinador e da Entidade Desportiva quando exista.

NOTA: Destina-se as Clube e Entidade Desportiva participante nos campeonatos nacionais organizados pela FPF que pretendam associar ao seu nome ou designação a denominação de um patrocinador ou de uma marca comercial. O requerimento será indeferido, nomeadamente, se da associação resultar publicidade a bebidas alcoólicas, tabaco, jogos de fortuna ou azar, material pornográfico, incitamento à violência, ao racismo ou à xenofobia ou ofensa aos bons costumes.



ASSOCIAÇÃO DE FUTEBOL DE LEIRIA

DOCUMENTO DE DESVINCULAÇÃO

(MODELO)

(Ofício em papel timbrado do Clube)

Necessário para as transferências de jogadores que já participaram em jogos oficiais na época em curso.

Declaramos prescindir do jogador Sr:

Licença da FPF nº _____, para que o mesmo possa representar o Clube:

na presente época, ao abrigo do Artigo 16.º, nº 2 alínea b) do Regulamento do Estatuto,
da inscrição e Transferência de Jogadores da F.P.F.

Data: ____/____/____

A Direcção

(Carimbo ou selo branco do Clube)

É obrigatória a assinatura de 3 Diretores, cujas assinaturas serão validadas pela A.F. Leiria, mediante documento de identificação.



Associação de Futebol de Leiria

RELAÇÃO DOS TÉCNICOS E DOS JOGADORES EFECTIVOS E SUPLENTES

FUTEBOL DE ONZE

A PREENCHER PELA A.F.L.

RESULTADO	CÓDIGO	CÓDIGO
Visitado-Visitante	Validado	Repetição

Competição Data / / / Jornada n.º

Jogo n.º / / - X

Nome do Clube Código

Campo Localidade

a) **	Licença da FPF n.º _____ Nome: _____ _____	Substituído pelo n.º _____ aos _____m
a)	Licença da FPF n.º _____ Nome: _____ _____	Substituído pelo n.º _____ aos _____m
a)	Licença da FPF n.º _____ Nome: _____ _____	Substituído pelo n.º _____ aos _____m
a)	Licença da FPF n.º _____ Nome: _____ _____	Substituído pelo n.º _____ aos _____m
a)	Licença da FPF n.º _____ Nome: _____ _____	Substituído pelo n.º _____ aos _____m
a)	Licença da FPF n.º _____ Nome: _____ _____	Substituído pelo n.º _____ aos _____m
a)	Licença da FPF n.º _____ Nome: _____ _____	Substituído pelo n.º _____ aos _____m
a)	Licença da FPF n.º _____ Nome: _____ _____	Substituído pelo n.º _____ aos _____m
a)	Licença da FPF n.º _____ Nome: _____ _____	Substituído pelo n.º _____ aos _____m

a)	Licença da FPF n.º _____ Nome: _____ _____	Substituído pelo n.º _____ aos _____m
a)	Licença da FPF n.º _____ Nome: _____ _____	Substituído pelo n.º _____ aos _____m
b) **	Licença da FPF n.º _____ Nome: _____ _____	Substituiu o n.º _____ aos _____m
b)	Licença da FPF n.º _____ Nome: _____ _____	Substituiu o n.º _____ aos _____m
b)	Licença da FPF n.º _____ Nome: _____ _____	Substituiu o n.º _____ aos _____m
b)	Licença da FPF n.º _____ Nome: _____ _____	Substituiu o n.º _____ aos _____m
b)	Licença da FPF n.º _____ Nome: _____ _____	Substituiu o n.º _____ aos _____m
b)	Licença da FPF n.º _____ Nome: _____ _____	Substituiu o n.º _____ aos _____m
b)	Licença da FPF n.º _____ Nome: _____ _____	Substituiu o n.º _____ aos _____m

a) - Número da camisola dos jogadores efectivos. b) - Número da camisola dos jogadores suplentes. c) - Indicar inserindo o número do Delegado (1.º ou 2.º).

** - Número da camisola do guarda-redes

Ver NOTAS IMPORTANTES no verso Capitão da equipa n.º _____ Sub-capitão da equipa n.º _____ Visto do Árbitro: _____

NOTAS IMPORTANTES:

Este impresso tem de ser entregue ao árbitro, em triplicado, **trinta minutos antes do início do jogo**, devidamente preenchido e já com as vinhetas colocadas no local de cada jogador, técnicos e demais agentes desportivos, não sendo permitido abreviaturas, juntamente com a restante documentação.

1.º DELEGADO

C.C. n.º

Cartão n.º

Nome:

2.º DELEGADO

C.C. n.º

Cartão n.º

Nome:

MÉDICO

C.C. n.º

Cartão n.º

Nome:

TREINADOR

C.C. n.º

Cartão n.º

Nome:

MASSAGISTA

C.C. n.º

Cartão n.º

Nome:

* TR. ADJ. ou PREP. FÍSICO

C.C. n.º

Cartão n.º

Nome:

* - Só poderá constar a identificação desde que o Clube prescindir do 2.º Delegado ao jogo.

DIRETOR DE CAMPO

C.C. n.º

Cartão n.º

Nome:

P.C.S.

C.C. n.º

Cartão n.º

Nome:

AUXILIAR P.C.S.

C.C. n.º

Cartão n.º

Nome:

A DIREÇÃO

(Carimbo do Clube)

OBSERVAÇÕES (do Delegado ao jogo)

OBSERVAÇÕES (do Árbitro)

RESULTADO FINAL:

CARTÃO BRANCO / FAIR-PLAY

FORAM EXPULSOS OU CONSIDERADOS EXPULSOS:

Médico	Treinador	Massagista	Tr. Adjunto/Preparador Físico	1.º Delegado	2.º Delegado

FORAM EXPULSOS OU CONSIDERADOS EXPULSOS OS JOGADORES N.º:

FORAM EXPULSOS POR ACUMULAÇÃO DE FALTAS LEVES (2.º CARTÃO AMARELO) OS JOGADORES N.º:

FORAM ADVERTIDOS OS JOGADORES N.º:

TOMEI CONHECIMENTO
O _____ DELEGADO (c)



ASSOCIAÇÃO DE FUTEBOL DE LEIRIA
RELAÇÃO DOS TÉCNICOS(AS) E DOS(AS) JOGADORES(AS) EFETIVOS(AS) E SUPLENTE
FUTEBOL DE NOVE

A PREENCHER PELA A.F. LEIRIA

RESULTADO Visitado-Visitante	CÓDIGO Validado	CÓDIGO Repetição
---------------------------------	--------------------	---------------------

								Jorn./Elim. nº	

Competição

Data / /

Jogo n.º / / - x

Nome Clube Código

Campo Localidade

a) **	Licença nº. Nome:		a)	Licença nº. Nome:		a) - Número da camisola. b) - Nome e número da camisola c) - Indicar inserindo o número do Delegado (1º ou 2º). ** - Número da camisola do(a) guarda-redes. Visto do Árbitro:
a)	Licença nº. Nome:		a) **	Licença nº. Nome:		
a)	Licença nº. Nome:		a)	Licença nº. Nome:		
a)	Licença nº. Nome:		a)	Licença nº. Nome:		
a)	Licença nº. Nome:		a)	Licença nº. Nome:		
a)	Licença nº. Nome:		a)	Licença nº. Nome:		
a)	Licença nº. Nome:		a)	Licença nº. Nome:		
a)	Licença nº. Nome:		a)	Licença nº. Nome:		

Jogadores(as) não utilizados(as):

Capitão(ã) da equipa: b)

N.º

Sub-capitão(ã) da equipa: b)

N.º

NOTAS IMPORTANTES:

Este impresso tem de ser entregue ao árbitro, em triplicado, **trinta minutos antes do início do jogo**, devidamente preenchido e já com as vinhetas colocadas no local de cada jogador, técnicos e demais agentes desportivos, não sendo permitido abreviaturas, juntamente com a restante documentação.

1.º DELEGADO

C.C. n.º

Cartão n.º

Nome:

2.º DELEGADO

C.C. n.º

Cartão n.º

Nome:

MÉDICO

C.C. n.º

Cartão n.º

Nome:

TREINADOR

C.C. n.º

Cartão n.º

Nome:

MASSAGISTA

C.C. n.º

Cartão n.º

Nome:

* TR. ADJ. ou PREP. FÍSICO

C.C. n.º

Cartão n.º

Nome:

* - Só poderá constar a identificação desde que o Clube prescindir do 2.º Delegado ao jogo.

DIRETOR DE CAMPO

C.C. n.º

Cartão n.º

Nome:

P.C.S.

C.C. n.º

Cartão n.º

Nome:

AUXILIAR P.C.S.

C.C. n.º

Cartão n.º

Nome:

A DIREÇÃO

(Carimbo do Clube)

OBSERVAÇÕES (do Delegado ao jogo)

OBSERVAÇÕES (do Árbitro)

RESULTADO FINAL:

CARTÃO BRANCO / FAIR-PLAY

FORAM EXPULSOS OU CONSIDERADOS EXPULSOS:

Médico	Treinador	Massagista	Tr. Adjunto/Preparador Físico	1.º Delegado	2.º Delegado
Sim Não	Sim Não	Sim Não	Sim Não	Sim Não	Sim Não

FORAM EXPULSOS OU CONSIDERADOS EXPULSOS OS JOGADORES N.º:

FORAM EXPULSOS POR ACUMULAÇÃO DE FALTAS LEVES (2.º CARTÃO AMARELO) OS JOGADORES N.º:

FORAM ADVERTIDOS OS JOGADORES N.º:

TOMEI CONHECIMENTO
O DELEGADO (c)



ASSOCIAÇÃO DE FUTEBOL DE LEIRIA
RELAÇÃO DOS TÉCNICOS E DOS(AS) JOGADORES(AS) EFECTIVOS(AS) E SUPLENTES

A PREENCHER PELA A.F.L.

RESULTADO Visitado-Visitante	CÓDIGO Validado	CÓDIGO Repetição

F U T E B O L S E T E

Competição _____

Jornada n.º

Jogo N.º / _____

Nome do Clube _____

Código

Campo _____ Localidade _____ Data / /

a) **	Licença n.º _____ Nome: _____		a) **	Licença n.º _____ Nome: _____	
a)	Licença n.º _____ Nome: _____		a)	Licença n.º _____ Nome: _____	
a)	Licença n.º _____ Nome: _____		a)	Licença n.º _____ Nome: _____	
a)	Licença n.º _____ Nome: _____		a)	Licença n.º _____ Nome: _____	
a)	Licença n.º _____ Nome: _____		a)	Licença n.º _____ Nome: _____	
a)	Licença n.º _____ Nome: _____		a)	Licença n.º _____ Nome: _____	

a) - Número da camisola. b) - Nome e número da camisola. c) - Indicar inserindo o número do Delegado (1.º ou 2.º).

** - Número da camisola do(a) guarda-redes

Visto do Árbitro: _____

Jogadores(as) não utilizados(as):

Capitão(ã) da equipa: b) _____ N.º

Sub-Capitão(ã) da equipa: B) _____ N.º

O _____ DELEGADO AO JOGO c)

_____, _____ de _____ de _____

NOTAS IMPORTANTES:

Este impresso tem de ser entregue ao árbitro, em triplicado, **trinta minutos antes do início do jogo**, devidamente preenchido e já com as vinhetas colocadas no local de cada jogador, técnicos e demais agentes desportivos, não sendo permitido abreviaturas, juntamente com a restante documentação.

1.º DELEGADO

C.C. n.º

Cartão n.º

Nome:

2.º DELEGADO

C.C. n.º

Cartão n.º

Nome:

MÉDICO

C.C. n.º

Cartão n.º

Nome:

TREINADOR

C.C. n.º

Cartão n.º

Nome:

MASSAGISTA

C.C. n.º

Cartão n.º

Nome:

* TR. ADJ. ou PREP. FÍSICO

C.C. n.º

Cartão n.º

Nome:

* - Só poderá constar a identificação desde que o Clube prescindir do 2.º Delegado ao jogo.

DIRETOR DE CAMPO

C.C. n.º

Cartão n.º

Nome:

P.C.S.

C.C. n.º

Cartão n.º

Nome:

AUXILIAR P.C.S.

C.C. n.º

Cartão n.º

Nome:

A DIREÇÃO

(Carimbo do Clube)

OBSERVAÇÕES (do Delegado ao jogo)

OBSERVAÇÕES (do Árbitro)

RESULTADO FINAL:

CARTÃO BRANCO / FAIR-PLAY

FORAM EXPULSOS OU CONSIDERADOS EXPULSOS:

Médico	Treinador	Massagista	Tr. Adjunto/Preparador Físico	1.º Delegado	2.º Delegado
Sim Não	Sim Não	Sim Não	Sim Não	Sim Não	Sim Não

FORAM EXPULSOS OU CONSIDERADOS EXPULSOS OS JOGADORES N.º:

FORAM EXPULSOS POR ACUMULAÇÃO DE FALTAS LEVES (2.º CARTÃO AMARELO) OS JOGADORES N.º:

FORAM ADVERTIDOS OS JOGADORES N.º:

TOMEI CONHECIMENTO
O DELEGADO (c)



ASSOCIAÇÃO DE FUTEBOL DE LEIRIA
TORNEIO DISTRITAL DE TRAQUINAS
FUTEBOL DE CINCO

ENVIAR AOS SERVIÇOS DA A.F.
LEIRIA NO DIA IMEDIATO AO
JOGO, VIA CORREIO AZUL.

Prova: Jorn^a: Data

Jogo n.º x

Clube Código

Campo Localidade

1- JOGADORES

N.º	Etiqueta - Nome / Licença	Período Jogo	
a) **	Licença n.º	1º	2º
	Nome:		
a)	Licença n.º	1º	2º
	Nome:		
a)	Licença n.º	1º	2º
	Nome:		
a)	Licença n.º	1º	2º
	Nome:		
a)	Licença n.º	1º	2º
	Nome:		
a)	Licença n.º	1º	2º
	Nome:		
a)	Licença n.º	1º	2º
	Nome:		
a)	Licença n.º	1º	2º
	Nome:		

N.º	Etiqueta - Nome / Licença	Período Jogo	
a) **	Licença N.º	1º	2º
	Nome:		
a)	Licença N.º	1º	2º
	Nome:		
a)	Licença N.º	1º	2º
	Nome:		
a)	Licença N.º	1º	2º
	Nome:		
a)	Licença N.º	1º	2º
	Nome:		
a)	Licença N.º	1º	2º
	Nome:		
a)	Licença N.º	1º	2º
	Nome:		
a)	Licença N.º	1º	2º
	Nome:		

a) - Número da camisola
**) - Número da camisola do (a) guarda-redes

Capitão de Equipa		Nº	
Sub-Capitão de Equipa		Nº	

(PREENCHER TAMBÉM O VERSO)

**NOTAS IMPORTANTES:**

Este impresso tem de ser entregue ao árbitro, em triplicado, trinta minutos antes do início do jogo, devidamente preenchido e já com as tarjetas colocadas no local de cada jogador, técnicos e demais agentes desportivos, não sendo permitidas abreviaturas, juntamente com a restante documentação.

2 - IDENTIFICAÇÃO DE DIRIGENTES E TÉCNICOS

B.I. OU C.C.	NOME / VINHETA	CARGO

OBSERVAÇÕES (do Delegado ao Jogo)

OBSERVAÇÕES (do Árbitro)

RESULTADO FINAL: _____

--	--

--	--

Assinatura do Árbitro

--

Tomei conhecimento (O Delegado ao Jogo)

--



2021/2022

PETIZES	º ENCONTRO DE FUTEBOL DE RUA	
Nome do Clube:		Código:
Local:		Data:

Relação dos jogadores, técnico e dirigentes

N	NOME	Jogos				N	NOME	Jogos			

FUTEBOL DE RUA – JOGOS 3x3 SEM GUARDA-REDES FIXO

JOGO	EQUIPAS	RESULTADO	JOGO	EQUIPAS	RESULTADO
1			3		
2					

DELEGADO	DELEGADO	TREINADOR

Este impresso deve ser entregue ao coordenador de cada "Encontro", após a realização dos jogos devidamente preenchido, para posterior verificação técnica e controlo do número de participantes.

DELEGADO AO JOGO



ASSOCIAÇÃO DE FUTEBOL DE LEIRIA
RELAÇÃO DOS TÉCNICOS E DOS(AS) JOGADORES(AS) EFECTIVOS(AS) E SUPLENTES

A PREENCHER PELA A.F.L.

RESULTADO Visitado-Visitante	CÓDIGO Validado	CÓDIGO Repetição

F U T S A L

Competição _____

Jornada n.º

Jogo N.º / _____

Nome do Clube _____

Código

Campo _____ Localidade _____ Data / /

a) **	Licença n.º _____ Nome: _____		a) **	Licença n.º _____ Nome: _____	
a)	Licença n.º _____ Nome: _____		a)	Licença n.º _____ Nome: _____	
a)	Licença n.º _____ Nome: _____		a)	Licença n.º _____ Nome: _____	
a)	Licença n.º _____ Nome: _____		a)	Licença n.º _____ Nome: _____	
a)	Licença n.º _____ Nome: _____		a)	Licença n.º _____ Nome: _____	
a)	Licença n.º _____ Nome: _____		a)	Licença n.º _____ Nome: _____	

a) - Número da camisola. b) - Nome e número da camisola. c) - Indicar inserindo o número do Delegado (1.º ou 2.º).

** - Número da camisola do(a) guarda-redes

Visto do Árbitro: _____

Jogadores(as) não utilizados(as):

Capitão(ã) da equipa: b) _____ N.º

Sub-Capitão(ã) da equipa: B) _____ N.º

O _____ DELEGADO AO JOGO c)

_____, _____ de _____ de _____

NOTAS IMPORTANTES:

Este impresso tem de ser entregue ao árbitro, em triplicado, **trinta minutos antes do início do jogo**, devidamente preenchido e já com as vinhetas colocadas no local de cada jogador, técnicos e demais agentes desportivos, não sendo permitido abreviaturas, juntamente com a restante documentação.

1.º DELEGADO

C.C. n.º

Cartão n.º

Nome:

2.º DELEGADO

C.C. n.º

Cartão n.º

Nome:

MÉDICO

C.C. n.º

Cartão n.º

Nome:

TREINADOR

C.C. n.º

Cartão n.º

Nome:

MASSAGISTA

C.C. n.º

Cartão n.º

Nome:

* TR. ADJ. ou PREP. FÍSICO

C.C. n.º

Cartão n.º

Nome:

* - Só poderá constar a identificação desde que o Clube prescindir do 2.º Delegado ao jogo.

DIRETOR DE CAMPO

C.C. n.º

Cartão n.º

Nome:

P.C.S.

C.C. n.º

Cartão n.º

Nome:

AUXILIAR P.C.S.

C.C. n.º

Cartão n.º

Nome:

A DIREÇÃO

(Carimbo do Clube)

OBSERVAÇÕES (do Delegado ao jogo)

OBSERVAÇÕES (do Árbitro)

RESULTADO FINAL:

CARTÃO BRANCO / FAIR-PLAY

FORAM EXPULSOS OU CONSIDERADOS EXPULSOS:

Médico	Treinador	Massagista	Tr. Adjunto/Preparador Físico	1.º Delegado	2.º Delegado
Sim Não	Sim Não	Sim Não	Sim Não	Sim Não	Sim Não

FORAM EXPULSOS OU CONSIDERADOS EXPULSOS OS JOGADORES N.º:

FORAM EXPULSOS POR ACUMULAÇÃO DE FALTAS LEVES (2.º CARTÃO AMARELO) OS JOGADORES N.º:

FORAM ADVERTIDOS OS JOGADORES N.º:

TOMEI CONHECIMENTO
O DELEGADO (c)



ASSOCIAÇÃO DE FUTEBOL DE LEIRIA
TORNEIO DISTRI TAL DE BENJAMINS
FUTSAL

ENVIAR AOS SERVIÇOS DA A.F.
LEIRIA NO DIA IMEDIATO AO
JOGO, VIA CORREIO AZUL.

Prova: Jorn^a Data:

Jogo n.º x

Clube Código

Campo Localidade

IDENTIFICAÇÃO DE DIRIGENTES E TÉCNICOS

BILHETE IDENTIDADE	NOME	CARGO

N.º	Etiqueta - Nome / Licença	Período Jogo	
a) **	Licença n.º	1º	2º
	Nome:		
a)	Licença n.º	1º	2º
	Nome:		
a)	Licença n.º	1º	2º
	Nome:		
a)	Licença n.º	1º	2º
	Nome:		
a)	Licença n.º	1º	2º
	Nome:		

N.º	Etiqueta – Nome / Licença	Período Jogo	
a) **	Licença N.º	1º	2º
	Nome:		
a)	Licença N.º	1º	2º
	Nome:		
a)	Licença N.º	1º	2º
	Nome:		
a)	Licença N.º	1º	2º
	Nome:		
a)	Licença N.º	1º	2º
	Nome:		

a) - Número da camisola **) - Número da camisola do(a) guarda-redes

Capitão de Equipa N.º

Sub-Capitão de Equipa N.º

Resultado do Jogo

Tomei conhecimento (O Delegado ao Jogo)

Assinatura do Árbitro

Visitado	Visitante

Observações do Delegado ao jogo:

Observações do Árbitro:



ASSOCIAÇÃO DE FUTEBOL DE LEIRIA
ENCONTRO DISTRITAL DE _____
FUTSAL

ENVIAR AOS SERVIÇOS DA A.F.
LEIRIA NO DIA IMEDIATO AO
JOGO, VIA CORREIO AZUL.

Clube _____ Código _____

Campo _____ Data: ____ / ____ / ____

RESULTADOS

Jogo n.º					X			
Jogo n.º					X			
Jogo n.º					X			
Jogo n.º					X			
Jogo n.º					X			

1- JOGADORES

N.º	Etiqueta - Nome / Licença	Jogos			
	Licença n.º _____ Nome: _____	1º	2º	3º	4º
a) **	_____				
a)	Licença n.º _____ Nome: _____	1º	2º	3º	4º
a)	_____				
a)	Licença n.º _____ Nome: _____	1º	2º	3º	4º
a)	_____				
a)	Licença n.º _____ Nome: _____	1º	2º	3º	4º
a)	_____				
a)	Licença n.º _____ Nome: _____	1º	2º	3º	4º
a)	_____				
a)	Licença n.º _____ Nome: _____	1º	2º	3º	4º
a)	_____				

N.º	Etiqueta - Nome / Licença	Jogos			
	Licença N.º _____ Nome: _____	1º	2º	3º	4º
a) **	_____				
a)	Licença N.º _____ Nome: _____	1º	2º	3º	4º
a)	_____				
a)	Licença N.º _____ Nome: _____	1º	2º	3º	4º
a)	_____				
a)	Licença N.º _____ Nome: _____	1º	2º	3º	4º
a)	_____				
a)	Licença N.º _____ Nome: _____	1º	2º	3º	4º
a)	_____				
a)	Licença N.º _____ Nome: _____	1º	2º	3º	4º
a)	_____				

a) - Número da camisola
**) - Número da camisola do (a) guarda-redes

Capitão de Equipa	_____	Nº	_____
Sub-Capitão de Equipa	_____	Nº	_____

(Preencher também o verso)

**NOTAS IMPORTANTES:**

Este impresso tem de ser entregue ao clube organizador, em duplicado, no final do último jogo, devidamente preenchido com as tarjetas colocadas no local de cada jogador, técnicos e demais agentes desportivos, não sendo permitidas abreviaturas. O clube visitado, na condição de organizador deve enviar à A.F. Leiria toda a documentação no primeiro dia útil seguinte à jornada disputada.

2 - IDENTIFICAÇÃO DE DIRIGENTES E TÉCNICOS

IDENTIFICAÇÃO	NOME	CARGO

OBSERVAÇÕES (do Delegado ao Jogo)

OBSERVAÇÕES (do Árbitro)

Assinatura do Árbitro**Tomei conhecimento (O Delegado ao Jogo)**

(ESTE IMPRESSO PODERÁ SER FOTOCOPIADO PARA OS RESTANTES JOGOS)



ASSOCIAÇÃO DE FUTEBOL DE LEIRIA

RELATÓRIO DE DIRECTOR DE CAMPO

COMPETIÇÃO:

JOGO:

--	--	--	--	--

--	--	--	--	--

--	--	--	--	--

--	--	--	--	--

--	--	--	--	--

X

--	--	--	--	--

--	--	--	--	--

CAMPO:

LOCALIDADE:

DATA:

/ /

1. - HORA DE CHEGADA AO CAMPO:

EQUIPA ARBITRAGEM:

H

FORÇA POLICIAL:

H

EQUIPA VISITANTE:

H

2. - HORA DE SAÍDA DO CAMPO:

EQUIPA ARBITRAGEM:

H

FORÇA POLICIAL:

H

EQUIPA VISITANTE:

H

3. - CONDIÇÕES DE HIGIENE DOS BALNEÁRIOS:

BOAS

REGULARES

MAS

4. - ACOMPANHAMENTO DA EQUIPA DE ARBITRAGEM:

BOM

REGULAR

MAU

5. - COLABORAÇÃO COM A EQUIPA ADVERSÁRIA:

BOA

REGULAR

MÁ

6. - COLABORAÇÃO COM A FORÇA POLICIAL:

6.1 - NO ACALMAR DOS ESPECTADORES:

BOA

REGULAR

MÁ

6.2 - NA PERMANÊNCIA DE PESSOAS ESTRANHAS JUNTO AOS BALNEÁRIOS:

BOA

REGULAR

MÁ

7. - OUTROS FACTOS DIGNOS DE REGISTO:

8. - ASSINATURA DOS DELEGADOS AO JOGO:

VISITANTE:

VISITADO:

9. - NOME E ASSINATURA DO DIRECTOR DE CAMPO:

NOME:

RUBRICA:

(VER IMPRESSO DE VISTORIA DA VIATURA DA EQUIPA DE ARBITRAGEM E IMPRIMIR NO VERSO)

Relatório de ocorrências

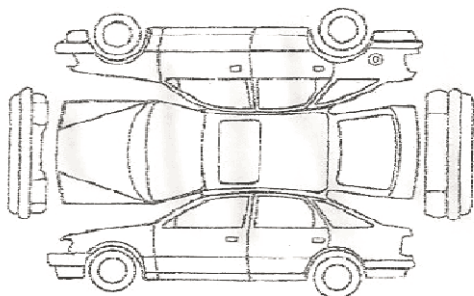
Identificação do Ponto de contacto com a segurança (PCS) e sua relação com o Clube:

Nome completo: N.º identificação:

Posição nos órgãos sociais do clube (quando aplicável):

Identificação de ocorrências

.....
(O Ponto de Contacto com a Segurança (PCS))



Análise prévia

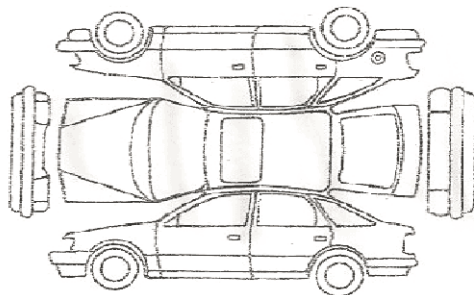
Hora:
.....
.....
.....
.....
.....

.....
(O Delegado clube visitado)

.....
(O Delegado clube visitante)

.....
(O PCS)

.....
(O árbitro)



Declaração após o jogo

Hora:
.....
.....
.....
.....
.....

.....
(O Delegado clube visitado)

.....
(O Delegado clube visitante)

.....
(O PCS)

.....
(O árbitro)



Dia: de de Início: H Policiamento: PSP GNR

[illegible][illegible][illegible]

DIVERSOS	A Instalações	B Organização	C Policciamento	D Comp. Público	E Outras
----------	------------------	------------------	--------------------	--------------------	-------------

Declaro protestar o jogo	Declaro protestar o jogo
O Delegado do Clube A : _____	O Delegado do Clube B : _____
Assinatura: _____	Assinatura: _____

ADVERTÊNCIAS (continuação)

[illegible]

EXPULSÕES (continuação)

[illegible]

DESCRITIVO

[illegible]

Feito em _____ de _____, _____ às _____ h _____

	Nome	Assinatura	Nº
O Árbitro			
O Árb. Assist. 1			
O Árb. Assist. 2			



ÁRBITRO:	_____	N.º	_____
2.º Árbitro:	_____	N.º	_____
Cronometrista:	_____	N.º	_____

RESULTADOS

	Para achar um vencedor	
Equipas	A	B
Prolongamento	☐	☐
Grandes Penalidades	☐	☐

Declaro protestar o jogo O delegado do Clube A _____	Declaro protestar o jogo O delegado do Clube B _____
---	---

[illegible]

Feito em _____ de _____ de _____, às _____ h _____ m

O ÁRBITO _____

O 2.º Árbitro _____

O Cronometrista _____

O Cronometrista



ASSOCIAÇÃO
DE FUTEBOL
DE LEIRIA

CLUBE _____

SUBSTITUIÇÃO DE JOGADOR

 	Nº.	
SAI		ENTRA

ESTA FOLHA DEVE SER ENTREGUE AO ÁRBITRO ASSISTENTE



ASSOCIAÇÃO
DE FUTEBOL
DE LEIRIA

CLUBE _____

SUBSTITUIÇÃO DE JOGADOR

 	Nº.	
SAI		ENTRA

ESTA FOLHA DEVE SER ENTREGUE AO ÁRBITRO ASSISTENTE



ASSOCIAÇÃO
DE FUTEBOL
DE LEIRIA

CLUBE _____

SUBSTITUIÇÃO DE JOGADOR

 	Nº.	
SAI		ENTRA

ESTA FOLHA DEVE SER ENTREGUE AO ÁRBITRO ASSISTENTE



ASSOCIAÇÃO
DE FUTEBOL
DE LEIRIA

CLUBE _____

SUBSTITUIÇÃO DE JOGADOR

 	Nº.	
SAI		ENTRA

ESTA FOLHA DEVE SER ENTREGUE AO ÁRBITRO ASSISTENTE



ASSOCIAÇÃO
DE FUTEBOL
DE LEIRIA

CLUBE _____

SUBSTITUIÇÃO DE JOGADOR

 	Nº.	
SAI		ENTRA

ESTA FOLHA DEVE SER ENTREGUE AO ÁRBITRO ASSISTENTE



ASSOCIAÇÃO
DE FUTEBOL
DE LEIRIA

CLUBE _____

SUBSTITUIÇÃO DE JOGADOR

 	Nº.	
SAI		ENTRA

ESTA FOLHA DEVE SER ENTREGUE AO ÁRBITRO ASSISTENTE



Requerimento de aprovação de publicidade no equipamento dos jogadores nas competições da AF Leiria

Clube requerente		Categoria
Nome		
Morada		

Empresas de Publicidade (nomes)			
Frente camisola	Costas camisola	Calções <i>Posterior</i> <i>Perna esquerda</i>	Manga

Empresas de Publicidade (descrição exata)			
Frente camisola	Costas camisola	Calções <i>Posterior</i> <i>Perna esquerda</i>	Manga

Empresas de Publicidade (medida exata)			
Frente camisola	Costas camisola	Calções <i>Posterior</i> <i>Perna esquerda</i>	Manga
área máxima 600 cm ²	área máxima 450 cm ² (sem interferir com a numeração)	área máxima 220 cm ² sobre o logotipo do fabricante: 120 cm ²	área máxima 100 cm ²

Aprovação da AFL: a publicidade do equipamento dos jogadores requerida foi aceite pelo presente para a época de: / /	Assinatura e carimbo Do clube requerente	Assinatura e Carimbo da Associação

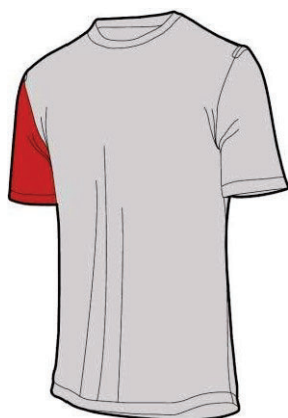
Local	Data

(Este formulário deve ser enviado em triplicado com fotografia do equipamento)



Indicações técnicas

Camisolas



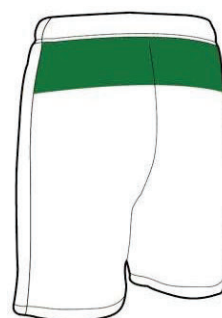
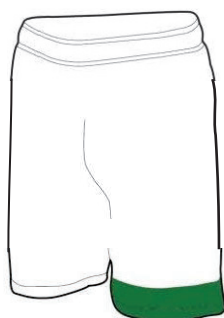
● - Área reservada utilizável: 600 cm²



● - Área reservada utilizável: 450 cm²
(sem interferir com a numeração)

● - Publicidade nas mangas reservada à entidade organizadora da competição com área máxima de 200 cm²

Calções



● - Área de Publicidade - na parte da frente da perna esquerda 120 cm²; na parte posterior 220 cm².

EXAME MÉDICO DESPORTIVO

DATA

NOME

C.C.

D. NASCIMENTO NACIONALIDADE

MORADA

C. POSTAL LOCALIDADE TEL

CLUBE MODALIDADE ESCALÃO

NOME/MÉDICO

COLAR VINHETA DO MÉDICO
OU
CARIMBO DA INSTITUIÇÃO PÚBLICA DE
MEDICINA DESPORTIVA

DECISÃO MÉDICA

APRESENTA CONTRAINDICAÇÕES PARA A PRÁTICA
DA MODALIDADE

NÃO APRESENTA CONTRAINDICAÇÕES PARA A
PRÁTICA DA MODALIDADE COM / SEM RESTRIÇÕES

QUAIS

ASSINATURA DO MÉDICO

CÉDULA PROFISSIONAL Nº

------(DESTACAR PELO PICOTADO)-----

DATA

NOME

C.C.

CLUBE MODALIDADE ESCALÃO

NOME/MÉDICO

DECISÃO MÉDICA

APRESENTA CONTRAINDICAÇÕES PARA A PRÁTICA
DA MODALIDADE

NÃO APRESENTA CONTRAINDICAÇÕES PARA A
PRÁTICA DA MODALIDADE COM / SEM RESTRIÇÕES

QUAIS

ASSINATURA DO MÉDICO

CÉDULA PROFISSIONAL Nº

1. DECLARAÇÕES PESSOAIS (A preencher exclusivamente pelo Atleta ou Encarregado de Educação)

	SIM	NÃO	ANO
1. Esteve internado no Hospital ou Clínica?			
2. Foi operado?			
3. Perdas de consciencia? Epilepsia?			
4. Teve alguma lesão no desporto?			
5. Hábitos alcoólicos / tabágicos?			
6. Consome narcóticos, estimulantes?(ou outras substancias)			
7. Toma regularmente algum medicamento?			
8. Doenças alérgicas?			
9. Asma, pneumotorax, tuberculose?(outras doenças pulmonares)			
10. Doenças do aparelho digestivo?			
11. Doenças do coração?			
12. Doenças renais?			
13. Doenças ósseas (coluna ou articulações)?			
14. Diabetes			
15. Doenças do sangue?			
16. Doenças mentais?			
17. Doenças da pele?			
18. Teve alguma doença aqui não mencionada?			
19. Já fez um exame médico desportivo?			
20. Resultado do exame anterior:			

Confirmo as declarações por mim efetuadas.

Data

Assinatura (o próprio, com idade igual ou superior a 18 anos, ou Encarregado de Educação)

(A preencher pelo médico)

2. ANTECEDENTES FAMILIARES

	SIM	NÃO	*
1.D. Cardiovasculares (miocardiopatias, D. coronária, etc.)			
2.Hipertensão arterial			
3.Morte súbita			
4.Asma			
5.Diabetes			
6.Epilepsia			
7.Tumores			
8.Doenças hematológicas			
9.Outros			

*Preencha nº de código se a resposta for SIM; Pais 1 / Avós 2 / Irmãos 3

3. ANTECEDENTES PESSOAIS

	SIM	NÃO
1.Cirurgias		
2.Perdas de consciência		
3.Traumatismos cranianos ou fraturas ósseas		
4.Palpitações, dispneia, dor torácica, lipotímia		
5.Cardopatias		
6.Hipertensão arterial		
7.Doenças do aparelho digestivo		
8.Asma brônquica, alergias, rinite		
9.Hepatites		
10.Diabetes		
11.Epilepsia		
12.Hábitos alcoólicos/tabágicos		
13.Vacinas atualizadas (Tétano, Hepatite B)		
14.Outros		

4. ANTECEDENTES DESPORTIVOS

	SIM	NÃO
1.Já fez desporto federado?		
2.Vai retomar a atividade física?		
3.Faz desporto regularmente?		
4.Quantos treinos semanais?		

5. EXAME BIOMÉTRICO

1.Peso	kg
2.Estatura	cm

6. EXAME ECTOSCÓPICO

	SIM	NÃO
1.Desenvolvimento normal		
2.Alterações dermatológicas / Cicatrizes		
3.Escoliose / Cifose / Lordose		

SIM NÃO

4.Dismetria dos membros		
5.Genus valgus / Genus varus		
6.Pé plano / Pé cavo		
7.Varizes		
8.Outros		

7. EXAME OFTALMOLÓGICO

DIR ESQ

1.Acuidade visual sem correção	/10	/10
2.Acuidade visual com correção	/10	/10
3.Miopia / Hipermetropia / Estrabismo / Astigmatismo		
4.Outros		

8. EXAME O.R.L.

L.D. L.E.

	SIM	NÃO	SIM	NÃO
1.Audição a 5 m sem alterações				
2.Sinusite / Otite / Outros				

9. EXAME ESTOMATOLÓGICO

SIM NÃO

1.Sem cárie / Cárie tratada / Faltas / Prótese		
2.Cáries não tratadas		

10. EXAME DO ABDOMÉN

SIM NÃO

1.Organomegalia / Hérnias		
2.Outros. Quais?		

11. EXAME GÉNITO-URINÁRIO

SIM NÃO

1.Menarca (idade)		
2.Alterações do ciclo menstrual		
3.Outros		

12. EXAME CÁRDIO-CIRCULATÓRIO E RESPIRATÓRIO

SIM NÃO

1.Pulso radial (Simétricos, palpáveis e sincronos)		
Pulso femoral (Simétricos, palpáveis e sincronos)		
2.Auscultação cardíaca normal		
3.Auscultação pulmonar normal		
4.Frequência cardíaca		min
5.Pressão arterial		mmHg

13. EXAMES COMPLEMENTARES DE DIAGNÓSTICO

SIM NÃO

1.E.C.G. normal		
2.Radiografia do tórax normal (Data)		
3.Outros		

Observações



Para conhecimento dos Clubes filiados e demais entidades interessadas, se comunica:

SEGURO DESPORTIVO DE GRUPO (OBRIGATÓRIO) **JOGADORES AMADORES E AGENTES DESPORTIVOS** **2024/2025**

Nos termos do Decreto-Lei n.º 10/2009 de 12 de janeiro, a Direção da A.F. Leiria, no interesse dos seus Clubes filiados, contratualizou a proposta apresentada pela AON relativa ao Seguro de Grupo de Acidentes Pessoais da Companhia Allianz para a época 2024/2025, conforme tabela abaixo descrita.

Mais informamos que, caso os Clubes o entendam, poderão optar por outro Seguro de outra entidade seguradora desde que cumpra com o estabelecido no Decreto-Lei n.º 10/2009 de 12 de janeiro e que garantam no mínimo os capitais e coberturas previstas neste comunicado.

		ALLIANZ
FUTEBOL	Escalão	Masculinos / Femininos
	Seniores	129,36 €
	Juniores	71,61 €
	Juvenis	53,13 €
	Iniciados	32,11 €
	Infantis	19,64 €
	Benjamins	19,64 €
	Traquinas	19,64 €
	Petizes	18,48 €
FUTSAL	Escalão	Masculinos / Femininos
	Seniores	92,40 €
	Juniores	48,97 €
	Juvenis	42,27 €
	Iniciados	30,03 €
	Infantis	18,48 €
	Benjamins	18,48 €
	Traquinas	18,48 €
	Petizes	17,33 €

Nota: A vertente do Futebol abrange o Futebol de Nove, de Sete, de Cinco e de Rua.



Agentes Desportivos	AFL
	41,58 €
Árbitros, Cronometristas e Observadores	43,89 €

Franquia dentro da rede clínica convencionada	
Jogadores(as) todos os escalões	150,00 €
Agentes Desportivos / Árbitros	100,00 €

Franquia fora da rede clínica convencionada	
Jogadores(as) todos os escalões e Agentes Desportivos	750,00 €

Nº DAS APÓLICES (DURAÇÃO DE 01/07/2024 A 30/06/2025)

Jogadores Amadores e Agentes Desportivos	207315873
--	-----------

Árbitros, Árbitros Assistentes, Juizes, Cronometristas e Observadores	207315874
---	-----------

RISCOS COBERTOS E CAPITAIS SEGUROS

Jogadores Amadores e demais agentes desportivos	
Morte	32.000,00 €
Despesas de Funeral	5.000,00 €
Invalidez Permanente	32.000,00 €
Despesas de Tratamento por acidente	7.500,00 €

Árbitros, Juizes, Cronometristas e Observadores	
Morte	110.000,00 €
Despesas de Funeral	5.000,00 €
Invalidez Permanente por Acidente	110.000,00 €
Incapacidade Temporária Absoluta	42,50 € / dia
Despesas de Tratamento por Acidente	7.500,00 €

A Direção da AF Leiria



Sistema de Proteção de Menores da FIFA – inscrição de menores

Na sequência do disposto na Circular da FIFA nº 1190 de 20 de Maio, publicada no Comunicado oficial n.º 408 de 28/05/2009 e com a entrada em vigor do novo Regulamento do Estatuto e Transferências de Jogadores da FIFA (artigo 19º e Anexo 2), a inscrição com transferência internacional de jogadores menores e, por equiparação, a primeira inscrição dos jogadores com nacionalidade diversa da Portuguesa estão sujeitos, desde o dia 01 de Outubro de 2009, à aprovação prévia de uma Subcomissão nomeada pela Comissão do Estatuto dos Jogadores da FIFA.

Por esse motivo, informamos que as Associações de Futebol poderão continuar a identificar os referidos jogadores no sistema disponibilizado para o efeito, ficando, no entanto, impedidas de emitir os respetivos cartões de identificação e vinheta/código de barras desses jogadores, ou seja, as Associações de Futebol estão impedidas de proceder ao registo provisório desses jogadores, ficando os mesmos impedidos de participar em jogos de carácter oficial até decisão final da Subcomissão da FIFA.

O deferimento ou indeferimento da inscrição só ocorrerá após a comunicação da Subcomissão da FIFA.

Os Clubes ou Sociedades Desportivas que pretendam proceder a uma transferência internacional ou a uma primeira inscrição de jogadores menores (neste último caso o jogador deve ter nacionalidade diversa da portuguesa) devem, dentro dos prazos de inscrição indicados no CO n.º 1, entregar na respetiva Associação de Futebol toda a documentação mencionada no anexo do presente Comunicado, consoante o tipo de inscrição e a alínea a aplicar nos termos do artigo 19º do Regulamento do Estatuto e Transferências de





Jogadores da FIFA. Todos os documentos devem conter, no mínimo, a informação base constante dos referidos anexos.

As supra referidas inscrições devem ser remetidas pela respetiva Associação de Futebol, via correio eletrónico (inscricao.menores@fpf.pt), aos serviços da FPF com todos os documentos obrigatórios, constantes do anexo, devidamente traduzidos numa das quatro línguas oficiais da FIFA (inglês, francês, alemão e espanhol), digitalizados e em formato PDF, por cada documento e respetiva tradução, a fim de serem remetidas à Subcomissão da FIFA.

O endereço de e-mail mencionado tem uma capacidade de 10 MB, pelo que, se necessário, os documentos da inscrição deverão ser remetidos em vários envios.

Pe' A Direcção da FPF





Sistema de Proteção de Menores - Inscrição



Exceção:

Art.º 19º/2/a) do Regulamento

"Os pais do jogador mudaram-se por razões não ligadas ao futebol"

Circunstâncias

1. Mudança internacional de ambos os pais biológicos do jogador	O jogador acompanha os pais que se mudam pra o novo país por razões de trabalho	O novo país de residência dos pais do jogador é o país onde o jogador pretende ser registado	(✓)	✓	✓		✓	✓	✓	✓	✓		✓		✓
		O novo país de residência dos pais do jogador é um país vizinho do país onde o jogador pretende ser registado, e aplicam-se as circunstâncias do art.º 19º/2/c)	(✓)	✓	✓		✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓		✓
	O jogador acompanha os pais que se mudam pra o novo país por outra razão não ligada ao futebol	O novo país de residência dos pais do jogador é o país onde o jogador pretende ser registado	(✓)			✓	✓	✓	✓	✓	✓		✓		✓
		O novo país de residência dos pais do jogador é um país vizinho do país onde o jogador pretende ser registado, e aplicam-se as circunstâncias do art.º 19º/2/c)	(✓)			✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓		✓

1. Esta documentação é obrigatória apenas no caso de registo de um jogador profissional. Nesse caso, o contrato fornecido deve conter todos os elementos essenciais (incluindo data de início e de fim, remuneração, assinaturas, etc.), bem como os respetivos anexos.

2. O certificado de nascimento deve conter a data de nascimento e a filiação do jogador.

3. Tal como cartão de identidade ou passaporte emitido pelo governo.

4. A prova de residência deverá ter sido emitida recentemente e deve indicar o início da residência no novo país.

5. A distância entre o domicílio do jogador e a sede do clube, medida em termos de distância percorrida, não pode ser superior a 100 km. Para além disso, a distância entre o domicílio do jogador/ sede do clube e a fronteira comum mais próxima, medida em linha reta, não pode ser superior a 50 km.

Exceção:

Art.º 19º/2/a) do Regulamento

"Os pais do jogador mudaram-se por razões não ligadas ao futebol"

Circunstâncias				Documentos obrigatórios												Pedido a ser apresentado		Possibilidade de registo através da isenção limitada
				Contrato de trabalho do jogador ¹ e Licença de trabalho do jogador	Contrato de trabalho do(s) progenitor(es) do jogador	Licença de trabalho do(s) progenitor(es) do jogador	Outros documentos que comprovem a razão invocada	Certificado de nascimento (certidão de nascimento) do jogador ²	Prova de identidade do jogador ³	Prova de identidade e nacionalidade do(s) progenitor(es) do jogador ³	Prova de residência do(s) progenitor(es) do jogador ⁴	Pedido de aprovação de 1º registo ou transferência internacional	Documentação que comprove que o progenitor do jogador que se muda para o novo país tem a custódia do jogador ⁵	Certidão de óbito do(s) progenitor(es) do jogador	Prova de Distância: regra dos 50 km ⁶	Via TMS	Via fax ou correio normal	
2. Mudança internacional de um dos pais biológicos do jogador	Progenitor que não se muda ainda vivo	O jogador acompanha o progenitor com a custódia que se muda para o novo país por razões de trabalho	O novo país de residência do progenitor do jogador é o país onde o jogador pretende ser registado	(✓)	✓	✓		✓	✓	✓	✓	✓	✓			✓		✓
			O novo país de residência do progenitor do jogador é um país vizinho do país onde o jogador pretende ser registado, e aplicam-se as circunstâncias do art.º 19º/2/c)	(✓)	✓	✓		✓	✓	✓	✓	✓	✓		✓	✓		✓
	Progenitor que não se muda ainda vivo	O jogador acompanha o progenitor com a custódia que se muda para o novo país por outra razão não ligada ao futebol	O novo país de residência do progenitor do jogador é o país onde o jogador pretende ser registado	(✓)			✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓			✓		✓
			O novo país de residência do progenitor do jogador é um país vizinho do país onde o jogador pretende ser registado, e aplicam-se as circunstâncias do art.º 19º/2/c)	(✓)			✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓		✓	✓		✓
		O jogador acompanha o progenitor vivo que se muda para o novo país por razões de trabalho	O novo país de residência do progenitor do jogador é o país onde o jogador pretende ser registado	(✓)	✓	✓		✓	✓	✓	✓	✓		✓		✓		✓
			O novo país de residência do progenitor do jogador é um país vizinho do país onde o jogador pretende ser registado, e aplicam-se as circunstâncias do art.º 19º/2/c)	(✓)	✓	✓		✓	✓	✓	✓	✓		✓	✓	✓		✓
		O jogador acompanha o progenitor vivo que se muda para o novo país por outra razão não ligada ao futebol	O novo país de residência do progenitor do jogador é o país onde o jogador pretende ser registado	(✓)			✓	✓	✓	✓	✓	✓		✓		✓		✓
			O novo país de residência do progenitor do jogador é um país vizinho do país onde o jogador pretende ser registado, e aplicam-se as circunstâncias do art.º 19º/2/c)	(✓)			✓	✓	✓	✓	✓	✓		✓	✓	✓		✓
		O jogador acompanha o progenitor vivo que se muda para o novo país por outra razão não ligada ao futebol	O novo país de residência do progenitor do jogador é o país onde o jogador pretende ser registado	(✓)			✓	✓	✓	✓	✓	✓		✓		✓		✓
			O novo país de residência do progenitor do jogador é um país vizinho do país onde o jogador pretende ser registado, e aplicam-se as circunstâncias do art.º 19º/2/c)	(✓)			✓	✓	✓	✓	✓	✓		✓	✓	✓		✓

- Esta documentação é obrigatória apenas no caso de registo de um jogador profissional. Nesse caso, o contrato fornecido deve conter todos os elementos essenciais (incluindo data de início e de fim, remuneração, assinaturas, etc.), bem como os respetivos anexos.
- O certificado de nascimento deve conter a data de nascimento e a filiação do jogador.
- Tal como cartão de identidade ou passaporte emitido pelo governo.
- A prova de residência deverá ter sido emitida recentemente e deve indicar o início da residência no novo país.
- Tal como sentença de divórcio (se aplicável) ou Autorização do progenitor do jogador que não se muda para o jogador residir no novo país com o progenitor.
- A distância entre o domicílio do jogador e a sede do clube, medida em termos de distância percorrida, não pode ser superior a 100 km. Para além disso, a distância entre o domicílio do jogador/ sede do clube e a fronteira comum mais próxima, medida em linha reta, não pode ser superior a 50 km.

Exceção:

Art.º 19º/2/a) do Regulamento

"Os pais do jogador mudaram-se por razões não ligadas ao futebol"

Circunstâncias

3. Mudança internacional de nenhum dos pais biológicos do jogador																					
Ambos os pais do jogador estão ainda vivos	O jogador residia com um progenitor e agora muda-se internacionalmente para um novo país para se juntar ao outro progenitor com a custódia	O progenitor com a custódia do jogador reside no novo país por razões de trabalho	O país de residência do progenitor do jogador é o país onde o jogador pretende ser registado	(✓)	✓	✓		✓	✓	✓	✓	✓	✓			✓		✓			
			O país de residência do progenitor do jogador é um país vizinho do país onde o jogador pretende ser registado, e aplicam-se as circunstâncias do art.º 19º/2/c)	(✓)	✓	✓		✓	✓	✓	✓	✓	✓		✓		✓		✓		
			O país de residência do progenitor do jogador é o país onde o jogador pretende ser registado	(✓)				✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓			✓		✓		
		O progenitor com a custódia do jogador reside no novo país por outra razão não ligada ao futebol	O país de residência do progenitor do jogador é um país vizinho do país onde o jogador pretende ser registado, e aplicam-se as circunstâncias do art.º 19º/2/c)	(✓)				✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓		✓		✓		✓	
			O progenitor com a custódia do jogador sempre residiu no país para onde o jogador agora se muda	O país de residência do progenitor do jogador é o país onde o jogador pretende ser registado	(✓)					✓	✓	✓	✓	✓	✓		✓		✓		✓
				O país de residência do progenitor do jogador é um país vizinho do país onde o jogador pretende ser registado, e aplicam-se as circunstâncias do art.º 19º/2/c)	(✓)					✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓		✓	✓	✓	

1. Esta documentação é obrigatória apenas no caso de registo de um jogador profissional. Nesse caso, o contrato fornecido deve conter todos os elementos essenciais (incluindo data de início e de fim, remuneração, assinaturas, etc.), bem como os respetivos anexos.

2. O certificado de nascimento deve conter a data de nascimento e a filiação do jogador.

3. Tal como cartão de identidade ou passaporte emitido pelo governo.

4. A prova de residência deverá ter sido emitida recentemente e deve indicar o início da residência no novo país.

5. Tal como sentença de divórcio (se aplicável) ou Autorização do progenitor do jogador que não se muda para o jogador residir no novo país com o progenitor.

6. A distância entre o domicílio do jogador e a sede do clube, medida em termos de distância percorrida, não pode ser superior a 100 km. Para além disso, a distância entre o domicílio do jogador/ sede do clube e a fronteira comum mais próxima, medida em linha reta, não pode ser superior a 50 km.

7. A ser carregado em vez dos documentos normalmente fornecidos nas categorias "Contrato de trabalho - progenitor(es) do jogador/ Outros documentos que comprovem a razão invocada" e "Licença de trabalho - progenitor(es) do jogador".

FIFA® Exceção: Art.º 19º/2/a) do Regulamento "Os pais do jogador mudaram-se por razões não ligadas ao futebol"				Documentos obrigatórios												Pedido a ser apresentado		Possibilidade de registo através da isenção limitada
				Contrato de trabalho do jogador ¹ e Licença de trabalho do jogador	Contrato de trabalho do(s) progenitor(es) do jogador*	Licença de trabalho do(s) progenitor(es) do jogador*	Outros documentos que comprovem a razão invocada*	Certificado de nascimento (certidão de nascimento) do jogador ²	Prova de identidade e nacionalidade do jogador	Prova de identidade e nacionalidade do(s) progenitor(es) do jogador * ³	Prova de residência - progenitor(es) do jogador *	Pedido de aprovação de primeiro registo ou transferência internacional	Prova de Distância: regra dos 50 km ⁵	Declaração da nova federação a explicar as circunstâncias específicas ⁶	Decisão da autoridade nacional competente que retirou a autoridade parental aos pais do jogador e nomeou um terceiro como tutor legal do jogador			
Circunstâncias															Via TMS	Via fax ou correio normal		
3. Mudança internacional de nenhum dos pais biológicos do jogador	Ambos os pais do jogador estão ainda vivos	O jogador sempre residiu com o(s) progenitor(es) no seu país de origem ou o jogador regressa ao país de origem para viver com os seu(s) progenitor(es)	O jogador esteve registado por um clube num país vizinho com base no art.º 19º/2/ c) permanecendo como residente do seu país de origem	(✓)					✓	✓	✓	✓	✓		✓		✓	
			O jogador esteve registado por um clube estrangeiro com base no art.º 19º/2/ c) e residiu nesse país sem o(s) progenitor(es)	(✓)					✓	✓	✓	✓	✓		✓		✓	
			O jogador esteve registado por um clube estrangeiro como “estudante de intercâmbio” e residiu nesse país sem o(s) progenitor(es)	(✓)					✓	✓	✓	✓	✓		✓		✓	
			O jogador acompanha o tutor legal nomeado que se muda para o novo país por razões de trabalho	O novo país de residência do tutor legal do jogador é o país onde o jogador pretende ser registado	(✓)	✓	✓			✓	✓	✓	✓		✓	✓		
	O novo país de residência do tutor legal do jogador é um país vizinho do país onde o jogador pretende ser registado, e aplicam-se as circunstâncias do art.º 19º/2/c)	(✓)		✓	✓			✓	✓	✓	✓		✓					
	Autoridade parental retirada aos pais do jogador e concedida a um terceiro (tutor legal) por autoridade nacional	O jogador acompanha o tutor legal nomeado que se muda para o novo país por outra razão não ligada ao futebol	O novo país de residência do tutor legal do jogador é o país onde o jogador pretende ser registado	(✓)			✓		✓	✓	✓	✓		✓	✓			
		O novo país de residência do tutor legal do jogador é um país vizinho do país onde o jogador pretende ser registado, e aplicam-se as circunstâncias do art.º 19º/2/c)	(✓)			✓		✓	✓	✓	✓		✓					
			O jogador junta-se ao seu tutor legal nomeado que já reside no novo país	(✓)					✓	✓	✓	✓		✓	✓	✓		

1. Esta documentação é obrigatória apenas no caso de registo de um jogador profissional. Nesse caso, o contrato fornecido deve conter todos os elementos essenciais (incluindo data de início e de fim, remuneração, assinaturas, etc.), bem como os respetivos anexos.

2. O certificado de nascimento deve conter a data de nascimento e a filiação do jogador.

3. Tal como cartão de identidade ou passaporte emitido pelo governo.

4. A prova de residência deverá ter sido emitida recentemente e deve indicar o início da residência no novo país.

5. A distância entre o domicílio do jogador e a sede do clube, medida em termos de distância percorrida, não pode ser superior a 100 km. Para além disso, a distância entre o domicílio do jogador/ sede do clube e a fronteira comum mais próxima, medida em linha reta, não pode ser superior a 50 km.

6. A ser carregado em vez dos documentos normalmente fornecidos nas categorias "Contrato de trabalho - progenitor(es) do jogador/ Outros documentos que comprovem a razão invocada" e "Licença de trabalho - progenitor(es) do jogador".

*Ou documentação relacionada com o tutor legal do jogador, se aplicável.

Exceção:

Art.º 19º/2/a) do Regulamento

"Os pais do jogador mudaram-se por razões não ligadas ao futebol"

Circunstâncias

Documentos obrigatórios

Circunstâncias					Contrato de t trabalho do jogador ¹ e	Licença de trabalho do jogador	Contrato de trabalho do(s)p progenitor(es) do jogador*	Licença de trabalho do(s) progenitor(es) do jogador*	Outros documentos que comprovem a razão invocada*	Certificado de nascimento (certidão de nascimento) do jogador ²	Prova de identidade e nacionalidade do jogador	Prova de identidade e nacionalidade do(s) progenitor(es) do jogador ³	Prova de residência do(s) progenitor(es) do jogador ⁴	Pedido de aprovação de primeiro registo ou transferência internacional	Certidão de óbito do(s) progenitor(es) do jogador	Prova de Distância: regra dos 50 km ⁵	Declaração da nova federação a explicar as circunstâncias específicas ⁶	Decisão da autoridade nacional competente que nomeou um terceiro como tutor legal do jogador a seguir ao falecimento dos seus pais	Pedido a ser apresentado		Possibilidade de registo através da isenção limitada
																			Via TMS	Via fax ou correio normal	
3. Mudança internacional de nenhum dos pais biológicos do jogador	Amos os pais do jogador falecidos	Autoridade parental concedida a um terceiro (tutor legal) por autoridade nacional	O jogador acompanha o seu tutor legal nomeado que se muda para o novo país por razões de trabalho	O novo país de residência do tutor legal do jogador é o país onde o jogador pretende ser registado	(✓)	✓	✓			✓	✓	✓	✓	✓	✓			✓	✓		
				O novo país de residência do tutor legal do jogador é um país vizinho do país onde o jogador pretende ser registado, e aplicam- se as circunstâncias do art.º 19º/2/c)	(✓)	✓	✓			✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓		✓	✓		
			O jogador acompanha o seu tutor legal nomeado que se muda para o novo país por outra razão não ligada ao futebol	O novo país de residência do tutor legal do jogador é o país onde o jogador pretende ser registado	(✓)				✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓			✓	✓		
				O novo país de residência do tutor legal do jogador é um país vizinho do país onde o jogador pretende ser registado, e aplicam- se as circunstâncias do art.º 19º/2/c)	(✓)				✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓		✓	✓		
			O jogador muda- se internacionalmen -te para se juntar ao tutor legal que já reside no novo país	O país de residência do tutor legal do jogador é o país onde o jogador pretende ser registado	(✓)					✓	✓	✓	✓	✓	✓		✓	✓	✓		
				O país de residência do tutor legal do jogador é um país vizinho do país onde o jogador pretende ser registado, e aplicam- se as circunstâncias do art.º 19º/2/c)	(✓)					✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓		

1. Esta documentação é obrigatória apenas no caso de registo de um jogador profissional. Nesse caso, o contrato fornecido deve conter todos os elementos essenciais (incluindo data de início e de fim, remuneração, assinaturas, etc.), bem como os respetivos anexos.

2. O certificado de nascimento deve conter a data de nascimento e a filiação do jogador.

3. Tal como cartão de identidade ou passaporte emitido pelo governo.

4. A prova de residência deverá ter sido emitida recentemente e deve indicar o início da residência no novo país.

5. A distância entre o domicílio do jogador e a sede do clube, medida em termos de distância percorrida, não pode ser superior a 100 km. Para além disso, a distância entre o domicílio do jogador/ sede do clube e a fronteira comum mais próxima, medida em linha reta, não pode ser superior a 50 km.

6. A ser carregado em vez dos documentos normalmente fornecidos nas categorias "Contrato de trabalho - progenitor(es) do jogador/ Outros documentos que comprovem a razão invocada" e "Licença de trabalho - progenitor(es) do jogador".

*Ou documentação relacionada com o tutor legal do jogador, se aplicável.



Exceção:

Art.º 19º/2/b) do Regulamento

"O jogador tem mais de 16 anos e muda-se dentro do território da UE/EEE"

Circunstâncias

FIFA® Exceção: Art.º 19º/2/b) do Regulamento "O jogador tem mais de 16 anos e muda-se dentro do território da UE/EEE"			Documentos obrigatórios							Pedido a ser apresentado		Possibilidade de registo através da isenção
			Contrato de trabalho do jogador ¹	Certificado de nascimento (certidão de nascimento) ² do jogador	Prova de identidade e nacionalidade do jogador	Documentação relativa à educação académica ⁴	Documentação relativa ao alojamento/guarda ⁵	Documentação relativa à formação de futebol	Autorização Parental	Pedido de aprovação de primeiro registo ou transferência internacional	Via TMS	
Circunstâncias												
O jogador tem entre 16 e 18 anos	O jogador muda-se de um país de fora do território da UE/EEE para um país da EU/EEE	O jogador tem a nacionalidade de um estado membro da UE/EEE	(✓)	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓		
	O jogador muda-se de um país da UE/EEE para outro país dentro do território da UE/EEE	O jogador não tem a nacionalidade de um estado membro da UE/EEE e esteve anteriormente registado num clube dentro do território da UE/EEE de acordo com o Regulamento	(✓)	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓		
		O jogador tem a nacionalidade de um estado membro da UE/EEE	(✓)	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	

1. Esta documentação é obrigatória apenas no caso de registo de um jogador profissional. Nesse caso, o contrato fornecido deve conter todos os elementos essenciais (incluindo data de início e de fim, remuneração, assinaturas, etc.), bem como os respetivos anexos.

2. O certificado de nascimento deve conter a data de nascimento e a filiação do jogador.

3. Tal como cartão de identidade ou passaporte emitido pelo governo.

4. A Documentação relativa à educação académica deve incluir uma declaração assinada e carimbada emitida pelo respetiva entidade que ministra a educação confirmando a inscrição do jogador, a qualificação que o jogador vai obter no final do curso, a data esperada para a graduação do jogador, e um horário semanal do jogador que indique especificamente os dias de aulas e a respetiva duração.

5. Tal como uma confirmação assinada e carimbada emitida pelo clube que pretende registar o jogador que ateste que o clube irá fornecer ao jogador alojamento e que indique a morada desse alojamento, bem como o nome da pessoa responsável pelo jogador.

6. A prova de educação e/ou formação de futebol adequada ao nível dos mais altos padrões nacionais exige a apresentação da seguinte documentação e informação:

- Para jogadores do sexo masculino, a categoria de formação do clube (cf. nº1 e nº 2 do art.º 4 do Anexo 4 do Regulamento); para jogadoras do sexo feminino, uma declaração da federação em questão a confirmar que o clube requerente está ao "nível dos mais altos padrões nacionais" da educação do futebol feminino nesse país;
- o horário da formação de futebol semanal do jogador (incluindo o dia e a duração de cada sessão de treino);
- uma declaração do clube que pretende registar o jogador especificando a equipa do clube que o jogador vai representar.

Exceção:

Art.º 19º/2/c) do Regulamento

"Quer o jogador, quer o clube encontram-se a menos de 50 km das fronteiras comuns e a distância entre ambos é inferior a 100 km"

Circunstâncias

Documentos obrigatórios

Contrato de trabalho do jogador ¹	Certificado de nascimento (certidão de nascimento) ² do jogador	Prova de identidade e nacionalidade do jogador	Prova de residência do jogador ⁴	Prova de Distância: regra dos 50 km ⁵	Prova de consentimento da federação cedente	Pedido de aprovação de primeiro registo ou transferência internacional	Contrato de trabalho do(s) progenitor(es) do jogador	Licença de trabalho do(s) progenitor(es) do jogador	Outros documentos que comprovem a razão invocada	Prova de residência do(s) progenitor(es) do jogador ⁴	Pedido a ser apresentado		Possibilidade de registo através da isenção limitada
											Via TMS	Via fax ou correio normal	
A distância entre o domicílio do jogador e a sede do clube não é superior a 100 km	A distância do domicílio do jogador à fronteira comum mais próxima da federação vizinha não é superior a 50 km	O jogador reside com ambos os pais biológicos	Os pais do jogador não se mudam internacionalmente	Os pais do jogador sempre residiram na sua morada atual	(✓)	✓	✓	✓	✓	✓	✓		✓
				Os pais do jogador residem na sua morada atual há um tempo considerável	(✓)	✓	✓	✓	✓	✓	✓		✓
				Os pais do jogador mudaram-se recentemente dentro do seu país de residência para a sua morada atual por razões de trabalho	(✓)	✓	✓	✓	✓	✓	✓		✓
				Os pais do jogador mudaram-se recentemente dentro do seu país de residência para a sua morada atual por outra razão não ligada ao futebol	(✓)	✓	✓	✓	✓	✓	✓		✓
	A distância da fronteira comum mais próxima da federação vizinha à sede do clube não é superior a 50 km	O jogador reside com o progenitor que tem a custódia	O progenitor do jogador não se muda internacionalmente	Os pais do jogador sempre residiram na morada atual	(✓)	✓	✓	✓	✓	✓	✓		✓
				O progenitor do jogador reside na sua morada atual há um tempo considerável	(✓)	✓	✓	✓	✓	✓	✓		✓
				O progenitor do jogador mudou-se recentemente dentro do seu país de residência para a sua morada atual por razões de trabalho	(✓)	✓	✓	✓	✓	✓	✓		✓
				O progenitor do jogador mudou-se recentemente dentro do seu país de residência para a sua morada atual por outra razão não ligada ao futebol	(✓)	✓	✓	✓	✓	✓	✓		✓

1. Esta documentação é obrigatória apenas no caso de registo de um jogador profissional. Nesse caso, o contrato fornecido deve conter todos os elementos essenciais (incluindo data de início e de fim, remuneração, assinaturas, etc.), bem como os respetivos anexos.

2. O certificado de nascimento deve conter a data de nascimento e a filiação do jogador.

3. Tal como cartão de identidade ou passaporte emitido pelo governo.

4. A prova de residência deverá ter sido emitida recentemente e deve indicar o início da residência na morada atual.

5. A distância entre o domicílio do jogador e a sede do clube, medida em termos de distância percorrida, não pode ser superior a 100 km. Para além disso, a distância entre o domicílio do jogador/ sede do clube e a fronteira comum mais próxima, medida em linha reta, não pode ser superior a 50 km.



Exceção:

Regra dos 5 anos (Art.º 19/3 e 4 do Regulamento)

"O jogador regista-se pela primeira vez e residiu continuamente nos últimos cinco anos no país onde se pretende registar antes do seu pedido "

Circunstâncias

O jogador viveu continuamente nos últimos cinco anos no país onde se pretende registar antes do pedido

Documentos obrigatórios

Contrato de trabalho do jogador¹

Certificado de nascimento (certidão de nascimento)² do jogador

Prova de identidade e nacionalidade do jogador

Prova de residência do jogador⁴

Pedido de aprovação do primeiro registo

Via TMS

Pedido a ser
apresentado

Via fax ou correio normal

Possibilidade de registo
através da isenção
limitada

(✓)

✓

✓

✓

✓

✓

✓

1. Esta documentação é obrigatória apenas no caso de registo de um jogador profissional. Nesse caso, o contrato fornecido deve conter todos os elementos essenciais (incluindo data de início e de fim, remuneração, assinaturas, etc.), bem como os respetivos anexos.

2. O certificado de nascimento deve conter a data de nascimento e a filiação do jogador.

3. Tal como cartão de identidade ou passaporte emitido pelo governo.

4. A prova de residência deverá ter sido emitida recentemente e deve indicar o início da residência no novo país. Em alternativa, a federação pode apresentar os registos escolares do jogador devidamente assinados e emitidos recentemente pela respetiva instituição académica, desde que os referidos registos indiquem que o jogador esteve inscrito no últimos 5 anos na dita instituição.

 Exceção: Estudante de intercâmbio <i>"O jogador é um estudante de intercâmbio que segue um programa académico no estrangeiro"</i>		Documentos obrigatórios														Pedido a ser apresentado		Possibilidade de registo através da isenção limitada
		Certificado de nascimento (certidão de nascimento) do jogador ¹	Prova de identidade e nacionalidade do jogador ²	Prova de identidade e nacionalidade do(s) progenitor(es) do jogador ²	Documentação do programa de intercâmbio ³	Formulário de inscrição no programa de intercâmbio ⁴	Confirmação do regresso do jogador ⁵	Documentação relativa à educação académica ⁶	Confirmação da participação do jogador do instituto académico do país de origem ⁷	Documentação de alojamento/guarda ⁸	Estatuto do novo clube e duração do registo ⁹	Estatuto do jogador no clube anterior ¹⁰	Autorização da família de acolhimento ¹¹	Autorização parental ¹²	Pedido de aprovação de primeiro registo ou transferência internacional			
Circunstâncias																Via TMS	Via fax ou correio normal	
O novo clube do jogador é puramente um clube com estatuto amador (clube sem equipa profissional, e sem ligações jurídicas, financeiras ou de facto a um clube profissional)	A duração do programa de estudos académicos do jogador no estrangeiro e a duração do registo previsto do jogador são inferiores a um ano	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓		✓	
	A duração do programa de estudos académicos do jogador no estrangeiro é superior a um ano, mas o jogador completa os 18 anos dentro de um ano	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓		✓	
	A duração do programa de estudos académicos do jogador no estrangeiro é superior a um ano, mas falta menos de um ano de programa	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓		✓	

1. O certificado de nascimento deve conter a data de nascimento e a filiação do jogador.

2. Tal como cartão de identidade ou passaporte emitido pelo governo.

3. Informação oficial sobre o programa de intercâmbio (nome, objetivo, financiamento, duração, etc.) ministrado pelos organizadores do programa de intercâmbio.

4. Cópia da inscrição no respetivo programa de intercâmbio assinado pelo jogador menor e/ou pelos seus pais.

5. Confirmação, emitida e assinada pelos organizadores do programa de intercâmbio ou pelos pais do jogador menor, em como o jogador menor regressará ao seu país de origem no final do programa.

6. Confirmação, emitida e assinada pelo instituto académico do jogador menor (escola/universidade) no seu país de origem, indicando as datas da duração prevista dos respetivos estudos e incluindo um horário detalhado das aulas do jogador.

7. Confirmação da participação do jogador no respetivo programa de intercâmbio, emitida pelo instituto académico do jogador menor no seu país de origem.

8. Pormenores específicos relativos à supervisão e alojamento do jogador menor durante o programa de intercâmbio incluindo nomeadamente o nome e morada exatos da família de acolhimento do jogador.

9. Declaração emitida pela federação de futebol do país de acolhimento do jogador menor indicando se o clube no qual o jogador se pretende registar é profissional ou puramente amador (clube sem equipa profissional, e sem ligações jurídicas, financeiras ou de facto a um clube profissional), bem como as datas exatas previstas de início e final do registo do jogador.

10. Declaração emitida pela federação de futebol do país de origem do jogador menor indicando se o jogador esteve alguma vez registado por um dos seus clubes membros e, em caso afirmativo, se o jogador esteve registado como amador ou profissional.

11. Declaração de consentimento emitida pela família de acolhimento do jogador menor dando o seu consentimento ao registo do jogador no clube da federação de futebol do país de acolhimento.

12. Declaração de consentimento emitida pelos próprios pais do jogador menor dando o seu consentimento ao registo do jogador no clube da federação de futebol do país de acolhimento.

Exceção:

Jogador refugiado não acompanhado *

"O jogador muda-se por razões humanitárias sem os pais "

Circunstâncias

O jogador muda-se internacionalmente para o novo país sem os pais e não se pode esperar que regresse ao seu país de origem uma vez que a sua vida ou liberdade estariam ameaçadas por razões de raça, religião, nacionalidade, filiação num grupo social específico ou opinião política.

Documentos obrigatórios

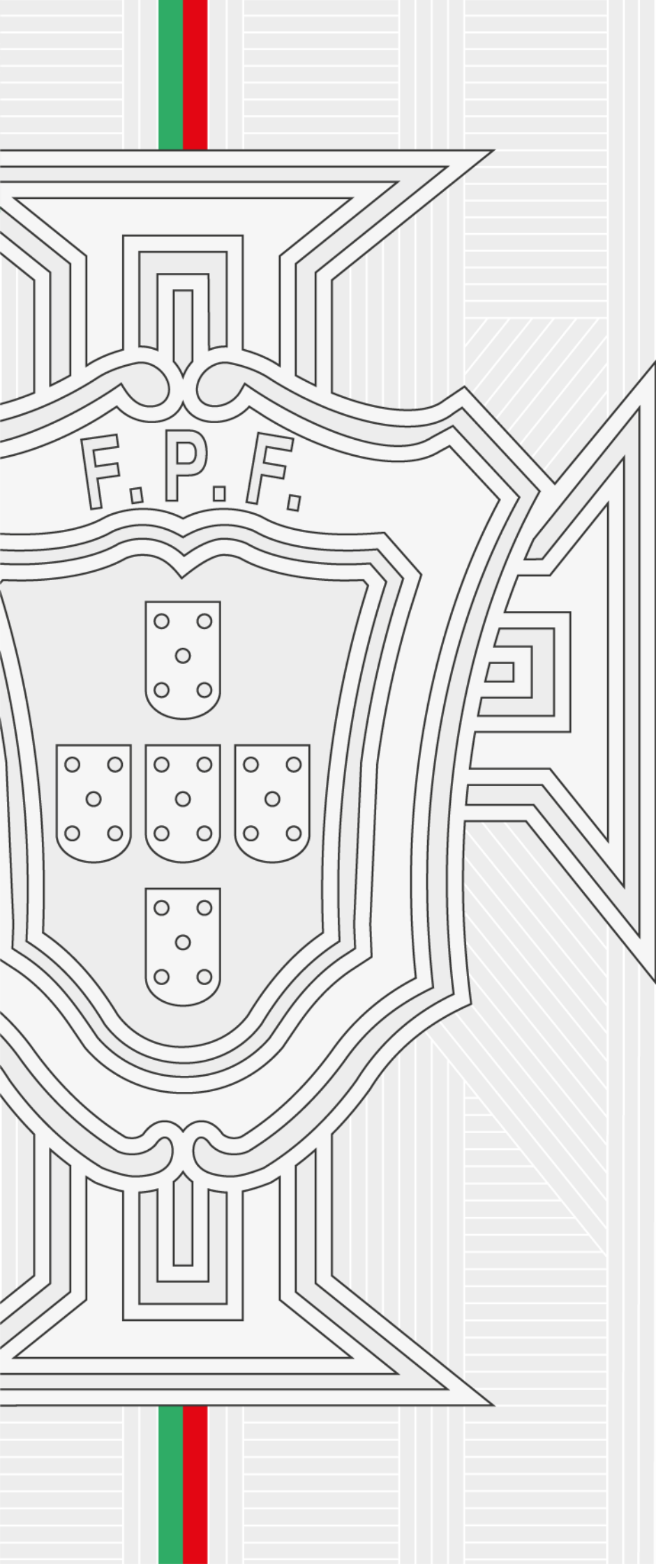
Contrato de trabalho do jogador ¹	Certificado de nascimento (certidão de nascimento) do jogador ²	Prova de identidade e nacionalidade do jogador	Prova do estatuto de refugiado do jogador ⁴	Prova de custódia ⁵	Autorização do titular do direito de custódia ⁶	Situação parental ⁷	Estatuto do novo clube ⁸	Estatuto do jogador no clube anterior ⁹	Pedido de aprovação de primeiro registo ou transferência internacional	Via TMS	Pedido a ser apresentado Via fax ou correio normal	Possibilidade de registo através da isenção limitada
(✓)	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓		✓	

* Quando um jogador menor se muda internacionalmente **com os pais** (acompanhado) por razões humanitárias, o pedido de aprovação pode ser apresentado com base na **exceção contida no art.º 19º/2/a) do Regulamento**.

Nesse caso, de modo a evitar que as autoridades da eventual federação anterior (e país de origem) do jogador menor e o clube descubram o paradeiro da pessoa que necessita de proteção, o que pode eventualmente pôr em risco a segurança do jogador menor e da sua família, a federação que pretende registar o jogador menor deve enviar **via TMS** um **pedido de aprovação do seu primeiro registo e não** da sua transferência internacional (mesmo nos casos em que o jogador menor tenha estado anteriormente registado na federação do seu país de origem).

É necessário carregar uma cópia da decisão tomada pela autoridade nacional competente que atribui ao(s) progenitor(es) do jogador o estatuto de refugiado ou "pessoa protegida", ou em alternativa, uma confirmação oficial da autoridade nacional de que o(s) progenitor(es) do jogador foram admitidos no processo de atribuição do direito de asilo, bem como uma cópia da sua licença de residência temporária no país de acolhimento, em vez dos documentos normalmente fornecidos nas categorias "Contrato de trabalho - progenitor(es) do jogador/ Outros documentos que comprovem a razão invocada" e "Licença de trabalho - progenitor(es) do jogador".

- Esta documentação é obrigatória apenas no caso de registo de um jogador profissional. Nesse caso, o contrato fornecido deve conter todos os elementos essenciais (incluindo data de início e de fim, remuneração, assinaturas, etc.), bem como os respetivos anexos.
- O certificado de nascimento deve conter a data de nascimento e a filiação do jogador.
- Tal como cartão de identidade ou passaporte emitido pelo governo.
- Cópia da decisão tomada pela autoridade nacional competente que atribui ao jogador o estatuto de refugiado ou "pessoa protegida", ou em alternativa, uma confirmação oficial da autoridade nacional de que o jogador foi admitido no processo de atribuição do direito de asilo, bem como uma cópia da sua licença de residência temporária no país de acolhimento.
- Cópia da decisão da autoridade nacional competente relativa à custódia legal atual do jogador menor.
- Declaração de consentimento emitida pela parte que tem a custódia do jogador menor dando o seu consentimento ao registo do jogador pelo clube da federação de futebol do país de acolhimento.
- Declaração relativa à situação e paradeiro atuais dos pais biológicos do jogador que é fornecida pelo jogador menor, ou pela federação do país de acolhimento, ou por qualquer outra autoridade competente.
- Declaração emitida pela federação de futebol do país de acolhimento do jogador menor indicando se o clube no qual o jogador se pretende registar é profissional ou puramente amador (clube sem equipa profissional, e sem ligações jurídicas, financeiras ou de facto a um clube profissional).
- Declaração emitida pelo jogador menor indicando se alguma vez esteve registado por um clube no seu país de origem (ou em qualquer outro país) e, em caso afirmativo, se o jogador esteve anteriormente registado como amador ou profissional.



REGULAMENTO

ESTATUTO, CATEGORIA,
INSCRIÇÃO E TRANSFERÊNCIA
DE JOGADORES



REGULAMENTO

ESTATUTO, CATEGORIA,
INSCRIÇÃO E TRANSFERÊNCIA DE
JOGADORES

Regulamento aprovado pela Direção da Federação Portuguesa de Futebol, na sua reunião de 10 de julho de 2020, de acordo com o disposto no artigo 10.º e nas alíneas a) e c) do número 2 do artigo 41.º, do Decreto-Lei n.º 248-B/2008, de 31 de dezembro, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 93/2014, de 23 de junho, e artigo 51.º, número 2, alíneas a) e b) dos Estatutos da FPF, com as alterações aprovadas pela Direção, na sua reunião ordinária de 8 de junho de 2021, 28 de junho de 2022, 30 de junho de 2023 e 5 de junho de 2024.

Este regulamento foi sujeito a consulta pública.

Índice

CAPÍTULO I	PARTE GERAL.....	8
ARTIGO 1º	NORMA HABILITANTE.....	8
ARTIGO 2º	OBJETO	9
ARTIGO 3º	ÂMBITO DE APLICAÇÃO.....	9
CAPÍTULO II	DO ESTATUTO DOS JOGADORES	9
ARTIGO 4º	JOGADOR AMADOR E PROFISSIONAL	9
ARTIGO 5º	ALTERAÇÃO DE ESTATUTO	10
ARTIGO 6º	TRANSFERÊNCIA PONTE	10
ARTIGO 7º	FIM DE CARREIRA	10
CAPÍTULO III	DA CATEGORIA E PARTICIPAÇÃO DOS JOGADORES	10
ARTIGO 8º	CATEGORIAS	10
ARTIGO 9º	ATIVIDADES LÚDICAS.....	11
ARTIGO 10º	PARTICIPAÇÃO EM PROVAS OFICIAIS	12
CAPÍTULO IV	DO REGISTO DOS JOGADORES	12
ARTIGO 11º	OBRIGAÇÃO DE REGISTO	12
ARTIGO 12º	REGISTO DE CONTRATO DE TRABALHO.....	12
ARTIGO 13º	ACORDO DE TRANSFERÊNCIA NACIONAL.....	13
ARTIGO 14º	TRANSFERÊNCIA INTERNACIONAL.....	14
ARTIGO 15º	CEDÊNCIA DE JOGADORES PROFISSIONAIS - TRANSFERÊNCIAS NACIONAIS 14	
ARTIGO 16º	CEDÊNCIA TEMPORÁRIA DE JOGADORES PROFISSIONAIS – TRANSFERÊNCIAS INTERNACIONAIS	15
ARTIGO 17º	CONTRATO DE FORMAÇÃO	17
ARTIGO 18º	INSCRIÇÃO DE JOGADORES PROFISSIONAIS.....	18
ARTIGO 19º	INSCRIÇÃO DE JOGADORES AMADORES	19
ARTIGO 20º	ELEMENTOS DE IDENTIFICAÇÃO DO JOGADOR NO PROGRAMA	21
ARTIGO 21º	PROCEDIMENTO DO REGISTO	21
ARTIGO 22º	ATRIBUIÇÃO DE COMPETÊNCIAS.....	22
ARTIGO 23º	FORMA DO REGISTO	22
ARTIGO 24º	REGISTO DE JOGADOR AMADOR.....	23
ARTIGO 25º	REGISTO DE JOGADOR PROFISSIONAL	23
ARTIGO 26º	REGISTO DE JOGADOR ESTRANGEIRO	24
ARTIGO 27º	REGISTO COM TRANSFERÊNCIA INTERNACIONAL.....	25

ARTIGO 28º	REGISTO DE GUARDA-REDES	25
ARTIGO 29º	QUOTAS	25
ARTIGO 30º	ENVIO E ARQUIVO	26
ARTIGO 31º	ORDEM DE REGISTO	26
ARTIGO 32º	NOTIFICAÇÃO.....	27
ARTIGO 33º	CADUCIDADE E REVOGAÇÃO DO REGISTO.....	27
ARTIGO 34º	PASSAPORTE DESPORTIVO	27
ARTIGO 35º	JOGADORES NÃO INSCRITOS	28
ARTIGO 36º	IMPEDIMENTO DE REGISTO.....	28
ARTIGO 37º	DÍVIDAS VENCIDAS	28
CAPÍTULO V	INFLUÊNCIA DE TERCEIRA PARTE E PROPRIEDADE DE DIREITOS ECONÓMICOS 28	
ARTIGO 38º	INFLUÊNCIA DE TERCEIROS NOS CLUBES	28
ARTIGO 39º	PROPRIEDADE DE TERCEIROS DE DIREITOS ECONÓMICOS DE JOGADORES 29	
CAPÍTULO VI	DISPOSIÇÕES ESPECIAIS APLICÁVEIS A JOGADORAS.....	29
ARTIGO 40º	DISPOSIÇÕES ESPECIAIS APLICÁVEIS A JOGADORAS	29
ARTIGO 41º	RESOLUÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO DESPORTIVO SEM JUSTA CAUSA	29
ARTIGO 42º	COMPENSAÇÃO POR RESOLUÇÃO SEM JUSTA CAUSA.....	30
ARTIGO 43º	DIREITOS DA JOGADORA GRÁVIDA	30
ARTIGO 44º	PERÍODO DE AMAMENTAÇÃO	31
ARTIGO 44º-B	SAÚDE MENSTRUAL	31
ARTIGO 45º	REMUNERAÇÃO DURANTE A LICENÇA PARENTAL, DE MATERNIDADE OU DE ADOÇÃO	32
CAPÍTULO VII	MENORES	32
ARTIGO 46º	PROTEÇÃO DE MENORES.....	32
ARTIGO 47º	INSCRIÇÃO DE MENORES EM ACADEMIAS.....	34
CAPÍTULO VIII	DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA	35
SECÇÃO I -	COMPENSAÇÃO POR FORMAÇÃO	35
ARTIGO 48º	DIREITO A COMPENSAÇÃO	35
ARTIGO 49º	CÁLCULO E FORMA DE PAGAMENTO	36
SECÇÃO II -	COMISSÃO DE ARBITRAGEM	37
ARTIGO 50º	CONSTITUIÇÃO	37
ARTIGO 51º	COMPETÊNCIA	37

ARTIGO 52º	NOTIFICAÇÃO DO OUTRO CLUBE	37
ARTIGO 53º	DECISÃO	38
ARTIGO 54º	INCUMPRIMENTO DA DECISÃO	38
ARTIGO 55º	ENCARGOS	38
SECÇÃO III -	CONTRIBUIÇÃO DE SOLIDARIEDADE	39
ARTIGO 56º	DIREITO A CONTRIBUIÇÃO.....	39
CAPÍTULO IX	RELAÇÕES ENTRE CLUBES E COM AS SELEÇÕES NACIONAIS	40
ARTIGO 57º	LEALDADE E TRANSPARÊNCIA NO RELACIONAMENTO ENTRE CLUBES	40
ARTIGO 58º	CEDÊNCIA DE JOGADORES ÀS SELEÇÕES NACIONAIS.....	40
CAPÍTULO X	DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS.....	40
ARTIGO 59º	REGIME TRANSITÓRIO	40
ARTIGO 60º	CASOS OMISSOS	42
ARTIGO 61º	REGIME SANCIONATÓRIO.....	42
ARTIGO 62º	ENTRADA EM VIGOR.....	42

DEFINIÇÕES

Para efeitos do presente Regulamento são adotadas as seguintes definições:

- **Academia:** uma organização ou entidade jurídica independente, nomeadamente, os centros de treino de futebol, os centros de estágio de futebol e as escolas de futebol, pertencentes ou não a clubes, cujo principal objetivo é providenciar treino, por um período estável, através da disponibilização das necessárias instalações, infraestruturas e recursos humanos;
- **SCORE:** Sistema informático criado pela Federação Portuguesa de Futebol através do qual são, entre outras funcionalidades, submetidas as inscrições de jogadores amadores e profissionais;
- **Associação Distrital ou Regional:** Entidade reconhecida pela FPF para organizar as competições a nível distrital e regional;
- **Atividades lúdicas:** Atividades de recreação e lazer que não visam a competição como objetivo primordial;
- **Cartão-Licença:** Documento emitido por uma Associação Distrital ou Regional de Futebol ou pela Liga Portuguesa de Futebol Profissional que comprova o registo de um jogador por um determinado Clube, para uma determinada época;
- **Certificado Internacional de Transferência (C.I.T./I.T.C.):** Documento emitido por uma federação nacional que habilita uma federação congénere a inscrever um jogador por um clube nela associado e a participar nas competições por ela organizadas;
- **Compensação por formação:** Valor monetário devido por um clube a outro pela formação de jovens jogadores;
- **Contrato de formação desportiva:** Contrato celebrado entre uma entidade formadora certificada e um formando, com idade compreendida entre os 14 e os 18 anos de idade, mediante o qual aquela se obriga a prestar a este formação adequada ao desenvolvimento da sua capacidade técnica e à aquisição de conhecimentos necessários à prática do futebol, ficando o formando obrigado a executar as tarefas inerentes a essa formação;
- **Contrato de trabalho desportivo:** Contrato através do qual um jogador de futebol se obriga, mediante o pagamento de uma retribuição, a prestar a sua atividade desportiva a um Clube que promova ou participe em atividades desportivas, sob a direção e autoridade deste;

- **Contribuição de solidariedade:** Valor monetário correspondente a 5% do valor da transferência que é devido pelo clube que, na pendência de um contrato, adquire o direito de inscrever um jogador profissional antes do termo do seu contrato a um clube que tenha contribuído para a formação do atleta, no período compreendido entre o 12.º e o 23.º aniversário;
- **Entidade protocolada:** Entidade que, mediante protocolo celebrado com a FPF, fica autorizada a proceder à organização de provas sem carácter competitivo, destinadas a praticantes de futebol de recreação e lazer;
- **FPF:** Federação Portuguesa de Futebol;
- **Futebol organizado:** a prática de futebol integrada na FIFA, nas suas confederações e associações ou autorizada por elas;
- **Futebol de recreação e lazer:** a prática de futebol integrada em entidades que não se encontram filiadas na FIFA, na UEFA, na FPF e nas associações distritais e regionais;
- **Homologação:** Ato praticado pela FPF que consiste na confirmação do registo de um jogador;
- **Inscrição com transferência internacional:** Inscrição de um jogador amador ou profissional que se encontrava inscrito por um Clube de uma Federação congénere;
- **Inscrição com transferência nacional:** Inscrição de um jogador que se encontrava inscrito por outro Clube filiado na FPF;
- **Inscrição:** Entrega por um clube, junto de uma associação distrital ou regional ou da LPFP, da documentação exigida e do cumprimento das formalidades estabelecidas, com vista ao registo do vínculo com um jogador para que este possa representá-lo nas competições oficiais organizadas pela FPF, pela LPFP, e pelas Associações Distritais ou Regionais ou pelas entidades protocoladas;
- **Jogador desportivamente desvinculado:** Reconhecimento lícito, termos legais ou regulamentares, do termo do registo desportivo do jogador efeitos de transferência desportiva;
- **Jogador formado no clube:** para efeitos do disposto no artigo 16º do presente regulamento, é jogador formado no clube o que, entre os 15 anos (ou o início da época desportiva em que completa 15 anos) e os 21 anos (ou o final da época desportiva em que completa 21 anos), e independentemente da sua nacionalidade e idade, foi inscrito no seu clube atual por um período, contínuo ou interpolado, de três épocas desportivas inteiras ou de 36 meses.

- **Licença:** Número de identificação desportivo.
- **LPFP:** Liga Portuguesa de Futebol Profissional;
- **Passaporte desportivo:** Documento emitido pela FPF ou por federação congénere contendo todos os elementos relevantes relativos ao jogador e com indicação de todos os clubes e períodos pelos quais o jogador foi registado, pelo menos desde os 12 anos;
- **Prorrogação de contrato:** Extensão do período de vigência de um contrato de formação desportiva ou de trabalho desportivo, a qual resulta expressamente de acordo das partes;
- **Registo:** Habilitação desportiva conferida a um jogador para poder representar um Clube;
- **Registo do contrato:** ato praticado pela FPF que consiste na aceitação e inserção na sua base de dados dos elementos de um contrato de formação desportiva ou de trabalho desportivo celebrado entre um jogador e o Clube pelo qual aquele se inscreve;
- **Registo provisório:** Autorização /permissão/deferimento de inscrição de um jogador, conferida a um clube, por uma associação regional ou distrital ou pela LPFP, sujeita a homologação pela FPF;
- **Revalidação de inscrição:** Renovação da habilitação desportiva anteriormente efetuada e cuja validade tenha já terminado;
- **Terceira parte:** Parte contratual que não seja nenhum dos dois clubes que transferem o jogador, ou qualquer outro clube anterior, pelo qual o jogador tenha sido registado;
- **TMS:** Transfer Matching Sistem / Sistema online de transferências internacionais de jogadores profissionais da FIFA.
- **Transferência Ponte:** quaisquer duas transferências consecutivas, nacionais ou internacionais, do mesmo jogador relacionadas entre si e compreendendo o registo daquele jogador pelo Clube intermediário de forma a contornar a aplicação dos regulamento e leis aplicáveis e/ou a defraudar outra pessoa ou entidade.

CAPÍTULO I PARTE GERAL

ARTIGO 1º NORMA HABILITANTE

1. O presente regulamento é aprovado ao abrigo do disposto no artigo 10º e nas alíneas a) e c) do n.º 2 do Artigo 41.º do Regime Jurídico das Federações Desportivas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 248-B/2008, de 31 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 93/2014, de 23 de junho.

2. O termo clube compreende as sociedades desportivas.

ARTIGO 2º OBJETO

O presente Regulamento estabelece as normas relativas ao estatuto e categoria do jogador, à sua capacidade para participar em provas ou competições oficiais, ainda que revistam natureza lúdica ou de recreação, e ao regime aplicável à respetiva inscrição e transferência entre Clubes.

ARTIGO 3º ÂMBITO DE APLICAÇÃO

O presente regulamento é aplicável aos jogadores e aos Clubes filiados na FPF, na LPFP e nas Associações de Futebol Distritais e Regionais.

CAPÍTULO II DO ESTATUTO DOS JOGADORES

ARTIGO 4º JOGADOR AMADOR E PROFISSIONAL

1. O jogador que participe em provas de futebol organizadas pelas associações distritais e regionais, pela LPFP, pela FPF ou por Entidade protocolada é profissional ou amador.
2. É jogador profissional o que celebre contrato de trabalho desportivo com um Clube, auferindo retribuição pela prestação da sua atividade.
3. É jogador amador, no segmento competitivo ou de recreação e lazer, aquele cujo vínculo a um clube não resulta de um contrato de trabalho, não auferindo qualquer retribuição, sem prejuízo do direito a receber uma compensação pelas despesas efetivamente incorridas no exercício da atividade.
4. O jogador inscrito como amador que aufera, com carácter de regularidade, uma quantia que exceda o valor das despesas efetivamente incorridas para representar o clube, é considerado, para efeitos do presente regulamento, como jogador profissional.
5. O disposto nos números anteriores aplica-se aos formandos no âmbito do contrato de formação.
6. Para efeitos do presente Regulamento a invalidade de alguma das cláusulas do contrato de trabalho desportivo celebrado entre um jogador e um clube não afetam o estatuto do jogador.

ARTIGO 5º ALTERAÇÃO DE ESTATUTO

1. Um jogador não pode voltar a ser inscrito como amador antes de decorridos trinta dias desde o último jogo que disputou como profissional.
2. Se um jogador profissional readquirir o estatuto de jogador amador não é devida qualquer compensação por formação pelo clube pelo qual for inscrito nesta qualidade.
3. O clube que celebre contrato de trabalho desportivo com um jogador e o inscreva como profissional, nos trinta meses após ter readquirido o estatuto de amador, fica obrigado a pagar a compensação por formação, nos termos previstos no presente regulamento.

ARTIGO 6º TRANSFERÊNCIA PONTE

1. Nenhum clube ou jogador deve estar envolvido na transferência ponte.
2. Presume-se, a menos que seja estabelecido o contrário, que, se duas transferências, nacionais ou internacionais, do mesmo jogador ocorrem dentro de um período de 16 semanas, as partes (clubes e jogadores) envolvidas nessas duas transferências participaram numa transferência ponte.
3. O Comitê Disciplinar da FIFA, de acordo com o Código Disciplinar da FIFA, imporá sanções a qualquer parte sujeita aos Estatutos e Regulamentos da FIFA envolvido em uma transferência ponte.

ARTIGO 7º FIM DE CARREIRA

O registo da inscrição de um jogador, profissional ou amador, que termine a sua carreira permanece válido durante os trinta meses subsequentes ao último jogo oficial em que o jogador representou o clube pelo qual se encontrava inscrito.

CAPÍTULO III DA CATEGORIA E PARTICIPAÇÃO DOS JOGADORES**ARTIGO 8º CATEGORIAS**

1. De acordo com a sua idade o jogador pode ser inscrito nas seguintes categorias:
 - a) Sénior
 - b) Júnior A (Júnior - Sub-19);
 - c) Júnior B (Juvenil – Sub-17);

- d)** Júnior C (Iniciado – Sub-15);
 - e)** Júnior D (Infantil – Sub-13);
 - f)** Júnior E (Benjamin – Sub-11);
 - g)** Júnior F (Traquina – Sub-9);
 - h)** Júnior G (Petiz – Sub-7).
2. O jogador inscrito nas categorias de Infantil, Iniciado, Juvenil e Júnior pode participar, sem perda da sua categoria, em jogos da categoria imediatamente superior, desde que entregue na Associação Distrital ou Regional de Futebol o exame médico que lhe confere aptidão para tal.
 3. A participação em competições de futebol de 11 apenas é permitida a partir da categoria de infantil, inclusive.
 4. A inscrição de um jogador para além da categoria imediatamente superior à correspondente à sua idade só é permitida nos casos em que tal faculdade resulte de exame de avaliação médico-desportiva que indique o escalão em causa, realizado por médico dos Centros de Medicina Desportiva ou por médico especialista em medicina desportiva, reconhecido pelo Colégio da Especialidade da Ordem dos Médicos.
 5. As equipas dos escalões de Petiz, Traquina, Benjamin, Infantil, Iniciado e Juvenil podem ser compostas por jogadores femininos e masculinos.
 6. Em provas oficiais da FPF, o disposto no número anterior apenas é aplicável à Taça Nacional Sub-14 Mista.
 7. O jogador pode participar em jogos de Futebol e Futsal pelo mesmo Clube sendo, porém, obrigatória a sua inscrição nas duas variantes.
 8. O jogador de equipa de formação de um clube fundador de uma sociedade desportiva pode participar em equipa e jogo desta entidade, desde que tenha a respetiva aptidão médica.

ARTIGO 9º ATIVIDADES LÚDICAS

O jogador de futebol com a categoria de Petiz, Traquina e Benjamin apenas pode participar em atividades lúdicas ou em encontros que incluam jogos sem tabela classificativa.

ARTIGO 10º PARTICIPAÇÃO EM PROVAS OFICIAIS

A participação de jogadores em provas oficiais da FPF, das associações distritais e regionais, da LPFP e das Entidades protocoladas está dependente de registo/licença válido.

CAPÍTULO IV DO REGISTO DOS JOGADORES**ARTIGO 11º OBRIGAÇÃO DE REGISTO**

1. Para poder exercer a atividade desportiva competitiva ou de recreação e lazer, o jogador tem de ser registado na FPF como amador ou como profissional.
2. Com o registo na FPF o jogador fica obrigado a cumprir e respeitar os Estatutos e Regulamentos da FIFA, da UEFA e da FPF.
3. Durante uma época desportiva um jogador apenas pode ser registado em três Clubes, não podendo ser utilizado em jogos oficiais por mais do que dois Clubes, nem estar registado simultaneamente em mais do que um.

ARTIGO 12º REGISTO DE CONTRATO DE TRABALHO

1. Um jogador só pode celebrar um contrato de trabalho desportivo se não se encontrar vinculado desportivamente a outro Clube ou se apenas faltarem 6 meses para caducar o contrato em vigor.
2. Sem embargo da aplicação das sanções previstas noutros regulamentos, a FPF indefere o registo, caso verifique a violação de alguma das condições mencionadas no número anterior.
3. Para efeitos do presente regulamento a desvinculação do jogador profissional em relação ao clube pelo qual se encontra registado apenas pode resultar de:
 - a) Caducidade;
 - b) Revogação por acordo das partes;
 - c) Despedimento com justa causa promovido pela entidade empregadora desportiva;
 - d) Resolução com justa causa por iniciativa do praticante desportivo;
 - e) Denúncia por qualquer das partes durante o período experimental;

- f) Despedimento coletivo;
 - g) Denúncia por iniciativa do praticante desportivo, quando contratualmente estiver convencionada mediante o pagamento à entidade empregadora de uma indemnização fixada para o efeito.
4. A FPF apenas procede ao registo do contrato de trabalho desportivo que contenha, além dos demais elementos previstos na legislação e regulamentação aplicável, o nome e a assinatura do intermediário registado que represente os interesses da(s) parte(s) ou a menção de que o contrato foi celebrado sem intervenção de intermediário.
 5. O contrato de trabalho desportivo celebrado com menor não pode ter duração superior a três épocas desportivas.
 6. O contrato de trabalho desportivo não pode ter um prazo inferior a uma época nem um prazo superior a 5 épocas desportivas, apenas podendo ser prorrogado ou renovado nos últimos 6 meses da data do contrato inicial ou da sua prorrogação ou renovação, se deste ato não resultar a vinculação do jogador ao clube por mais de 5 épocas.
 7. O registo com transferência internacional de um jogador só é efetuado depois de recebido pela FPF o Certificado Internacional de Transferência (ITC).
 8. A FPF não efetua o registo de um jogador com idade compreendida entre os 10 e os 18 anos que tenha estado registado noutra federação ou que, não tendo qualquer registo anterior, não tenha nacionalidade portuguesa, a não ser que se verifique a aplicação de uma das exceções previstas no artigo 19.º do Regulamento Relativo ao Estatuto e Transferência de Jogadores da FIFA e no artigo 37.º do presente Regulamento.

ARTIGO 13º ACORDO DE TRANSFERÊNCIA NACIONAL

Sempre que um jogador seja inscrito na sequência de um acordo de transferência nacional, o novo clube é obrigado a:

- a) Declarar esse mesmo acordo no modelo de inscrição;
- b) Remeter esse mesmo acordo juntamente com o contrato para registo.

ARTIGO 14º TRANSFERÊNCIA INTERNACIONAL

1. O pedido de transferência internacional de um jogador é efetuado através do sistema FIFATMS, em conformidade com as normas da FIFA aplicáveis, com exceção do pedido de transferência internacional para jogador da variante de FUTSAL.
2. O pedido de inscrição com transferência internacional para a variante de FUTSAL inicia-se com o requerimento do clube interessado, identificando a proveniência do jogador, no SCORE.
3. As Associações distritais e regionais e a LPFP não podem autorizar a participação em provas oficiais de um jogador cujo registo esteja dependente da comunicação de recebimento de um Certificado de Transferência Internacional.
4. O registo com transferência internacional apenas se considera efetuado após a receção do Certificado de Transferência Internacional e a comunicação de autorização da inscrição pela FPF.
5. Após a receção do Certificado de Transferência Internacional a FPF notifica à respetiva Associação Distrital ou Regional ou à LPFP a inscrição com transferência internacional do jogador, com vista à emissão do cartão licença.
6. A FPF pode registar provisoriamente o jogador cujo certificado internacional não seja emitido nos trinta dias ou nos quinze dias seguintes à data do respetivo pedido, no caso de jogador amador ou de jogador profissional, respetivamente.

ARTIGO 15º CEDÊNCIA DE JOGADORES PROFISSIONAIS - TRANSFERÊNCIAS NACIONAIS

1. Um jogador profissional pode ser cedido por empréstimo a um outro Clube mediante a celebração de um contrato escrito entre o jogador os Clubes envolvidos.
2. O clube cessionário não pode fazer subcedências ou transferir permanentemente o jogador profissional para um terceiro clube.
3. O contrato de cedência fica sujeito às mesmas regras que se aplicam às transferências de jogadores, incluindo as regras relativas ao registo, à compensação por formação e à contribuição de solidariedade.
4. O contrato de cedência tem de ter a duração mínima correspondente ao tempo que medeia dois períodos de registo e duração máxima de uma época desportiva.

ARTIGO 16º CEDÊNCIA TEMPORÁRIA DE JOGADORES PROFISSIONAIS – TRANSFERÊNCIAS INTERNACIONAIS

1. Um profissional pode ser cedido temporariamente por um período pré-determinado pelo seu clube (“antigo clube” /cedente) para outro clube (“novo clube” /cessionário) com base num acordo. As seguintes regras aplicam-se à cedência temporária de profissionais:
 - a) Os clubes devem concluir um acordo por escrito definindo os termos da cedência (“contrato de cedência”), em especial, a duração e condições financeiras.
 - b) O profissional também pode ser parte no contrato de cedência.
 - c) O profissional e o clube cessionário assinarão um contrato abrangendo a duração da cedência. Este contrato deve reconhecer que o profissional está cedido temporariamente.
 - d) Durante a duração acordada da cedência, as obrigações contratuais entre o profissional e o clube cedente serão suspensas a menos que acordado de outra forma por escrito.
 - e) Sem prejuízo do disposto no n.º 4 do artigo 5.º (FIFA RSTP), pode ser celebrado um contrato de cedência com uma duração mínima correspondente ao tempo que medeia dois períodos de registo e duração máxima de um ano. A data de término deve coincidir com um dos períodos de registo da associação do clube cedente. Qualquer cláusula referente a uma duração mais longa da cedência não será reconhecida.
 - f) Um contrato de cedência pode ser prorrogado, sujeito às durações mínimas e máximas acima referidas, com o consentimento por escrito do profissional.
 - g) O clube cessionário está proibido de fazer subcedências ou transferir permanentemente um profissional para um terceiro clube.
2. Os contratos de cedência temporária com duração superior a um ano anteriores à entrada em vigor do presente regulamento podem ser válidos até ao seu termo contratual. Só podem ser prorrogados nos termos do artigo 10.º, n.º 1 e).

3. A cedência temporária de um profissional está sujeita aos procedimentos administrativos previstos nos artigos 5 a 9 e Anexo 3 do FIFA RSTP.
4. Sempre que o contrato entre um profissional e o clube cessionário tenha sido rescindido unilateralmente antes do término da duração acordada no contrato de cedência:
 - a) o profissional tem o direito a retornar ao clube cedente;
 - b) o profissional deve informar imediatamente o clube cedente da rescisão prematura e se pretendem retornar ao clube cedente;
 - c) se o profissional decidir retornar ao clube cedente, este deve reintegrar o profissional imediatamente. O contrato que foi suspenso durante a cedência temporária será restabelecido a partir da data de reintegração e, em particular, o clube cedente deve remunerar o profissional;
 - d) As regras que regem o registo a nível nacional devem ser estabelecidas pela federação em acordo com as partes interessadas do futebol nacional.
5. O disposto no n.º 4 deste artigo não prejudica:
 - a) a eficácia do artigo 17.º do FIFA RSTP relativo à resolução do contrato entre o profissional e o clube cessionário;
 - b) a eficácia do artigo 17.º do FIFA RSTP, caso o clube cedente não consiga reintegrar o profissional imediatamente; e
 - c) o direito do clube cedente de procurar indenização decorrente de sua obrigação de reintegrar o profissional. A compensação mínima a pagar será o valor que o antigo clube deve pagar ao profissional entre a data de reintegração e a data de conclusão original do contrato de cedência.
6. As seguintes limitações aplicam-se a partir de 1 de julho de 2024:
 - a) um clube pode ter o máximo de seis profissionais cedidos temporariamente a outro clube a qualquer momento durante uma época;
 - b) um clube pode ter um máximo de seis profissionais cedidos temporariamente no seu plantel em qualquer momento durante uma época.
7. A cedência de um profissional estará isenta das limitações acima indicadas se:

- a) a cedência ocorrer antes do final da época desportiva do antigo clube em que o profissional completa 21 anos; e
 - b) o profissional é um jogador formado pelo clube cedente.
- 8. As seguintes restrições aplicam-se independentemente da idade ou do estatuto de jogador formado no clube:
 - a) um clube pode ter um máximo de três profissionais cedidos temporariamente a um clube específico a qualquer momento durante uma época;
 - b) um clube pode ter um máximo de três profissionais cedidos temporariamente de um clube específico a qualquer momento durante uma temporada.
- 9. O seguinte período de transição será aplicável para as limitações do nº 6 do presente artigo:
 - a) de 1 de julho de 2022 a 30 de junho de 2023: no máximo oito profissionais para cada limitação;
 - b) de 1 de julho de 2023 a 30 de junho de 2024: no máximo sete profissionais para cada limitação.

ARTIGO 17º CONTRATO DE FORMAÇÃO

1. Pode ser contratado como formando o jovem que tenham idade compreendida entre 14 e 18 anos.
2. O formando é registado com um vínculo desportivo amador pelo período de vigência do contrato de formação, pelo mínimo de uma época e máximo de 3 épocas.
3. O contrato de formação desportiva pode ser prorrogado, por mútuo acordo das partes, sem prejuízo do disposto no número seguinte.
4. O contrato de formação desportiva caduca, em qualquer caso, no final da época em que o formando desportivo completa 18 anos, podendo ser prorrogado, por acordo entre as partes, por mais uma época desportiva.
5. Não pode ser estabelecida ou paga ao formando qualquer retribuição, sem prejuízo da compensação de despesas em que o formando efetivamente incorra com a prestação da atividade.

6. Só podem celebrar contratos de formação as entidades formadoras devidamente certificadas pela FPF, em conformidade com o Regulamento de certificação das entidades formadoras.
7. A celebração do contrato de formação depende ainda da realização de exame médico, a promover pela entidade formadora, que certifique a capacidade física e psíquica adequada ao desempenho da atividade.
8. O contrato de formação desportiva é reduzido a escrito e celebrado em três exemplares, devidamente assinados pelos representantes do Clube, pelo formando e pelo seu representante legal, no caso dos jogadores menores de idade, destinando-se um a cada subscritor e o outro à FPF.
9. A assinatura do jogador e do seu representante, quando aposta em contrato de formação, aditamento ou revogação, necessita de ser reconhecida presencialmente.
10. A eficácia dos contratos de formação depende do seu registo na FPF.
11. O jogador que promova a denúncia ou rescisão sem justa causa do seu contrato de formação fica sujeito ao pagamento das compensações previstas no respetivo contrato de formação.

ARTIGO 18º INSCRIÇÃO DE JOGADORES PROFISSIONAIS

1. A inscrição de um jogador profissional deve ser requerida pelo clube interessado, nos termos previstos pela FPF, apenas podendo ser efetuada nos períodos expressamente fixados para o efeito.
2. O disposto no número anterior não é aplicável à inscrição de um jogador profissional desportivamente desvinculado que se encontre em situação de desemprego, desde que o registo tenha caducado, em virtude do contrato de trabalho desportivo que o vinculava ao clube ter cessado antes do fim do período fixado para a inscrição de jogadores.
3. Sem prejuízo do disposto no número 1, uma jogadora pode ser registada fora dos períodos de inscrição fixados pela FPF, para substituir temporariamente qualquer jogadora que se encontre em situação de gravidez, licença de adoção, parental ou em licença de maternidade, devendo o período de vigência do contrato de trabalho

temporário iniciar-se desde a data do respetivo pedido de registo da jogadora, até à data de início do período de inscrição correspondente ao regresso da jogadora que se encontra em licença de maternidade, parental ou de adoção.

4. Sem prejuízo do disposto no número 1, uma jogadora com contrato de trabalho desportivo poderá ser registada fora dos períodos de inscrição fixados pela FPF após completar a licença de maternidade, parental ou de adoção.
5. Como exceção temporária ao número 1, um jogador cujo contrato tenha caducado pela verificação do seu termo ou tenha sido resolvido como resultado do COVID-19 poderá ser registado fora do período de registo, independentemente da data de caducidade ou resolução.
6. Sem prejuízo do disposto nos números 2, 3 e 4 do presente artigo, os Regulamentos das Competições podem estabelecer outras regras de admissibilidade da inscrição fora dos períodos a que se refere o número 1 do presente artigo.
7. A FPF fixa dois períodos de inscrição para cada época desportiva.
8. O primeiro período de inscrição não pode exceder doze semanas, deve ter início após o final da época e terminar, preferencialmente, antes do início das competições da nova época.
9. O segundo período de inscrição não pode exceder quatro semanas e deve ter lugar, preferencialmente, a meio da época.
10. O disposto neste artigo não é aplicável às competições em que participem jogadores amadores, fixando-se, neste caso, um período único.

ARTIGO 19º INSCRIÇÃO DE JOGADORES AMADORES

1. A FPF publicita, em comunicado oficial, o período de inscrição dos jogadores amadores.
2. A inscrição de um jogador amador só é aceite se introduzida, única e exclusivamente, no SCORE.
3. Após o registo, o jogador amador que não tenha celebrado contrato de formação desportiva apenas pode transferir-se para outro Clube, na mesma época desportiva, nos seguintes casos:

- a)** Se o encarregado de educação do jogador menor de idade mudar de residência para localidade que diste mais de 20 km da sua anterior residência e desde que a nova residência fique a maior distância da sede do Clube a que está vinculado;
 - b)** Se existir acordo expresso ou declaração de dispensa do Clube pelo qual o jogador esteja inscrito, redigidos em papel timbrado do Clube e com as assinaturas reconhecidas dos seus representantes;
 - c)** Quando o Clube desista de participar na prova do escalão etário onde o jogador esteja inscrito, ou seja, desclassificado daquela prova;
 - d)** Se, após as quatro primeiras jornadas da competição oficial do seu escalão etário, o jogador não for inscrito na ficha técnica de jogo, por razões que não lhe possam ser imputadas.
 - e)** Se verificar uma alteração superveniente das condições constantes no manual de acolhimento que presidiu à opção do praticante menor de idade pelo clube em causa, desde que tal circunstância seja devidamente comprovada.
- 4.** Antes do registo, o jogador menor de idade que não tenha celebrado contrato de formação desportiva pode pôr termo ao vínculo desportivo com um clube nas seguintes condições cumulativas:
- a)** Se o clube com o qual foi efetuado o compromisso desportivo não tiver procedido ainda à sua inscrição;
 - b)** Se tiver sido efetuada comunicação da intenção de pôr termo ao compromisso desportivo à associação distrital ou regional geograficamente competente e ao clube com o qual o mesmo foi efetivado.
- 5.** Sem prejuízo do disposto no número 1, uma jogadora pode ser registada fora dos períodos de inscrição fixados pela FPF, para substituir temporariamente qualquer jogadora que se encontre em situação de gravidez, licença de adoção, parental ou em licença de maternidade, devendo o período de vigência do contrato de trabalho temporário iniciar-se desde a data do respetivo pedido de registo da jogadora, até à data de início do período de inscrição correspondente ao regresso da jogadora que se encontra em licença de maternidade, parental ou de adoção.

6. Sem prejuízo do disposto no número 1, uma jogadora poderá ser registada fora dos períodos de inscrição fixados pela FPF após completar a licença de maternidade, parental ou de adoção.

ARTIGO 20º ELEMENTOS DE IDENTIFICAÇÃO DO JOGADOR NO PROGRAMA

1. Para efeitos de identificação do jogador, é obrigatório introduzir, no programa informático da FPF, os seguintes dados:
 - i) Nome completo;
 - ii) Data de nascimento;
 - iii) Número de Identificação Civil;
 - iv) Número de Identificação Fiscal;
 - v) Nacionalidade e naturalidade;
 - vi) Contacto telefónico;
 - vii) Contacto eletrónico.
2. Os dados fornecidos podem ser partilhados pela FPF para fins de monitorização da manipulação de jogos por causa de apostas desportivas e prevenção da imigração ilegal para a prática do futebol.

ARTIGO 21º PROCEDIMENTO DO REGISTO

1. A competência para o registo dos jogadores é da FPF, a qual delega nas Associações Distritais e Regionais e na LPFP a organização do processo de inscrição e do registo provisório, sujeito a homologação.
2. As associações distritais e regionais e a LPFP organizam o processo de inscrição dos jogadores dos clubes seus associados, de acordo com as regras estabelecidas pela FPF, sendo competente para decidir sobre o requerimento de inscrição e registo provisório, no respeito por todos os requisitos e pressupostos constantes deste regulamento, sem prejuízo da homologação expressa da FPF.
3. A homologação pode ser dada através de ato autónomo ou por validação do programa informático usado para o processo de inscrição, garantindo este o cumprimento de todos os requisitos e pressupostos constantes do presente regulamento.

4. O registo pela FPF depende da verificação dos pressupostos constantes da legislação aplicável, dos regulamentos da FIFA e da UEFA e deste regulamento, sendo, em caso de desconformidade, recusada a homologação ou sustado o registo concedido.
5. A inscrição e o registo de jogadores com contratos de trabalho que participem em competições nacionais de natureza não profissional ou com contratos de formação e as transferências internacionais são da competência exclusiva da FPF.

ARTIGO 22º ATRIBUIÇÃO DE COMPETÊNCIAS

1. A FPF atribui às Associações Distritais e Regionais e à LPFP a competência para reconhecer as assinaturas dos dirigentes dos Clubes seus filiados, sempre que lhes seja exibido o documento de identificação, desde que tenham no respetivo arquivo fotocópias da ata de eleição dos titulares dos órgãos sociais e do termo de posse com a assinatura do respetivo dirigente.
2. Sem prejuízo de poder ser exigido a todo o tempo a exibição de qualquer documento, a FPF atribui competência às Associações Distritais e Regionais e à LPFP para conferir:
 - a) Os elementos de identificação e demais documentos necessários ao registo de jogadores;
 - b) Os elementos constantes do boletim de inscrição e a sua conformidade com os documentos a apresentar;
 - c) O contrato de trabalho ou contrato de formação, quando a ele haja lugar.

ARTIGO 23º FORMA DO REGISTO

1. Sem prejuízo do disposto nos números seguintes, as inscrições e as revalidações são efetuadas por via eletrónica, em impresso próprio, em modelo aprovado pela FPF e objeto de decisão pela Associação Distrital e Regional competente na aplicação informática disponibilizada para o efeito.
2. As inscrições com transferência internacional de jogadores amadores e profissionais, bem como as primeiras inscrições de jogadores estrangeiros, com idades compreendidas entre os 10 e os 18 anos, são introduzidas na aplicação informática pelas Associações Distritais e Regionais, sendo homologadas definitivamente pela FPF.

3. As inscrições, revalidações, prorrogações e inscrições com transferência nacional de jogadores seniores que participem nas competições da LPFP são objeto de registo provisório pela LPFP e sujeitas a homologação definitiva da FPF.

ARTIGO 24º REGISTO DE JOGADOR AMADOR

1. O registo de jogador amador, no segmento competitivo ou de recreação e lazer, é válido por uma época desportiva.
2. O registo de jogador amador, no segmento competitivo ou de recreação e lazer, deve ser acompanhado da documentação constante do Comunicado Oficial n.º 1, sem embargo da faculdade concedida à FPF de solicitar elementos adicionais.

ARTIGO 25º REGISTO DE JOGADOR PROFISSIONAL

1. O registo de jogador profissional é válido pelo período de duração do contrato que for submetido a registo.
2. O registo do jogador profissional cujo contrato transite de época depende da apresentação do seguro obrigatório de acidentes de trabalho. A falta do seguro obrigatório tem como consequência a suspensão do registo desportivo.
3. O registo de jogador profissional deve ser acompanhado da documentação constante Comunicado Oficial n.º 1, incluindo, obrigatoriamente, uma cópia do contrato de trabalho desportivo, sem embargo da faculdade concedida à FPF de solicitar elementos adicionais.
4. A revalidação do registo de jogador com contrato de trabalho que transite da época anterior e o registo de jogador com contrato de formação ou contrato de trabalho deve ser objeto de decisão na própria semana da receção do processo na FPF, caso este tenha sido recebido até ao segundo dia útil da semana em causa.
5. É admitida a retificação do certificado de seguro que instrua o pedido referido no número anterior quando a mesma for realizada até ao penúltimo dia útil daquela semana.
6. Os certificados de seguro de acidentes de trabalho são enviados pela LPFP ou pela Associação Distrital ou Regional à FPF, sendo rejeitados os que não se encontrem devidamente preenchidos ou não estejam assinados e carimbados pela seguradora.

ARTIGO 26º REGISTO DE JOGADOR ESTRANGEIRO

1. O registo de jogador estrangeiro depende da verificação da regularidade da sua situação legal em Portugal, atestada mediante a entrega, na LPFP ou na respetiva Associação Distrital ou Regional, de uma cópia certificada dos documentos de identificação e dos documentos legalmente exigidos com vista à entrada e permanência em território nacional.
2. Para efeitos do disposto no número anterior são aceites os seguintes documentos:
 - a) Certificado de registo de cidadão da União Europeia;
 - b) Visto de Estada Temporária (visto tipo D);
 - c) Visto de residência;
 - d) Autorização de residência.
3. É ainda admitida a Manifestação de Interesse, apresentada nos termos e para os efeitos do artigo 88.º (Autorização de residência para exercício de atividade profissional subordinada) ou nos termos e efeitos do artigo 123.º (Regime Excecional), ambos da Lei n.º 23/2007, de 4 de julho na sua versão atualizada, quando juntos os documentos que a acompanham, e comprovativo da sua entrada no SEF, nos seguintes casos:
 - a) Revalidação de inscrição, no caso de inscrição posterior à época 2020/21 desde que igualmente junto o contrato de trabalho desportivo celebrado com o jogador;
 - b) Transferência nacional, no caso de inscrição posterior à época 2020/21 desde que igualmente junto o contrato de trabalho desportivo celebrado com o jogador;
 - c) Primeira inscrição de jogador profissional, desde que igualmente junto o contrato de trabalho desportivo celebrado com o jogador;
 - d) Transferência internacional de jogador profissional, desde que igualmente junto o contrato de trabalho desportivo celebrado com o jogador.
4. A primeira inscrição de jogador estrangeiro, independentemente do seu estatuto, depende de consulta prévia à federação de origem.
5. Na falta de resposta no prazo de 30 (trinta) dias seguintes à consulta referida no número anterior é admitida a submissão da inscrição em causa.

ARTIGO 27º REGISTO COM TRANSFERÊNCIA INTERNACIONAL

Os registos com transferência internacional são objeto de decisão da FPF até ao final do dia útil imediatamente seguinte ao recebimento do Certificado Internacional do Jogador.

ARTIGO 28º REGISTO DE GUARDA-REDES

É permitida o registo de guarda-redes fora dos prazos previstos, desde que a necessidade resulte de lesão grave devidamente comprovada pelo serviço de medicina desportiva do IPDJ, IP ou por um médico especialista em medicina desportiva inscrito no colégio da especialidade da Ordem dos Médicos.

ARTIGO 29º QUOTAS

1. Os valores das quotas de inscrição e transferência previstos no Comunicado Oficial n.º 1 são vinculativos para todas as Associações distritais e regionais e para a LPFP.
2. Os pagamentos das quotas referidas são integralmente devidos à FPF e devem ser efetuados no momento da inscrição, através da respetiva Associação Distrital ou Regional, quando respeitem a campeonatos distritais e nacionais não profissionais, e através da LPFP quando respeitem as competições profissionais.
3. Ao registo de jogador que não participe em provas da sua categoria é aplicável a quota correspondente à categoria em que efetivamente participe.
4. As quotas de inscrição de jogadores profissionais são devidas anualmente, independentemente do número de épocas abrangidas pelo contrato.
5. À quota de inscrição acresce o valor da quota de transferência sempre que a esta haja lugar, salvo quando o jogador seja transferido de clube que tenha desistido ou tenha sido disciplinarmente punido com a pena de desclassificação.
6. A quota de transferência entre clubes nacionais é a definida para a competição que integra o jogador transferido.
7. A quota de transferência de Clube estrangeiro para Clube nacional é a definida em função da categoria do jogador e da mais alta competição em que o clube que o inscreva participe.
8. Quando, na sequência de transferência internacional, o jogador efetuar na mesma época desportiva uma transferência para Clube de competição mais elevada é devido o

remanescente da quota de transferência internacional correspondente a esse Clube, como se de uma transferência internacional direta se tratasse.

ARTIGO 30º ENVIO E ARQUIVO

1. Os pedidos sujeitos a homologação por parte da FPF são remetidos através da LPFP, se respeitantes ao registo de jogadores participantes nas competições profissionais, e através da respetiva Associação Distrital ou Regional de Futebol, se disserem respeito a jogador participante nas restantes provas.
2. Os documentos ficam arquivados na Associação Distrital ou Regional de Futebol competente ou são enviados por esta à FPF, consoante instruem inscrições cujo registo seja deferido na aplicação informática disponibilizada para o efeito ou disserem respeito a inscrição da competência exclusiva da FPF.
3. Compete às Associações Distritais ou Regionais a atualização e retificação da identificação e inscrição dos jogadores amadores na aplicação informática.

ARTIGO 31º ORDEM DE REGISTO

1. A data de entrada das inscrições corresponde à data e ordem do respetivo registo de entrada nos serviços da Associação Distrital ou Regional ou da LPFP, sendo fornecida cópia ao requerente.
2. No caso de haver mais do que um pedido de inscrição em relação ao mesmo jogador, apenas é considerado o que tiver sido recebido em primeiro lugar na LPFP ou na mesma Associação Distrital ou Regional, consoante, respetivamente, diga respeito a competições organizadas por aquela entidade ou por esta última.
3. Quando no mesmo dia, em Associações Distritais ou Regionais diferentes der entrada mais que um processo de inscrição em relação ao mesmo jogador apenas é considerado o que tiver sido registado em primeiro lugar no sistema informático disponibilizado pela FPF para o efeito.
4. Sem embargo do disposto nos números anteriores, no caso de um jogador celebrar mais do que um contrato válido para o mesmo período, observa-se o disposto no Capítulo IV do Regulamento FIFA sobre o Estatuto e Transferência de Jogadores.

5. Os processos de inscrição que se encontrem incompletos ou em situação irregular são devolvidos sendo que a submissão do processo regularizado assume uma nova data.

ARTIGO 32º NOTIFICAÇÃO

Os interessados consideram-se notificados da homologação ou do indeferimento das inscrições no terceiro dia útil subsequente ao envio à LPFP e às Associações Distritais e Regionais de Futebol da listagem semanal elaborada para o efeito ou da sua disponibilização no sistema informático ou pela notificação efetuada através do SCORE.

ARTIGO 33º CADUCIDADE E REVOGAÇÃO DO REGISTO

1. O registo de um jogador caduca automaticamente aquando do termo da validade do contrato.
2. O registo de um jogador por clube diferente daquele pelo qual se encontra registado determina a revogação do anterior registo.

ARTIGO 34º PASSAPORTE DESPORTIVO

1. No ato da transferência a FPF fornece ao Clube pelo qual o jogador é inscrito, um passaporte desportivo que contém todos os dados relevantes do jogador.
2. O “Passaporte Desportivo” deve conter a indicação de todos os clubes pelos quais o jogador foi registado desde a época em que fez 12 anos, devendo, se um aniversário do jogador ocorrer entre duas épocas, mencionar o clube no qual o jogador se encontrava inscrito durante a época seguinte ao aniversário em causa.
3. Quando se trate de inscrição de jogador anteriormente inscrito em associação congénere, a FPF deve procurar obter o “Passaporte Desportivo” do jogador, a fim de o entregar ao Clube requerente do registo, com o averbamento da informação em falta, nos termos do número anterior.
4. Caso a FPF não logre obter o “Passaporte Desportivo” do jogador anteriormente inscrito em associação congénere, deve proceder à organização de um a partir da informação que lhe seja possível recolher, por intermédio das organizações internacionais do futebol e associações congéneres, para que a informação prevista nos números 1 e 2 seja o mais completa possível.

5. De igual forma, a FPF deve transmitir à Federação onde o jogador seja inscrito, após cessar a inscrição na FPF, toda a informação constante do “Passaporte Desportivo” do jogador.

ARTIGO 35º JOGADORES NÃO INSCRITOS

1. Apenas os jogadores inscritos na FPF estão habilitados a participar em jogos oficiais por um clube, sob pena de irregularidade.
2. Os clubes devem comunicar à FPF a identificação dos jogadores estrangeiros que aí treinem sem inscrição em vigor, com indicação do período presumível da sua permanência e da data de regresso ao país de origem.
3. O cumprimento do disposto no número anterior deve ser realizado no prazo de 48 horas da chegada do jogador ao clube, por meio de escrito dirigido para o endereço de correio eletrónico estrangeiros@fpf.pt.

ARTIGO 36º IMPEDIMENTO DE REGISTO

O registo de contratos e compromissos desportivos e a renovação dos existentes depende do cumprimento prévio dos deveres de transparência pelo Clube interessados, nos termos dos regulamentos aplicáveis.

ARTIGO 37º DÍVIDAS VENCIDAS

1. Os clubes são obrigados a cumprir com as suas obrigações financeiras para com os jogadores e outros clubes nos termos estipulados nos contratos assinados com os seus jogadores profissionais e nos contratos de transferência.
2. Os clubes que violem as obrigações estipuladas no número anterior são sancionados nos termos previstos na lei, nos regulamentos e em instrumento de regulamentação coletiva de trabalho aplicáveis.

CAPÍTULO V INFLUÊNCIA DE TERCEIRA PARTE E PROPRIEDADE DE DIREITOS ECONÓMICOS**ARTIGO 38º INFLUÊNCIA DE TERCEIROS NOS CLUBES**

Nenhum clube pode celebrar contrato que permite ao outro clube, e vice-versa, ou quaisquer terceiros, adquirir a capacidade de influenciar, em matéria de emprego ou de transferências, a sua independência, as suas políticas ou o desempenho das suas equipas.

ARTIGO 39º PROPRIEDADE DE TERCEIROS DE DIREITOS ECONÓMICOS DE JOGADORES

1. Nenhum clube ou jogador pode celebrar um acordo com terceiros em que estes sejam autorizados a participar, total ou parcialmente, em compensação a pagar relativamente a futura transferência de um jogador de um clube para outro, ou que lhe sejam concedidos quaisquer direitos em relação a uma futura transferência ou compensação por transferência.
2. Os acordos previstos no número anterior, celebrados até a 1 de maio de 2015 podem continuar em vigor até ao termo do contrato. Contudo, a sua duração não pode ser prolongada.
3. A validade de qualquer acordo celebrado entre 1 de janeiro de 2015 e 30 de abril de 2015 não pode ter uma duração contratual superior a 1 ano a contar da data da assinatura.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES ESPECIAIS APLICÁVEIS A JOGADORAS

ARTIGO 40º DISPOSIÇÕES ESPECIAIS APLICÁVEIS A JOGADORAS

A validade do contrato de trabalho desportivo de uma jogadora não pode estar sujeita ao facto de esta estar grávida ou vir, posteriormente, a engravidar durante a sua vigência, estar em licença de maternidade ou ao exercício de quaisquer direitos de maternidade legalmente previstos.

ARTIGO 41º RESOLUÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO DESPORTIVO SEM JUSTA CAUSA

1. Caso um Clube resolva, unilateralmente, o contrato de trabalho desportivo de uma jogadora tendo como fundamento o facto de esta estar grávida ou vir, posteriormente, a engravidar, estar em licença de maternidade ou ter exercício quaisquer direitos de maternidade legalmente previstos, considera-se que o Clube o fez sem justa causa.
2. Presume, salvo prova em contrário, que a resolução unilateral de um contrato por um Clube durante a gravidez, licença parental, de adoção ou licença de maternidade de uma jogadora ocorreu como resultado de esta estar grávida, em licença parental, de adoção ou em licença de maternidade.

ARTIGO 42º COMPENSAÇÃO POR RESOLUÇÃO SEM JUSTA CAUSA

1. Quando se verifique que a resolução do contrato de trabalho desportivo da jogadora teve por fundamento o facto de esta estar grávida ou em licença de maternidade, o montante devido, a título de compensação, deve ser calculado da seguinte forma:
 - a) Como regra geral, caso a jogadora não tenha celebrado um novo contrato de trabalho desportivo após a resolução do seu contrato de trabalho desportivo anterior, a compensação deverá ser igual ao valor residual do contrato de trabalho desportivo prematuramente resolvido;
 - b) Caso a jogadora celebre, até ao momento da notificação da decisão relativa aos valores a receber a título de compensação, um novo contrato de trabalho desportivo deverá ser deduzido ao valor residual do contrato de trabalho desportivo anteriormente celebrado o valor do novo contrato durante o período correspondente ao período remanescente do contrato de trabalho desportivo prematuramente resolvido;
 - c) Em qualquer dos casos acima descritos, a jogadora terá ainda direito à compensação correspondente a seis meses de salários do contrato de trabalho desportivo prematuramente resolvido.
2. Adicionalmente, e sem prejuízo das sanções disciplinares aplicáveis pela prática de infração disciplinar prevista nos termos Regulamento Disciplinar, para além da obrigação de compensação devida nos termos do número anterior, ficará o Clube impedido de inscrever novas jogadoras, nacionais ou estrangeiras, durante dois períodos de inscrição consecutivos, não se podendo valer da exceção prevista no artigo número 6 do artigo 16.º do presente Regulamento.

ARTIGO 43º DIREITOS DA JOGADORA GRÁVIDA

No caso de gravidez, a jogadora tem direito, durante a vigência do seu contrato de trabalho desportivo, a:

- a) Continuar a prestar serviços ao Clube, nomeadamente jogar e treinar, após confirmação pelo seu médico e por um profissional médico independente, este último escolhido mediante acordo da jogadora e do Clube, que confirmem a sua aptidão para esse efeito. Nestes casos, o Clube tem a obrigação de respeitar a

decisão da jogadora e deverá elaborar um plano, priorizando a saúde da jogadora e do nascituro, que permita àquela continuar a sua prática desportiva;

- b)** Prestar serviços alternativos ao Clube, no caso de o seu médico considerar que não estão garantidas as condições de segurança para que a jogadora continue a prestar serviços desportivos ou quando seja a própria jogadora a decidir não exercer o seu direito. Nestes casos, o Clube tem a obrigação de respeitar a decisão da jogadora e deverá elaborar um plano para que esta possa desempenhar serviços alternativos, devendo esta receber a sua remuneração na totalidade até ao início da licença de maternidade;
- c)** Determinar livremente a data de início da sua licença de maternidade, tendo em consideração os períodos estabelecidos para o efeito. Qualquer Clube que pressione ou force uma jogadora a entrar em licença de maternidade num certo período incorre na prática de infração disciplinar sancionada nos termos do Regulamento Disciplinar da FPF.
- d)** De regressar à atividade desportiva, terminada a sua licença de maternidade, após confirmação do seu médico e de um médico independente, este último escolhido mediante acordo da jogadora e do Clube, que confirmem a sua aptidão para esse efeito. Nestes casos o clube tem a obrigação de respeitar a decisão da jogadora, reintegrar a mesma na atividade futebolística e providenciar-lhe a assistência médica apropriada.

ARTIGO 44º PERÍODO DE AMAMENTAÇÃO

Deverá ser providenciado à jogadora a oportunidade de amamentar o bebé ou extrair leite materno durante a prestação de serviços desportivos, devendo o clube providenciar as instalações com as condições necessárias para aqueles efeitos.

ARTIGO 44º-B SAÚDE MENSTRUAL

1. Os Clubes respeitarão sempre as necessidades das jogadoras relacionadas com o seu ciclo menstrual e saúde menstrual.
2. Sujeito à apresentação de um atestado médico válido emitido pelo seu ginecologista pessoal ou médico especialista, uma jogadora terá o direito de se ausentar dos treinos ou jogos sempre que a sua saúde menstrual o exigir.

3. A jogadora terá direito a receber a sua remuneração integral no exercício destes direitos relacionados com a saúde menstrual.

ARTIGO 45º REMUNERAÇÃO DURANTE A LICENÇA PARENTAL, DE MATERNIDADE OU DE ADOÇÃO

1. As jogadoras têm direito a licença de maternidade, adoção e licença parental durante a vigência do contrato, remuneradas no equivalente a dois terços do salário contratado.
2. Quando um acordo coletivo de trabalho validamente negociado contiver disposições relativas a licença de maternidade, adoção e/ou licença parental, prevalecerão as respetivas disposições do acordo coletivo de trabalho.
3. Quando não existir acordo de negociação coletiva, mas quando forem estipuladas condições mais favoráveis nos termos da legislação nacional, estas condições mais favoráveis prevalecerão.

CAPÍTULO VII MENORES

ARTIGO 46º PROTEÇÃO DE MENORES

1. O registo de um jogador com idade compreendida entre os 10 e os 18 anos, que tenha estado inscrito noutra Federação ou que, não tendo qualquer registo anterior, não tenha nacionalidade portuguesa, fica condicionado à verificação de um dos seguintes requisitos, em conformidade com o estabelecido no n.º 2 do artigo 19.º do Regulamento Relativo ao Estatuto e Transferência de Jogadores da FIFA:
 - a) Os pais do jogador tenham mudado a residência para Portugal por razões não relacionadas com o futebol;
 - b) A transferência tiver ocorrido no território da União Europeia (UE) ou do Espaço Económico Europeu (EEE) ou entre duas federações dentro do mesmo País e o jogador tiver entre 16 e 18 anos, cumprindo o clube as seguintes obrigações mínimas:
 - i) providenciar ao jogador uma formação desportiva e treino adequado, de acordo com os mais altos padrões nacionais definidos no Regulamento das Entidades Formadoras da FPF;

- ii) garantir ao jogador uma educação escolar ou profissional, para além da formação desportiva, que lhe permitam prosseguir uma carreira diferente quando deixar de jogar futebol;
 - iii) assegurar que o jogador é acompanhado da melhor maneira possível, nomeadamente que tem excelentes condições de vida com uma família de acolhimento ou em instalações do Clube e atribuição de um mentor.
- c) O jogador vive a menos de 50 Km da fronteira e o Clube português no qual ele se pretende inscrever fica também a 50 Km dessa fronteira, não podendo a distância máxima entre o domicílio do jogador e a sede do Clube ser superior a 100 Km;
- d) O jogador resida há mais de 5 anos em Portugal;
- e) O jogador tenha abandonado o seu País de origem por razões humanitárias, especificamente relacionadas com uma ameaça à sua vida ou liberdade, por razões de raça, religião, nacionalidade, filiação a um grupo social específico ou opinião política, sem o acompanhamento dos pais, estando, por isso e ainda que temporariamente, autorizado a residir no território Português;
- f) O jogador que seja estudante e se mude temporariamente, sem se fazer acompanhar dos pais, para Portugal por razões académicas, para integrar um programa de intercâmbio, não podendo a duração do registo do jogador no seu novo clube, até ele ter 18 anos ou até ao fim do programa de intercâmbio, exceder um ano, apenas podendo ser registado num clube amador, sem equipa profissional ou ligação financeira a um clube profissional.
2. Na situação prevista na alínea b) do número anterior o Clube deve, aquando da inscrição, fornecer à FPF provas de que está a cumprir com as obrigações atrás referidas.
3. Na situação prevista na alínea c) do número 1, o jogador deve continuar a viver na sua residência habitual e a FPF e a Federação na qual se encontrava registado devem dar o seu consentimento expresso à transferência.
4. As condições previstas neste artigo são também aplicáveis a qualquer jogador que nunca tenha estado inscrito num Clube e que não seja nacional do país no qual pretende ser inscrito pela primeira vez.

5. Todas as transferências internacionais previstas no número 1 e todas as primeiras inscrições de acordo com o número 4 estão sujeitas a aprovação pela subcomissão indicada para esse efeito pela Comissão do Estatuto do Jogador da FIFA, sendo o pedido de aprovação submetido pela FPF.
6. A Federação na qual o jogador se encontrava inscrito anteriormente tem a possibilidade de expor a sua posição.
7. A aprovação por parte da subcomissão tem que ser obtida antes de qualquer pedido, por parte da FPF, do Certificado de Transferência Internacional ou de uma primeira inscrição.

ARTIGO 47º INSCRIÇÃO DE MENORES EM ACADEMIAS

1. Os Clubes que, de facto ou de direito, estejam ligados a uma Academia são obrigados a comunicar à FPF o período temporal previsível de estadia dos menores e a enviar uma cópia certificada dos respetivos elementos identificativos, bem como dos documentos legalmente exigidos com vista à entrada e permanência em território nacional.
2. As Academias que não possuam uma ligação jurídica, financeira ou de facto a um Clube, devem inscrever um Clube com vista à participação em provas de futebol organizado.
3. Os jogadores das Academias referidas no número anterior devem estar inscritos na FPF.
4. A FPF deve manter um registo com os nomes e datas de nascimento dos menores, nacionais ou estrangeiros, que lhes tenham sido comunicados pelos Clubes ou pelas Academias.
5. Com o registo, as Academias e os jogadores obrigam-se a praticar o futebol de acordo com os Estatutos da FIFA e a respeitar e promover os princípios éticos do futebol organizado.
6. O incumprimento do disposto nos números anteriores pode implicar a perda da certificação conferida pela FPF, ou a suspensão da mesma até que sejam cumpridas as obrigações em falta dentro de um prazo estabelecido, independentemente de outras sanções que se encontrem previstas.

CAPÍTULO VIII DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

SECÇÃO I - COMPENSAÇÃO POR FORMAÇÃO

ARTIGO 48º DIREITO A COMPENSAÇÃO

1. Os Clubes que participarem na formação do jogador têm direito a uma compensação de natureza financeira, quando o mesmo, alternativamente:
 - a) Celebre o primeiro contrato de trabalho desportivo até ao final da época em que complete 23 anos de idade;
 - b) Volte, até ao final da época em que complete os 23 anos de idade, a ser considerado como profissional nos trinta meses seguintes após ter sido inscrito com o estatuto de jogador amador.
2. Verificando-se o disposto na alínea a) do n.º 1 é devida compensação no período compreendido entre os 12 anos de idade e o dia em que o jogador celebre o primeiro contrato de trabalho.
3. Verificando-se o disposto na alínea b) do n.º 1 é devida compensação de formação no período compreendido entre a reaquisição do estatuto de amador e a reaquisição do Estatuto de profissional.
4. A compensação a que se referem os números 2 e 3 do presente artigo apenas é concedida aos clubes certificados pela FPF, em conformidade com o Regulamento de certificação das entidades formadoras.
5. No caso de, no decurso da época desportiva na qual se profissionalizou, o jogador se transferir para um Clube que participe em divisão competitiva superior à do Clube com o qual celebrou o primeiro contrato de trabalho desportivo, o novo Clube fica obrigado a proceder ao pagamento, aos Clubes formadores, da compensação aplicável deduzida do valor pago pelo Clube que profissionalizou pela primeira vez o jogador em causa.
6. O direito à compensação não pode ser cedido a terceiros.
7. Exclui-se do disposto no n.º 1 do presente artigo os casos de celebração do contrato intermédio a que alude o artigo 41º da Lei nº 54/17 de 14 de julho.

ARTIGO 49º CÁLCULO E FORMA DE PAGAMENTO

1. O pagamento da compensação de formação deve ser efetuado pelo Clube que profissionalizou o jogador, no prazo de trinta dias contados da data da sua inscrição.
2. O valor da compensação a pagar pelo Clube que profissionalize o jogador aos Clubes formadores não pode exceder os valores estabelecidos na tabela publicada no Comunicado Oficial N.º 1.
3. Para apuramento do valor devido, sobre os valores estabelecidos na tabela referida no número anterior, são aplicáveis as seguintes percentagens, acumuladas desde a décima segunda época de aniversário do jogador até à época de aniversário da sua profissionalização, geradora de pagamento:

Época	Percentagem da Compensação
12º Aniversário	5%
13º Aniversário	5%
14º Aniversário	5%
15º Aniversário	5%
16º Aniversário	10%
17º Aniversário	10%
18º Aniversário	10%
19º Aniversário	10%
20º Aniversário	10%
21º Aniversário	10%
22º Aniversário	10%
23º Aniversário	10%

4. O direito à compensação de formação prescreve no prazo de dois anos após a data do registo do primeiro contrato profissional.
5. O disposto nos números anteriores não se aplica aos casos previstos no Contrato Coletivo de Trabalho de Jogadores Profissionais de Futebol, quanto à formação ou promoção de jogadores.

SECÇÃO II - COMISSÃO DE ARBITRAGEM**ARTIGO 50º CONSTITUIÇÃO**

1. O Clube que haja participado no processo formativo do jogador pode requerer a constituição da Comissão de Arbitragem no caso de o Clube devedor não efetuar o pagamento da compensação, contribuição de solidariedade ou mecanismo de retenção devidos.
2. O requerimento é dirigido ao Presidente da FPF e deve conter uma exposição fundamentada dos factos e um pedido, bem como a indicação do árbitro designado.
3. Recebido o pedido, o Presidente da FPF designa, de entre uma listagem de peritos previamente indicados pelos Sócios Ordinários da FPF, o Presidente da Comissão de Arbitragem a quem remete o pedido formulado.
4. A Comissão de Arbitragem é constituída por 3 árbitros, sendo um deles indicado obrigatoriamente pela Liga Portuguesa de Futebol Profissional, no caso de um dos clubes disputar uma competição profissional, e decide a título definitivo, sendo a respetiva decisão definitiva no âmbito das instâncias desportivas.
5. A Comissão funciona na sede da FPF, sendo secretariada por um funcionário designado por esta.

ARTIGO 51º COMPETÊNCIA

1. A Comissão é competente para conhecer e decidir sobre todos os litígios, com exclusão daqueles em que todos os clubes ou sociedades desportivas intervenientes são associados da Liga Portuguesa de Futebol Profissional.
2. Os litígios entre Clubes, no que respeita à compensação de formação, não têm qualquer reflexo na atividade desportiva ou profissional do jogador.

ARTIGO 52º NOTIFICAÇÃO DO OUTRO CLUBE

1. O Presidente da Comissão de Arbitragem deve notificar o clube contra quem é dirigida a reclamação, concedendo-lhe o prazo de 8 dias para indicar o árbitro, de entre a lista de peritos da FPF, e apresentar uma exposição com os fundamentos que justificam o não pagamento da compensação financeira.

2. A falta de apresentação da resposta do clube requerido dentro do prazo concedido implica a aceitação do valor reclamado que é imediatamente fixado pelo Presidente da Comissão.

ARTIGO 53º DECISÃO

1. A Comissão de Arbitragem decide, após a receção da exposição ou do fim do prazo para a respetiva apresentação, devendo a compensação financeira que vier a ser fixada ser paga nos 30 dias seguintes à notificação da decisão.
2. A Comissão de Arbitragem fixa o valor da compensação de formação devida em conformidade com o disposto no artigo 38.º do presente Regulamento.
3. O montante total de compensação de formação fixado pela Comissão não pode, em caso algum, ser superior à verba peticionada pelo Clube requerente.
4. A Comissão de Arbitragem julga segundo o direito constituído, podendo também decidir com base na equidade em todas as questões omissas.

ARTIGO 54º INCUMPRIMENTO DA DECISÃO

Na falta de cumprimento da decisão da Comissão de Arbitragem, ou da decisão de homologação do acordo de compensação de formação, serão acrescidos juros calculados a partir da data do acordo ou, na falta deste, da notificação da decisão da Comissão, à taxa legal em vigor.

ARTIGO 55º ENCARGOS

1. A Comissão decide sobre o montante das despesas relativas ao seu funcionamento, incluindo a remuneração dos peritos, as quais são suportadas por cada clube na proporção do respetivo decaimento.
2. A Comissão pode fixar um preparo inicial não superior a 1% do valor atribuído ao processo pelo Clube requerente, a pagar por cada uma das partes, no prazo de 8 dias e que será imputado nas custas devidas a final.
3. Os clubes que não efetuam o pagamento do montante devido no prazo estabelecido são punidos com multa equivalente a 5% do valor em débito, a aplicar pelo Conselho de Disciplina da FPF.

4. O produto integral das multas aplicadas nos termos do presente Regulamento bem como a percentagem do montante de 2% da compensação acordada entre as partes em litígio ou fixada pela Comissão de Arbitragem reverte a favor de um fundo de promoção do Futebol Juvenil.
5. No caso da compensação, multa, percentagens referidas, despesas ou quaisquer outros encargos inerentes ao funcionamento das Comissões de Arbitragem não serem pagas no prazo de 30 dias, os Clubes ficam automaticamente impedidos de registar novos contratos de jogadores seniores masculinos ou jogadores aptos a participar nesta categoria, bem como de renovar os já registados, até integral pagamento das importâncias em dívida.

SECÇÃO III - CONTRIBUIÇÃO DE SOLIDARIEDADE

ARTIGO 56º DIREITO A CONTRIBUIÇÃO

1. Os clubes têm obrigatoriamente de remeter à FPF, para registo, os contratos de cedências definitiva dos seus jogadores.
2. Sempre que um jogador profissional seja transferido antes do termo do seu contrato, os Clubes que tenham contribuído para a sua formação têm direito a receber uma percentagem correspondente a 5% do valor da transferência.
3. A contribuição referida no número anterior é paga pelo Clube que regista o jogador, no prazo máximo de trinta dias a contar da data da transferência, sendo calculada em função da data do registo na FPF em conformidade com a seguinte tabela:

Época	Percentagem da Compensação
12º Aniversário	5%
13º Aniversário	5%
14º Aniversário	5%
15º Aniversário	5%
16º Aniversário	10%
17º Aniversário	10%
18º Aniversário	10%
19º Aniversário	10%
20º Aniversário	10%
21º Aniversário	10%

22º Aniversário	10%
23º Aniversário	10%

4. A resolução de eventuais litígios decorrentes da aplicação do disposto no presente artigo é efetuada pela Comissão de Arbitragem, aplicando-se o procedimento previsto no artigo anterior.
5. O direito a requerer o mecanismo de solidariedade prescreve no prazo de dois anos após a data da transferência que lhe deu origem.

CAPÍTULO IX RELAÇÕES ENTRE CLUBES E COM AS SELEÇÕES NACIONAIS

ARTIGO 57º LEALDADE E TRANSPARÊNCIA NO RELACIONAMENTO ENTRE CLUBES

1. Um clube que pretenda celebrar um contrato com um jogador profissional deve informar por escrito o clube atual do jogador, antes do início das negociações.
2. Sem prejuízo das consequências resultantes da regulamentação desportiva vigente, os contratos de trabalho desportivo celebrados com violação do disposto no número anterior podem ser cancelados.

ARTIGO 58º CEDÊNCIA DE JOGADORES ÀS SELEÇÕES NACIONAIS

1. Os clubes são obrigados a ceder os jogadores por si registados às Seleções Nacionais sempre que os mesmos forem convocados pela federação da sua nacionalidade.
2. É proibido e, de nenhum efeito, qualquer acordo em contrário celebrado entre o jogador e o Clube.
3. A cedência de jogadores é obrigatória para os jogos que estejam incluídos no calendário coordenado de jogos internacionais e para os jogos em que esteja estipulado o dever de cedência em resultado de uma decisão proferida pelos órgãos competentes.

CAPÍTULO X DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

ARTIGO 59º REGIME TRANSITÓRIO

1. Os clubes que não obtenham a certificação, ainda que com reservas, têm direito, na época desportiva de 2017/18, a receber uma compensação de formação

- correspondente a 90% da que vier a ser apurada nos termos do artigo 38º, números 2 e 3 do presente regulamento.
2. Os clubes que não obtenham a certificação, ainda que com reservas, têm direito, na época desportiva de 2018/19, a receber uma compensação de formação correspondente a 80% da que vier a ser apurada nos termos do artigo 38º, números 2 e 3 do presente regulamento.
 3. Os clubes que não obtenham a certificação, ainda que com reservas, têm direito, na época desportiva de 2019/20, a receber uma compensação de formação correspondente a 70% da que vier a ser apurada nos termos do artigo 38º, números 2 e 3 do presente regulamento.
 4. Os clubes que não obtenham a certificação têm direito, na época desportiva de 2020/21, a receber uma compensação de formação correspondente a 60% da que vier a ser apurada nos termos do artigo 39º, números 2 e 3 do presente regulamento.
 5. Sem prejuízo de acordo em sentido contrário, os clubes que celebrem com os jogadores o primeiro contrato de trabalho desportivo, com vista à participação no campeonato nacional de Sub23, ficam vinculados a proceder ao pagamento, durante as primeiras duas épocas do contrato, de uma importância correspondente a 15% da indemnização de formação que é devida, salvo se, na mesma época desportiva, o jogador em causa for utilizado na equipa principal em mais de 5 jogos oficiais e pelo período mínimo de 45 minutos em cada jogo.
 6. Sem prejuízo de acordo em sentido contrário, os clubes que celebrem com os jogadores o primeiro contrato de trabalho desportivo, com vista à participação nos restantes campeonatos nacionais, ficam vinculados a proceder ao pagamento, durante a primeira época do contrato, de uma importância correspondente a 30% da indemnização de formação que é devida, salvo se, na mesma época desportiva, o jogador em causa for utilizado na equipa principal em mais de 5 jogos oficiais e pelo período mínimo de 45 minutos em cada jogo.
 7. Findo o período referido nos números anteriores, respetivamente, o clube que mantenha o jogador ao seu serviço ou o clube com o qual venha a celebrar novo

contrato de trabalho desportivo fica vinculado a proceder ao pagamento do valor remanescente da indemnização de formação.

8. Sem prejuízo do disposto na legislação laboral em vigor, os clubes que celebrem contrato de trabalho desportivo com jogadores que preencham os requisitos regulamentares para participar no campeonato nacional de Sub23, ficam vinculados a proceder ao pagamento de salário de valor correspondente ao salário mínimo nacional, salvo se o referido jogador o jogador for utilizado na equipa principal em mais de 5 jogos oficiais e pelo período mínimo de 45 minutos em cada jogo, caso em que, na época seguinte, fica vinculado a proceder ao pagamento das importâncias previstas no contrato coletivo de trabalho.

ARTIGO 60º CASOS OMISSOS

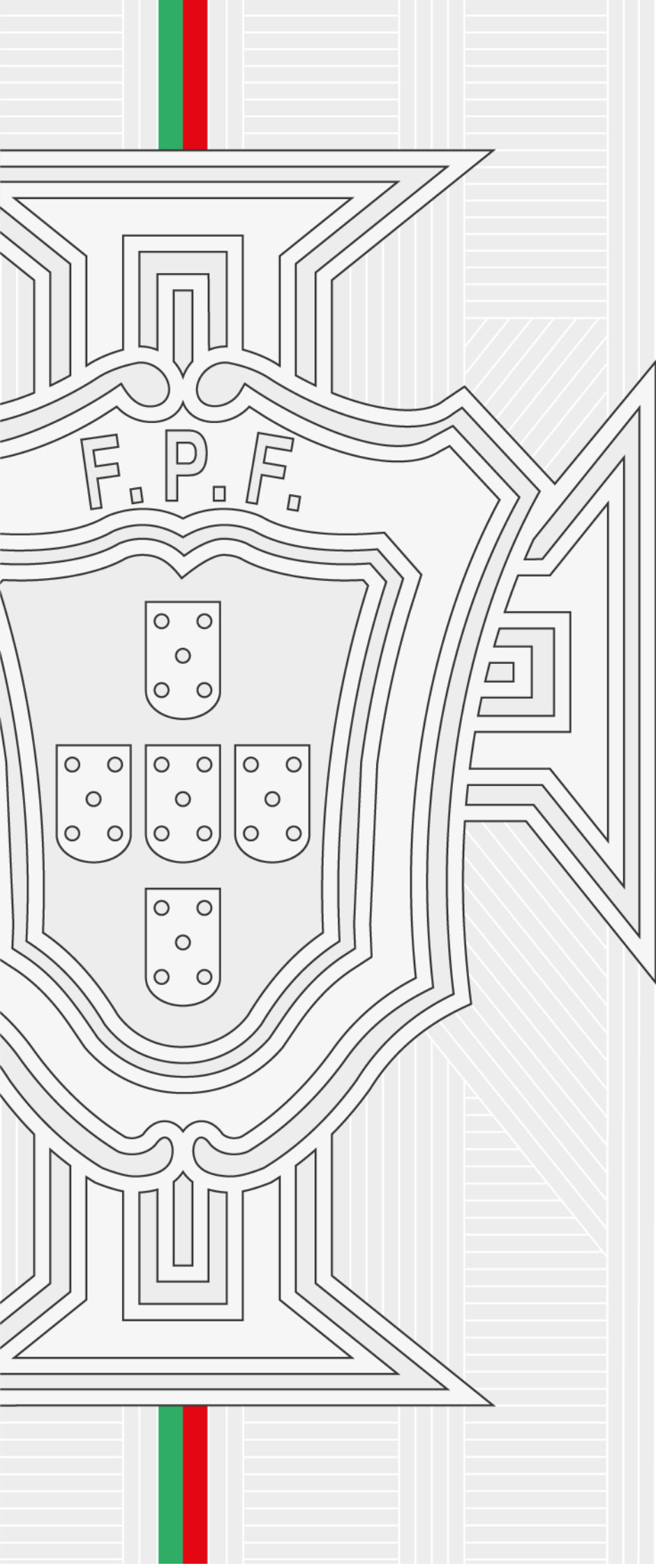
Os casos omissos ou não previstos no presente Regulamento são integrados pela Direção da FPF.

ARTIGO 61º REGIME SANCIONATÓRIO

A violação das normas deste regulamento é sancionada, para além do aqui previsto, com as sanções desportivas estabelecidas nos Estatutos e Regulamentos da FPF e da LPFP.

ARTIGO 62º ENTRADA EM VIGOR

1. O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte da data da sua publicação em Comunicado Oficial da FPF e revoga o Regulamento do Estatuto, da Categoria, da inscrição, e transferência de jogadores publicado pelo Comunicado Oficial nº 06 de 01.07.2019.
2. As alterações ao presente Regulamento, aprovadas em reunião da Direção da Federação Portuguesa de Futebol de 30 de junho de 2023, entram em vigor no primeiro dia da época desportiva 2023/2024, sendo publicado em Comunicado Oficial.
3. As alterações ao presente Regulamento, aprovadas em reunião da Direção da Federação Portuguesa de Futebol de 5 de junho de 2024, entram imediatamente em vigor, sendo publicado em Comunicado Oficial.



REGULAMENTO

**Jogos e Torneios
Particulares**



Regulamento aprovado pela Direção da Federação Portuguesa de Futebol, na reunião do Comité de Emergência de 28 de junho de 2019 e ratificada em reunião de Direção de dia 27 de agosto de 2019, de acordo com o disposto no artigo 10.º e nas alíneas a) e c) do número 2 do artigo 41.º, do Decreto-Lei n.º 248-B/2008, de 31 de dezembro, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 93/2014, de 23 de junho, e artigo 51.º, número 2, alíneas a) e b) dos Estatutos da FPF, com as alterações aprovadas pela Direção, na sua reunião ordinária de 8 de junho de 2021 e de 28 de junho de 2022.

Índice

ARTIGO 1º	Norma habilitante	4
ARTIGO 2º	Objeto.....	4
ARTIGO 3º	Campo de aplicação	4
ARTIGO 4º	Condições gerais.....	4
ARTIGO 5º	Nome dos Jogos Particulares.....	4
ARTIGO 6º	Deveres da entidade organizadora.....	5
ARTIGO 7º	Autorização	5
ARTIGO 8º	Delegação de competência	5
ARTIGO 9º	Procedimento para pedido de organização.....	6
ARTIGO 10º	Deslocação ao estrangeiro	8
ARTIGO 11º	Autorização da FPF	8
ARTIGO 12º	Autorização das Associações Distritais e Regionais de Futebol.....	9
ARTIGO 13º	Autorização da FIFA.....	9
ARTIGO 14º	Autorizações da UEFA	9
ARTIGO 15º	Autorizações de Confederação.....	9
ARTIGO 16º	Taxas e honorários	10
ARTIGO 17º	Disciplina	10
ARTIGO 18º	Sanções	10
ARTIGO 19º	19 Entrada em vigor.....	10

ARTIGO 1º Norma habilitante

O presente Regulamento é adotado ao abrigo do disposto na alínea a) do nº2 do Artigo 41º do Regime Jurídico das Federações Desportivas, aprovado pelo Decreto-Lei nº 248-B/2008, de 31 de dezembro e do Regulamento para os Jogos Internacionais da FIFA.

ARTIGO 2º Objeto

O presente regulamento estabelece as condições de autorização para a organização dos Jogos e Torneios Particulares, efetuados na área de intervenção geográfica da Federação Portuguesa de Futebol (FPF).

ARTIGO 3º Campo de aplicação

O presente regulamento aplica-se de igual forma a todas as variantes de Futebol e Futsal.

ARTIGO 4º Condições gerais

1. A entidade organizadora (Associação de Futebol, Clube ou Agente de Jogos Licenciado) deve solicitar autorização para a realização de Jogo ou Torneio particular em conformidade com o presente Regulamento.
2. É da responsabilidade de cada participante no Jogo ou Torneio particular verificar, antes da realização do mesmo, se as necessárias autorizações foram emitidas, de acordo com o presente Regulamento.
3. A FPF informará a FIFA, a UEFA e, se caso disso, as Federações congéneres de qualquer Jogo ou Torneio internacional particular organizado e disputado no seu território e para o qual a necessária autorização não tenha sido solicitada ou concedida.
4. As Seleções principais “A” só podem disputar um jogo por dia.
5. É da responsabilidade do requerente salvaguardar qualquer necessidade de vistos ou autorizações de viagem.

ARTIGO 5º Nome dos Jogos Particulares

1. O nome adotado para o Jogo ou Torneio particular não pode fazer referência aos nomes oficiais existentes nas competições da FPF, FIFA, UEFA ou de qualquer outra Federação ou Confederação filiada na FIFA.

2. A FPF, a FIFA ou a Confederação envolvida reservam o direito de aprovar o nome do Jogo ou Torneio particular.

ARTIGO 6º Deveres da entidade organizadora

1. A entidade organizadora do Jogo ou Torneio particular deve estabelecer a sua própria regulamentação, que tem de estar integralmente de acordo com o presente regulamento, com o da FIFA e com os das Confederações envolvidas.
2. A entidade organizadora do Jogo ou Torneio particular tem de respeitar e garantir que as entidades participantes respeitam a regulamentação adotada para o Jogo ou Torneio particular, a da Federação Portuguesa de Futebol, a da FIFA e a das Confederações envolvidas.

ARTIGO 7º Autorização

1. Todos os Jogos ou Torneios particulares disputados em Portugal, salvo o disposto no Artigo 8.º deste regulamento têm de obter a autorização da FPF, da FIFA, da UEFA, das Confederações e Federações envolvidas.
2. De igual forma, o Jogo ou Torneio particular em que participe uma equipa composta por jogadores registados em vários clubes ou filiados em diversas federações congéneres ou composta por Jogadores não registados em qualquer Federação, por já terem terminado a sua carreira desportiva, denominada equipa combinada (Scratch Team), tem de ser autorizado pela FPF, pela FIFA e pelas Confederações ou Federações envolvidas. A autorização só é concedida em circunstâncias excecionais.
3. A autorização concedida para a organização de Jogo ou Torneio particular não pressupõe a vinculação da responsabilidade por parte da FPF, no caso de ser apresentada uma queixa contra a entidade organizadora.
4. A autorização de Jogo ou Torneio particular está condicionada aos trabalhos das Seleções Nacionais.

ARTIGO 8º Delegação de competência

1. A FPF delega nas Associações Distritais e Regionais a competência para autorizar o Jogo ou Torneio particular nacional, em que intervenham:
 - a) Apenas equipas nacionais das competições do escalão de formação, abaixo dos Sub-19;

- b) Apenas equipas distritais de todos os escalões etários;
 - c) Entre equipas distritais seniores e equipas nacionais seniores de competições não profissionais, sendo o organizador do jogo ou torneio, filiado na ADR em causa e desde que os árbitros sejam nomeados pelo Conselho de Arbitragem da ADR, após consulta e autorização do Conselho de Arbitragem da FPF.
2. Para efeitos do previsto no número anterior, os Clubes devem remeter obrigatoriamente às Associações Distritais e Regionais antes do Jogo ou Torneio particular, os seguintes elementos:
- a) O nome da entidade responsável pela promoção e realização do Jogo ou Torneio particular;
 - b) O nome do Jogo ou Torneio particular, quando aplicável, em conformidade com o Artigo 5º;
 - c) Entidades participantes no Jogo ou Torneio particular;
 - d) As datas do Jogo ou Torneio particular;
 - e) Indicação da equipa de arbitragem;
 - f) Regulamento do Jogo ou Torneio particular;
 - g) Medidas de segurança dos jogadores, incluindo planos médicos de emergência; requisição apoio médico (Bombeiros ou Cruz Vermelha) e cópia das requisições das forças de segurança;
 - h) A indicação dos estádios, campos de jogos ou pavilhões a serem utilizados, incluindo prova de que essas estruturas foram reservadas, que têm a licença de utilização e seguro de responsabilidade civil;
 - i) Certificação de que os jogadores e técnicos envolvidos estão devidamente segurados.

ARTIGO 9º Procedimento para pedido de organização

1. A entidade organizadora do jogo ou Torneio particular tem de instruir o pedido de autorização com os seguintes elementos:
- a) O nome da entidade responsável pela promoção e realização do Jogo ou Torneio particular; o formulário oficial da FIFA, anexo A, se o jogo ou Torneio particular carecer da autorização daquela entidade;
 - b) O nome do Jogo ou Torneio particular, quando aplicável, em conformidade com o artigo 5º;

- c) A lista das entidades participantes no Jogo ou Torneio particular;
- d) As datas do Jogo ou Torneio particular;
- e) Requerimento para a nomeação da equipa de arbitragem pelo Conselho de Arbitragem da FPF, ou pelo Conselho de Arbitragem da ADR no âmbito dos jogos ao abrigo do artigo 8º, sob autorização prévia do Conselho de Arbitragem FPF;
- f) O regulamento do Jogo ou Torneio particular, quando aplicável, que deve conter no mínimo os seguintes elementos:
 - i) Formato e calendário, se se disputarem mais de um jogo
 - ii) Disposições sobre a arbitragem
 - iii) Procedimentos disciplinares
 - iv) Confirmação de que as Leis do Jogo serão estritamente cumpridas
 - v) Regras de elegibilidade dos jogadores
 - vi) Medidas contra a dopagem, se aplicável;
 - vii) Comissão do Torneio, com indicação do presidente, vice-presidente e vogais e com a competência para decidir os litígios, recursos, reclamações e os casos omissos, com exceção das decisões da equipa de arbitragem.
- g) A indicação dos estádios, campos de jogos ou pavilhões a serem utilizados, incluindo prova de que essas estruturas foram reservadas, que têm a licença de utilização e seguro de responsabilidade civil;
- h) Medidas de segurança dos jogadores, incluindo planos médicos de emergência, requisição apoio médico (Bombeiros ou Cruz Vermelha) e cópia das requisições das forças de segurança;
- i) Prova da liquidação da taxa de organização e taxa da equipa de arbitragem;
- j) Confirmação de que o Jogo ou Torneio particular será televisionado nacional e/ou internacionalmente, se aplicável;
- k) Cópia da apólice de seguro de responsabilidade civil da entidade organizadora;
- l) Parecer favorável da Associação de Futebol Distrital ou Regional onde os clubes estão filiados;
- m) Parecer favorável da LPFP aos clubes profissionais seus filiados;

- n) Tratando-se de Jogo ou Torneio Internacional particular, documento de autorização das Federações congéneres envolvidas; quando necessário das respetivas Confederações, solicitado pelas equipas participantes;
 - o) Declaração da Companhia de Seguros que certifique que os jogadores e técnicos envolvidos estão devidamente segurados, desde que estes não estejam ainda com inscrição válida para a Época Desportiva.
2. A FPF poderá exigir que o organizador do Jogo ou Torneio particular subscreva um contrato com as entidades participantes para efeitos da organização em causa, contendo os direitos e obrigações das partes.

ARTIGO 10º Deslocação ao estrangeiro

O pedido de participação num Jogo ou Torneio particular no território de outra Federação congénere deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos:

- a) Identificação da Federação congénere onde o Jogo ou Torneio Particular decorrerá;
- b) O nome da entidade responsável pela promoção e realização do Jogo ou Torneio Particular;
- c) O nome do Jogo ou Torneio Particular;
- d) A lista das entidades participantes no Jogo ou Torneio Particular;
- e) As datas do Jogo ou Torneio Particular;
- f) Nome e contacto do responsável pela delegação oficial;
- g) Se se tratar de um Jogo ou Torneio particular que envolva jogadores menores de idade, as necessárias autorizações paternas devem estar na posse do clube e ser remetidas à FPF apenas quando solicitadas.

ARTIGO 11º Autorização da FPF

- 1. Fora dos casos previstos no Regulamento para os Jogos Internacionais da FIFA e da delegação de competências prevista no Artigo 8º do presente Regulamento, o pedido de autorização de Jogo ou Torneio particular deve ser remetido á FPF até 25 (vinte e cinco) dias da data prevista para o mesmo.
- 2. Se os clubes participantes no Jogo ou Torneio particular forem todos filiados na Liga Portuguesa de Futebol Profissional, o pedido deve ser remetido através desta entidade.

ARTIGO 12º Autorização das Associações Distritais e Regionais de Futebol

O pedido de autorização para a realização de Jogo ou Torneio particular previsto no Artigo 8º processa-se, de acordo com o presente Regulamento, na Associação Distrital e Regional onde decorre o jogo ou Torneio particular, podendo esta estabelecer prazos próprios para o deferimento da respetiva autorização.

ARTIGO 13º Autorização da FIFA

É necessária a autorização da FIFA sempre que, Jogo ou Torneio particular seja considerado Jogo Internacional Nível 1 onde intervenham seleções “A” ou equipas combinadas. O Jogo Internacional Nível 1 tem de ser autorizado pela FIFA e confederação ou Confederações envolvidas. O pedido de autorização deve ser apresentado à FPF pelo menos antes da primeira das datas propostas para o Jogo ou Torneio particular. O pedido de autorização, numa das línguas oficiais da FIFA, deverá ser apresentado através do formulário oficial da FIFA (anexo A) e acompanhado de todos os documentos de apoio exigidos no Artigo 9º do presente Regulamento.

ARTIGO 14º Autorizações da UEFA

É necessária a autorização da UEFA sempre que o Jogo ou Torneio particular seja considerado Jogo Internacional Nível 2 ou 3 onde intervenham clubes de diferentes Federações Europeias. Sempre que o Torneio careça de autorização da UEFA, o aludido pedido deve ser apresentado à FPF com pelo menos dez (10) dias antes da primeira das datas propostas para o Jogo ou Torneio particular.

ARTIGO 15º Autorizações de Confederação

É necessária a autorização das respetivas confederações, sempre que no Jogo ou Torneio particular intervenham clubes de diferentes confederações. O pedido de autorização deve ser apresentado à FPF pelo menos 30 (trinta) dias antes da primeira das datas propostas para o Jogo ou Torneio particular.

ARTIGO 16º Taxas e honorários

1. A entidade organizadora tem de efetuar o pagamento prévio da taxa devida à FPF ou ADR por cada Jogo Particular ou Torneio Particular, a qual é fixada no Comunicado Oficial nº 1 da época decorrente, da instituição que tenha homologado/aprovado o jogo ou torneio.
2. A entidade organizadora tem de efetuar o pagamento prévio à FPF ou ADR dos honorários da(s) equipa(s) de arbitragem nomeada(s). Estes valores são fixados no Comunicado Oficial nº 1 da época decorrente da instituição que tenha homologado/aprovado o jogo ou torneio, da instituição que tenha homologado/aprovado o jogo ou torneio.

ARTIGO 17º Disciplina

1. Os relatórios dos árbitros de Jogo ou Torneio particular que forem remetidos à FPF serão apreciados pelo Conselho de Disciplina da FPF para efeitos de apuramento da responsabilidade disciplinar.
2. Os cartões amarelos exibidos em jogo ou Torneio particular, motivados por infrações leves não contam para a acumulação previstas nos respetivos Regulamentos Disciplinares.
3. O cumprimento de pena disciplinar aplicada ao jogador ou elementos da equipa técnica por ocasião de Jogo ou Torneio particular só se inicia após a devida notificação ao Clube.

ARTIGO 18º Sanções

A violação do presente regulamento é punida nos termos do Regulamento Disciplinar da FPF.

ARTIGO 19º 19 Entrada em vigor

1. O presente Regulamento revoga o Regulamento de Jogo ou Torneio Particular publicado através do Comunicado Oficial nº 478, de 25.06.2012.
2. As alterações ao presente regulamento, aprovadas em reunião da Direção da Federação Portuguesa de Futebol de 28 de junho de 2022, entram em vigor no primeiro dia da época desportiva 2022/2023, sendo publicado em Comunicado Oficial.